



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 214

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,38

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16881
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16886
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	16889
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	16895
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16897
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17003
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17016
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	17016
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17019
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17022
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17024
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17030
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17030
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17031
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17036
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17037
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17037
MINISTÉRIO DA CULTURA	17038
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17038
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	17038
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17039
PODER JUDICIÁRIO	17039
ÍNDICE	17041

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 702, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São criados e reclassificados, na Advocacia-Geral da União, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

Art. 2º Os cargos criados por esta Medida Provisória serão preenchidos segundo a necessidade do serviço e de conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O cargo de Consultor Jurídico de Ministério e de órgãos da Presidência da República, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, corresponde ao nível 101.5.

Art. 4º A aplicação do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, fica condicionada à implantação dos planos de carreira da Administração Pública Federal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 652, de 13 de outubro de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1994; 17ª da Independência - 106ª da República

ITAMAR FRANCO

Romildo Câmara

Graciano Magalhães da Costa Quintanilha

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO					
12	Consultor da União	DAS 102.5	16	Consultor da União	DAS 102.6
3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS 102.5	3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS 102.6
4	Chefe de Gabinete	DAS 101.5	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.1
6	Assessor Técnico	DAS 102.4	6	Assessor Técnico	DAS 102.4
3	Oficial de Gabinete	DAS 101.3	3	Oficial de Gabinete	DAS 101.3
2	Oficial de Gabinete	DAS 101.2	2	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
11	Oficial de Gabinete	DAS 101.1	16	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
5	Diretor de Divisão	DAS 101.3	5	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I GABINETE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO		
1	Assessor Jurídico	DAS 102.3
1	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
1	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
II GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO		
5	Corregedor Auxiliar	DAS 101.6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
5	Assessor Jurídico	DAS 102.3
2	Assessor Técnico	DAS 102.3
1	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
8	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
2	Coordenador	DAS 101.3
1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
3	Chefe de Serviço	DAS 101.1

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
III GABINETE DO PROSECUTOR-GERAL DA UNIÃO					
1	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS 102.4	5	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS 102.5
2	Assessor Jurídico	DAS 102.3	4	Assessor Jurídico	DAS 102.3
			1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
			1	Assessor Técnico	DAS 102.3
			1	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
			8	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
			1	Coordenador-Geral	DAS 101.3
			1	Coordenador	DAS 101.4
			4	Chefe de Divisão	DAS 101.2
			3	Chefe de Serviço	DAS 101.1

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I GABINETES DOS PROCURADORES REGIONAIS EM BRASÍLIA, NO RIO DE JANEIRO E EM SÃO PAULO: estrutura unitária.		
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.3
4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
1	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2
6	Chefe de Serviço	DAS.101.1
II GABINETES DOS PROCURADORES REGIONAIS EM PORTO ALEGRE E EM RECIFE: estrutura unitária		
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.3
3	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
1	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2
6	Chefe de Serviço	DAS.101.1

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I PROCURADORIA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO: estrutura unitária.		
4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
1	Coordenador	DAS.101.3

II PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL: estrutura unitária.		
2	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Assessor Técnico	DAS.102.2
1	Coordenador	DAS.101.3
III PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA E SERGIPE: estrutura unitária.		
1	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Assessor Técnico	DAS.102.2
1	Coordenador	DAS.101.3
IV PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ, RORAIMA E TOCANTINS: estrutura unitária.		
1	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Assessor Técnico	DAS.102.2

ANEXO V

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO A (quatro procuradorias): estrutura unitária.		
2	Assessor Jurídico	DAS.102.2
II PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO B (nove procuradorias): estrutura unitária.		
1	Assessor Jurídico	DAS.102.2
III PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO C (vinte e oito procuradorias): estrutura unitária.		
1	Assessor Jurídico	DAS.102.2


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF
 Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 313-9540
 Telex 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
 Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
 Chefe Substituta da Divisão de Jornais Oficiais

ANTONIO JOÃO GUIMARÃES
 Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0.0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
 Horário: das 7h30 às 19 horas

ANEXO VI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Subdefensor Público-Geral da União	Especial	217,14	100	217,14	1.279,94	1.714,22
------------------------------------	----------	--------	-----	--------	----------	----------

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 704, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Coordenador-Geral	DAS.101.4
2	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral da União e de Subdefensor Público-Geral da União, a que se refere o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e das outras providências, é a constante do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º Ao ocupante do cargo de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União é devida a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, instituída pelo art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 2º Os recursos necessários à remuneração dos cargos a que se refere este artigo serão transferidos pelo Superior Tribunal Militar, ao Ministério da Justiça, para que este efetue os respectivos pagamentos, até que exista dotação orçamentária própria da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Enquanto a Defensoria Pública da União carecer de dotação orçamentária para a remuneração de seus integrantes, os vencimentos e vantagens dos ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício, Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, ainda que tenham optado por sua transformação em cargo de Defensor da União, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 80, de 1994, converte-se à conta dos órgãos em que estavam lotados, à data da opção pela nova carreira.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar, de que trata este artigo, continuarão a exercer suas funções junto à Justiça Militar, até que seja constituído o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 3º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública da União, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Federal, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrevogável e cessará no momento em que for constituído o Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.

Art. 5º A nomeação do Subdefensor Público-Geral da União, de que trata o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, será feita pelo Presidente da República, até a instalação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 656, de 13 de outubro de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Romildo Canhim

ANEXO

QUADRO DE PERMANÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO				
		VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE ATIV. PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO	RETRIBUIÇÃO
Defensor Público-Geral da União	Especial	244,90	100	244,90	1.279,94	1.769,74

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a doar às populações carentes quatrocentas mil toneladas de alimentos, de acordo com o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a doar às populações carentes, de acordo com o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, quatrocentas mil toneladas do estoque regulador e estratégico, sendo duzentas mil toneladas de milho, cem mil de trigo e cem mil de arroz.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior será feita em ampliação do âmbito do PRODEA, conforme diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º Para reposição dos recursos referentes às Operações Oficiais de Crédito, relativas à área agrícola, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para remanejamento de dotação do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 1995, no importe de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 658, de 13 de outubro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli
Beni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.370.914,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.370.914,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 659, de 13 de outubro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

43100 - MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

posições deste regimento:

- II - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

IV - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões do Conselho;

V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VI - determinar, quando for o caso, o reexame do assunto retirado de pauta;

VII - convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outros Ministros do Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;

VIII - deliberar "ad referendum" do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse;

IX - convocar reuniões extraordinárias da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e das Comissões Consultivas, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do CMN.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

a) solicitar manifestação da COMOC ou assessoramento das Comissões Consultivas;

b) encaminhar a matéria a qualquer entidade ou órgão público, para manifestação;

c) nomear relator, dentre os membros da COMOC ou das Comissões Consultivas, para emitir parecer sobre a matéria ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu Coordenador;

d) propor, ao plenário, o cancelamento do registro do assunto.

§ 2º As manifestações solicitadas pelo Presidente na forma das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior deverão ser atendidas no prazo de trinta dias.

§ 3º Na falta de manifestação poderá o Presidente assinalar novo prazo ou dela prescindir, encaminhando as matérias para deliberação do Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

I - apresentar proposta ao CMN, na forma de voto, observadas as disposições deste Regimento;

II - submeter ao Colegiado o exame da conveniência da não divulgação de matéria tratada nas reuniões;

III - solicitar manifestação da COMOC ou assessoramento das Comissões Consultivas;

IV - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extrapauta;

V - fazer declaração de voto;

VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VII - abster-se na votação de qualquer assunto;

VIII - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta.

Seção IV

Da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC)

Art. 10. Compete à COMOC:

I - propor a regulamentação das matérias tratadas na Medida Provisória nº 681, de 27 de outubro de 1994, de competência do Conselho Monetário Nacional;

II - manifestar-se, previamente, na forma prevista em seu regimento, sobre as matérias de competência do CMN, especialmente aquelas constantes da Lei nº 4.595/64;

III - examinar requerimentos de vantagens fiscais e correlatas cuja concessão dependa de aprovação do Conselho;

IV - convidar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões;

V - propor ao CMN alterações em seu regimento interno;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo CMN.

Seção V

Das Comissões Consultivas

Art. 11. Compete às Comissões Consultivas, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - por solicitação do CMN ou da COMOC, apreciar matérias atinentes às suas finalidades;

II - propor alteração em seu regimento interno, ao CMN;

III - convidar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Seção VI

Da Secretaria-Executiva

Art. 12. A Secretaria-Executiva do CMN compete:

I - organizar a pauta das reuniões do Colegiado, em conformidade com o disposto na Seção III do Capítulo III deste Regimento;

II - comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - enviar aos Conselheiros o demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;

IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

V - manter arquivo e centário de assuntos de interesse do CMN, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VI - colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;

VII - prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo à COMOC e às Comissões Consultivas do Conselho;

VIII - encaminhar à COMOC as propostas dos Conselheiros para sua manifestação prévia;

IX - encaminhar ao Presidente do CMN os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

X - encaminhar aos Conselheiros cópia das atas e das resoluções baixadas pelo CMN;

XI - encaminhar às Comissões Consultivas os assuntos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 13. O CMN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

Art. 14. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CMN é a seguinte:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta;

III - assuntos de ordem geral.

Art. 16. Participam das reuniões do CMN:

I - os Conselheiros;

II - os membros da COMOC;

III - os Diretores de Administração e Fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - representantes das Comissões Consultivas, quando convocados pelo Presidente do CMN.

§ 1º Poderão assistir às reuniões do CMN:

a) assessores credenciados individualmente pelos Conselheiros;

b) convidados do Presidente do Conselho, conforme previsto no inciso VII do art. 8º deste Regimento;

c) funcionários da Secretaria-Executiva do Conselho, credenciados pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º Somente aos Conselheiros é dado o direito de voto.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 17. As propostas dos Conselheiros ao CMN deverão ser entregues à sua Secretaria-Executiva, com a justificativa da proposição e minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 18. As propostas serão previamente encaminhadas para manifestação da COMOC, na forma do seu regimento, especialmente aquelas que envolvam matérias constantes da Lei nº 4.595/64.

Art. 19. As propostas que implicarem dispêndio ou remanejamento de recursos financeiros, assim como as que exigirem aplicações de recursos, deverão dimensionar tais recursos e apresentar, se for o caso, o respectivo fluxo de fontes e usos.

Art. 20. As propostas que envolverem área de atuação, responsabilidade, orçamento, recursos ou fundos de mais de um dos órgãos representados pelos Conselheiros só poderão ser apresentadas com a assinatura conjunta dos membros.

Art. 21. As propostas apresentadas por mais de um Conselheiro poderão ser relatadas por qualquer dos signatários, quando submetidas à deliberação do Conselho.

Art. 22. As propostas com pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do CMN conceder prazo maior.

Art. 23. Os recursos de decisões do Banco Central do Brasil serão encaminhados ao CMN, após audiência da Comissão Consultiva pertinente e seguidos de manifestação da COMOC.

Seção III

Da Organização da Pauta

Art. 24. Para efeito de organização da pauta, a Secretaria Executiva do CMN manterá controle das propostas apresentadas pelos Conselheiros, classificando-as em dois estágios:

I - estágio de instrução - as que estiverem aguardando manifestação de áreas competentes;

II - estágio da pauta - as que se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Art. 25. A Secretaria-Executiva do CMN concluirá a elaboração da pauta respectiva, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta, submetendo-a à apreciação do Presidente do CMN.

Art. 26. Não serão incluídas na pauta as propostas;

I - em desacordo com as disposições deste Regimento;

II - em estágio de instrução.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CMN informará aos Conselheiros as propostas em estágio de instrução.

Art. 27. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - assuntos aprovados "ad referendum";

II - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;

III - assuntos técnicos.

CAPÍTULO IV

DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 28. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 29. As decisões do CMN serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 30. As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante resoluções assinadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil, veiculadas pelo Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN) e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 31. As decisões que não envolvam natureza normativa serão comunicadas pela Secretaria-Executiva do CMN, por meio de correspondência.

Parágrafo único. As decisões de caráter confidencial serão comunicadas somente aos interessados.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 32. Das reuniões do CMN serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos Conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 33. As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria-Executiva do CMN e assinaturas do Presidente e dos demais Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º Após assinadas por todos os Conselheiros, extratos das atas serão publicados no Diário Oficial da União, excluídos os assuntos de caráter confidencial.

§ 2º As atas serão posteriormente microfilmadas, encadernadas e arquivadas na Secretaria-Executiva do CMN.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 986, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 702, de 10 de novembro de 1994.

Nº 987, de 10 de novembro de 1994. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 2.530, de 1992.

Nº 990, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 703, de 10 de novembro de 1994.

Nº 992, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 704, de 10 de novembro de 1994.

Nº 993, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 705, de 10 de novembro de 1994.

Nº 994, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1116-2/600.

Nº 995, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.118-6/160.

Nº 996, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.121-6/160.

Nº 997, de 10 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.122-4/160.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER

ND 60 - 33, de 30 de outubro de 1994. "De acordo, face as informações. Em 7/11/94." (Processo nº 28000-001063/93-66 encaminhado ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

PROCESSO Nº 28000-001063/93-66

ORIGEM: Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

ASSUNTO: Progressão funcional efetivada mediante ato editado após a vigência dos efeitos financeiros da Lei n. 8.460, de 1992.

PARECER Nº 60 - 33

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/WM-12/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor WILSON TELES DE MACÊDO.

Brasília, 30 de outubro de 1994

GERALDO MAGELA DA SILVA QUINTÃO
Advogado-Geral da União

PARECER N. AGU/WM-12/94 (Anexo ao Parecer 60 - 33)

PROCESSO N. 28000-001063/93-66

ASSUNTO: Progressão funcional efetivada mediante ato editado após a vigência dos efeitos financeiros da Lei n. 8.460, de 1992.

EMENTA: A progressão funcional cujo direito se constituiu anteriormente à edição de lei nova, embora a destempo, é efetivada com base na legislação vigente na data em que aquele se configurou, não se aproveitando a nova estrutura de classificação de cargos, sob pena de se atribuírem efeitos retroativos à norma recente.

PARECER

Na condição de ocupante do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente do Ministério do Bem-Estar Social, Gustavo Henrique Ribeiro de Melo obteve progressão horizontal, através da Portaria n. 24, de 13 de novembro de 1992, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da supramencionada Secretaria de Estado, deslocando-se, em consequência, da Referência NS-9 para a de n. NS-10, com efeitos financeiros vigindo a partir de 1º de setembro de 1992.

2. Referido ato administrativo promocional foi fundamentado no Decreto n. 84.669, de 1980, que estabeleceu o regimento da progressão funcional dos servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos de que cuida a Lei n. 5.645, de 1970.

3. Em 17 de setembro de 1992, publicou-se a Lei n. 8.460, da mesma data, cujos arts 2º e 8º, respectivamente, fixaram novos vencimentos para os servidores civis da administração direta do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas federais, e determinaram a reclassificação desse pessoal em novas tabelas de vencimentos, especificando a correspondência entre as situações funcionais anteriores a 1º de setembro de 1992 e as em que ocorreria o enquadramento, intituladas de "situação proposta".

4. A última Lei entrou em vigor na data de sua publicação, mas surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992 (cfr. art. 30).

5. Face à coincidência das datas de vigência dos efeitos da progressão horizontal e do enquadramento, institutos pertinentes a sistemas de classificação de cargos distintos, com disciplinas diversas portanto, o interessado pleiteia se considere a progressão como efetuada no Anexo VIII da Lei n. 8.460, de 1992, pretensão apreciada pelas ditas Consultorias Jurídicas do Ministério do Bem-Estar Social e da Secretaria da Administração Federal. Em se verificando divergência de entendimentos, o Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, de ordem, encaminhou o presente processo a esta Instituição, a fim de que se estabeleça a inteligência das normas, em comento, pacificando a dissensão de ordem interpretativa.

II

6. A progressão horizontal em exame se adstringe à disciplina da sistemática de classificação de cargos da Lei n. 5.645, de 1970, e, sob a égide dessas normas, o servidor exerceu o cargo de que é titular, durante o interstício correspondente à melhoria funcional, foi avaliado e, em decorrência, expôs-se o ato promocional. O interstício que deu azo à progressão iniciou em 1º de julho de 1991, e encerrou em 30 de junho de 1992, e a avaliação de desempenho presumidamente se concluiu até 15 de agosto seguinte, ex vi dos arts. 10 e 12 do Decreto n. 84.669, de 1980. O direito se configurou, mas em razão da progressão horizontal relativa ao plano de classificação a que era pertinente, sem intercomunicação com o superveniente. Assim é que a própria Lei n. 8.460, de 1992, condicionou a promoção dos servidores, reclassificados nos termos dos seus Anexos VII e VIII, à edição de regulamentação consubstanciando critérios específicos.

7. Prosperasse a progressão cogitada, seria dispensado tratamento privilegiado para aqueles que obtiveram a progressão a despeito, mas sem prejuízo pecuniário, quando se não beneficiaram os servidores de idêntica situação funcional que tiveram sua melhoria funcional efetuada no prazo assinalado nas normas pertinentes, verbis:

"Art. 19. Os atos de efetivação da progressão funcional, observada o cumprimento das correspondentes interstícios, deverão ser publicados até o último dia de julho e de janeiro, vigorando seus efeitos a partir, respectivamente, de setembro e março" (art. 19 do D. n. 84.669/80).

8. Os efeitos financeiros da progressão, tão-só, é que vigoraram a partir de 1º de setembro de 1992, mas o respectivo direito se configurou com base na legislação anterior à Lei n. 8.460. O fato de esta norma haver determinado o enquadramento dos servidores posicionados nas Referências NS 9 e NS-10 numa mesma classe e padrão de vencimentos (classe C, padrão II, do Anexo VIII) não autoriza transmutar-se o direito para o novo sistema de classificação assim não fosse, estar-se-ia atribuindo efeito retroativo à Lei nova. A ilação há de se conformar com o brocardo estatuído no sentido de que a lei do tempo rege o ato.

9. Nesse sentido, manifestam-se os doutrinadores, de forma pacífica, motivo por que se afigura bastante reproduzir apenas as preleções que se seguem:

"EXCLUSÃO DAS RELAÇÕES E RESPECTIVOS EFEITOS JÁ CONSUMADOS SOB O DOMÍNIO DA LEI ANTERIOR. Nenhuma dúvida existe, nem pode existir, sobre as relações anteriormente e totalmente consumadas, isto é, as que se extinguíram durante a vigência da norma anterior, produzindo todos os efeitos que lhes eram próprios: a nova norma jurídica jamais poderia alcançar, para afetá-las, os desígnios, os fatos, os atos, os direitos deles resultantes e seus efeitos praticados e esgotados sob o império da norma antiga e nem mesmo as controvérsias que deles advieram e resolvidas foram por arbitramento, transação, ou sentença passada em julgado, porque o que foi feito, feito está para sempre e por não feito não pode ser havido.

A inviolabilidade do passado é princípio que encontra fundamento na própria natureza do ser humano, pois, segundo os sábios palavras de Portalis, "o homem, que não ocupa senão um ponto no tempo e no espaço, seria o mais infeliz dos seres, se não se pudesse julgar seguro nem sequer quanto à sua vida passada. Por essa parte de sua existência, já não carregou todo o peso de seu destino? O passado pode deixar dissabores,

mas não temo a todos as incertezas. Na ordem da natureza só o futuro é incerto e esta própria incerteza é suavizada pela esperança, a fiel companheira de nossa fraqueza. Seria agravar a triste condição da humanidade, querer mudar, através do sistema da legislação, o sistema da natureza, procurando, para o tempo que já se foi, fazer reviver as nossas dores, sem nos restituir as nossas esperanças." (O Direito e a Vida dos Direitos, de Vicente Ráo, Ed. Resenha Universitária, São Paulo, 1977, vol. I, Tomo III).

"É um princípio basilar de direito a não retroatividade da lei. Sua obrigatoriedade nasce (em geral) ao continuar a publicação, o que a define como regente do mundo físico a ela posterior. Repugna, assim, à lógica jurídica, o fato de vir tutelar fenômenos consumados, acontecimentos da vida social já ultimados antes do seu nascimento. Constituem um processo abstruto de hipóteses univisoras de uma realidade palpável; não é de sua índole a regência da conduta cujos efeitos irremediavelmente já se fizeram sentir, conduta essa levada a efeito e motivada dentro de uma ordem social coerente com o direito da época. Retroagindo, a lei se volta contra o próprio objeto formul da ordem jurídica, dando margem à insegurança de um mundo onde agir licitamente hoje pode ser injurídico amanhã, ou onde delinquir no presente pode ser lícito no futuro. Ademais, estaríamos diante do enorme absurdo do império de ditames diversos: se o texto voltasse ao passado lá encontraríamos a íntegra o anterior, ambos válidos, vivos - e conflitantes" (Introdução à Ciência do Direito, de Ruyven Thomaz Arruda, Ed. Universitária de Direito Ltda, 1987, 1ª ed.).

III

10. Em conclusão, tem-se:

a) o direito, na espécie, se configurou na vigência das normas anteriores à Lei n. 8.460, de 1992. Destarte, o ato de progressão haveria de o declarar em observância àquela legislação, não obstante editado após o prazo fixado no regimento regulamentar;

b) a positividade das normas que cuidam do enquadramento dos servidores, no Anexo VIII da Lei n. 8.460, inadmitem retroatividade, de modo a alcançar progressão funcional, cujos requisitos foram atendidos anteriormente à sua promulgação. O disposto no art. 7º da Lei n. 8.627, de 1993, se adstringe à incidência da legislação precedente, mas devem ser considerados os fatos funcionais posteriores à aquisição do direito que antecedeu a Lei nova.

Sub censura.

Brasília, 24 de outubro de 1994.

WILSON TELES DE MASCÊDO
Consultor da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 52, II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da União em Rio Branco/AC, no período de 16 a 18 de novembro de 1994.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 59/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Diretoria de Administração

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do inciso I e II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexistência a licitação para inscrição de servidor no curso LEAD ASSESSOR, a ser ministrado pela MED EVENTOS CULTURA E PROMOÇÕES LTDA., de que trata o processo nº 10518.001035/94-15, no valor de R\$2.000,00.

Brasília, 8 de novembro de 1994
ANTONIO ANÍSIO LOPES MENEZES
Coordenador-Geral de Administração e Finanças

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/PEPA/Nº 10518.001035/94-15.

Brasília, 8 de novembro de 1994
ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração

(Of. nº 133/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Sul

DESPACHOS

Processo nº 7735/79

Trata-se o presente de renovação da locação do imóvel onde se encontra instalada a Agência do IBGE na cidade de CIANORTE-PR, situado a Av. Paraná, nº 137, 1º andar, a ser firmada para o período de 17.12.94 a 16.12.95. Fao a manifestação da DIRAD/SUL-S2 e de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24/X, combinado com o art. 3º da R.PR-52, dispensei a licitação o autorizo a despesa no valor de R\$ 2.400,00, em favor de CASOPARMA LTDA. Dessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 8 de novembro de 1994
ALLAN ANÍBAL GRABOWSKI
Chefe da Divisão Regional de Administração

Com base nas peças que instruem o presente processo, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados por essa Chefia.

Em 8 de novembro de 1994
JORGE PINTO GOMES
Chefe

(Of. nº 1.035/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Secretaria Executiva

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 21 de outubro de 1994, publicado no DOU de 24 de outubro de 1994, seção 1, página 16011, onde se lê: "...necessário a realização de concurso público...", leia-se "...necessário a realização de concurso público, junto à FUNDAÇÃO CESGRANRIO..." e onde se lê "...valor estimado...", leia-se: "...valor...".

(Of. nº 2.425/94)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Instituto de Radioproteção e Dosimetria

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 814/94 de Aquisição de 5000 (cinco mil) litros de Alcool Combustível, que será fornecido pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, no valor de R\$ 1.810,00 (Hum mil, oitocentos e dez Reais), conforme as folhas de Despachos 15 à 18. Assim sendo, solicito dispensar a Licitação com base no Inciso V do Artigo 24, da Lei 8.666, de 21.05.93 e posteriores alterações e autorizar a contratação da referida firma.

Em 9 de novembro de 1994
TARCISIO TRINDADE PEREIRA
Chefe da DISUP

Fundamentado no Inciso V do artigo 24, da Lei 8.666/93, dispense a Licitação e autorizo a contratação do fornecimento de Alcool Combustível que será realizado pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Em 9 de novembro de 1994
HILTON CHI
Gerente de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação e Contratação, conforme despachos acima. Determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em 9 de novembro de 1994
ELIANA CORRÊA DA SILVA AMARAL
Superintendente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de novembro de 1994

Ratifico a decisão da Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em reconhecer a Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, para prestação de serviços de desenvolvimento e produção do Sistema de Recadastramento dos Servidores da União - SISRECAD, conforme despachos e de acordo com o que consta dos autos do Processo nº 04000.002411/94-90.

(Of. nº 800/94)

ROMILDO CANHIM

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito

é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País.

Procura estabelecer uma diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

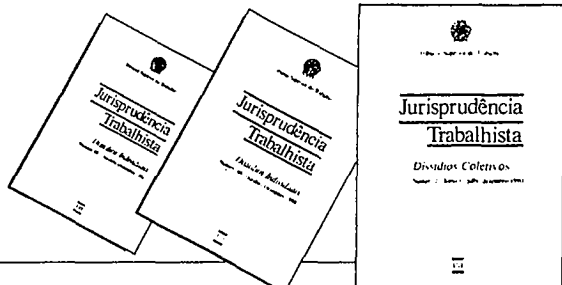
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXXVIII — Preço: R\$ 3,50 cada
não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos
e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO
28ª Sessão Ordinária

Dia: 16.11.94
Hora: 14:00 horas

Ato de Concentração nº 12/94
Requerentes: RHODIA S/A e SINASA S/A Administração, Participações e Comércio

Relator: Conselheiro José Matias Pereira
Pauta da Reunião: Exame da proposta das Requerentes em cumprimento à decisão do Colegiado do CADE de 30.07.94, publicada no D.O.U., de 17.10.94, Seção I, página 15.648.

Obs: Fica sem efeito a convocação para a 8ª Sessão Extraordinária, publicada no D.O.U de 9.11.94, seção I, Pág. 16.087.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(OE. nº 276/94)

Procuradoria-Geral

ADITAMENTO AO PARECER Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

Ato de Concentração Econômica nº 11/94

Interessadas: Volat Indústria e Comércio Ltda. e Cilpe - Companhia de Industrialização de Leite do Estado de Pernambuco
Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

EMENTA: Ato de Concentração Econômica. Parecer PG nº 15/94. Alegação de incompetência do Conselho. Consulta sobre ato de concentração econômica. Prazo decadencial. Aprovação automática por decurso do prazo. Aplicação do art. 74, § 9, da Lei nº 4.137/62, com a redação do art. 13 da Lei nº 8.158/91. Esclarecimentos solicitados à empresa no prazo legal. Pedido de prorrogação. Suspensão do prazo na proporção do atraso. Esclarecimentos prestados insuficientes. Advendo da Lei nº 8.084/94 com nova sistemática. Interpretação gramatical inaplicável. A decadência não admite suspensão do prazo. Decadência não configurada. Manutenção do entendimento antes firmado. Competência do CADE para exame da matéria.

PARECER Nº 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

Consulta: nº 07/94

Representadas: Sinasa S/A-Administração, Participações e Comércio e Rhodia S/A.
Relator: Conselheiro José Matias Pereira.

EMENTA: Desconstituição de monopólio de produção fibras acrílicas e de poliéster. Proposta de constituição de nova empresa formada com ativos industriais da Rhodia-Ster Fipack S/A: uma de Santo André-SP e a outra do Polo Industrial de Camaçari-BA. Laudo que assegure capacidade de produção da nova empresa compatível com a produção anterior ao monopólio. Venda da nova empresa ou dos ativos para terceiros desvinculados das requerentes, em quatro meses. Proposta compatível com o art. 54, § 9º da Lei nº 8.084/94, os válidos seus pressupostos. Incompetência legal e técnica da Procuradoria para avaliar laudo de avaliação tecnológica de desempenho.

JORGE GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral Substituto

(OE. nº 275/94)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido em Brasília, na Décima Nona Assembleia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I - Aprovar recomendação ao Senhor Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal para que requiera a execução da sentença da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal (Processo nº 58.326/92) referente às condições de atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socio-educativas de privação de liberdade no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido em Brasília, na Décima Nona Assembleia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I - Aprovar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, repudiando o cerceamento do acesso de membros deste Conselho e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco à Unidade de Acolhimento Provisório da FUNDAC.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido em Brasília, na Décima Nona Assembleia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I - Solicitar ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso para a apuração das condições de atendimento naquele Estado, dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido em Brasília, na Décima Nona Assembleia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I - Apresentar moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre no sentido de que sejam asseguradas pelo Governo do Estado, as condições para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido em Brasília, na Décima Nona Assembleia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I - Solicitar ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração das condições de atendimento dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Presidente do Conselho

(OE. nº 103/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de novembro de 1994

Nº 87/94. Ref: Processo Administrativo nº 159/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal. Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 366/385, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 88/94. Ref: Processo Administrativo nº 164/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório de Análises Médicas. Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 341/360, que subscrevo integralmente, tenho por

configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 89/94. Ref: Processo Administrativo nº 161/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Pio X. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 329/348, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 90/94. Ref: Processo Administrativo nº 155/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 337/373, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 91/94. Ref: Processo Administrativo nº 156/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Associação Médica de Brasília. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 393/412, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 92/94. Ref: Processo Administrativo nº 163/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Sabín. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 339/377, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 93/94. Ref: Processo Administrativo nº 165/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Laclib. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 329/348, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 94/94. Ref: Processo Administrativo nº 167/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Santa Cruz. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 326/343, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 95/94. Ref: Processo Administrativo nº 170/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Imuno. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 326/345, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 96/94. Ref: Processo Administrativo nº 159/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Exame. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 334/373, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 97/94. Ref: Processo Administrativo nº 157/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Associação dos Médicos dos Hospitais Privados do Distrito Federal. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 333/372, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 98/94. Ref: Processo Administrativo nº 162/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Sabín Patologia Clínica. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 333/352, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 99/94. Ref: Processo Administrativo nº 166/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Guarã. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 330/349, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 100/94. Ref: Processo Administrativo nº 172/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Brasiliense. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 327/346, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 101/94. Ref: Processo Administrativo nº 168/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Carlos Chagas. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 333/352, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 102/94. Ref: Processo Administrativo nº 174/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Clínica Radiológica Vilela Rêgo Ltda. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 349/368, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 103/94. Ref: Processo Administrativo nº 171/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Universal. Advogado: Marco

Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 340/359, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 104/94. Ref: Processo Administrativo nº 169/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Bandeirante. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 326/345, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 105/94. Ref: Processo Administrativo nº 160/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Laboratório Pasteur. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 334/353, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 106/94. Ref: Processo Administrativo nº 173/94. Representante: DPDE "ex officio". Representado: Centro Radiológico de Brasília. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 342/361, que subscrevo integralmente, tenho por configurada a infração à ordem econômica. Remeta-se os autos ao CADE para julgamento.

Nº 107/94. Ref: Averiguação Preliminar nº 08000.011576/94-02. Representante: Deputado Marcelino Romano Machado. Representado: Itaú Seguros S.A. Decisão: Adotando como razão de decidir a manifestação de fls. 19/24, determino o arquivamento do presente, por entender não caracterizada nenhuma infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE. Comunique-se aos interessados.

RODRIGO JANDT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 820/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, § 20, inciso III, da Portaria MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR, o pedido de reconsideração da decisão que negou a declaração federal de utilidade pública ao EDUCANDÁRIO SÃO PEDRO DE ALCANTARA, com sede na cidade do Rio de Janeiro - Capital, portador do C.G.C. nº 33.902.008/0001-00 (Processo MJ nº 15.136/92-81).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, § 20, inciso III, da Portaria MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR, por não satisfazerem as exigências legais, os pedidos de declaração federal de utilidade pública formulados pelas seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA "MISSÃO TRANSMUNDIAL", com sede na cidade do Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.904.789/0001-04 (Processo MJ nº 15.695/93-54);

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.219.070/0001-53 (Processo MJ nº 16.289/94-90).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

(Of. nº 171/94)

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanência definitiva deferida

PROCESSO Nº 8460-08 741/94-03 - WALTER CLINGMAN AIKEN III

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75. II, da Lei nº 6.815/60, com base em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

PROCESSO Nº 8352-000005/94-53 - FLORA FRANCO DE MERVAS

PROCESSO Nº 8352-000079/94-90 - ISABEL MARIA SEBASTIÃO VIEIRA

PROCESSO Nº 8354-000126/94-94 - HUGO RAFAEL TOLDOZA OROZCO, CARMEN MARIA CONTRERAS SANCHEZ e LEONARDO SAMUEL TOLDOZA CONTRERAS

PROCESSO Nº 8360-01 012/94-37 - MIRCO VERNONESE

PROCESSO Nº 8360-01 759/94-12 - ULF STELLAN ED

PROCESSO Nº 8369-000059/94-47 - JAMAL KASSEM KHAYZAL e AMAL ABBASS RAMMAL

PROCESSO Nº 8369-000120/94-56 - HUSSEIN KHATIR ALI ALI e FATEH ABDUL HUSSEIN BADRAN

PROCESSO Nº 8389-000236/94-31 - FADI BASSEM MOHSEN e AFAP FADI MOHSEN
 PROCESSO Nº 8389-000237/94-01 - ABBAS BASSEM MOHSEN e JEANNETTE ALI DAHER
 PROCESSO Nº 8390-000192/94-82 - DENG YING
 PROCESSO Nº 8432-000157/94-93 - SONIA PATRICIA GOMEZ FERREIRA
 PROCESSO Nº 8432-000278/94-16 - MARIA DE FATIMA LEAL MUNOZ
 PROCESSO Nº 8434-000200/94-53 - MARIA VIRGINIA FRASSINELLI PERROSSIO
 PROCESSO Nº 8438-000009/94-55 - WASHINGTON CALDAS CUELLO
 PROCESSO Nº 8438-000026/94-74 - HEBER RODRIGUEZ MUNIZ
 PROCESSO Nº 8438-000028/94-08 - PAULO ROBERTO TEXEIRA NUNEZ
 PROCESSO Nº 8439-000002/94-14 - ELIYAHU COHEN
 PROCESSO Nº 8400-000374/94-77 - THOMAS TISCHHAUSER
 PROCESSO Nº 8410-000903/94-14 - LUDGER SIMONS
 PROCESSO Nº 8490-000831/94-08 - GIANCARLO BERDINI, GIANLUCA BERDINI, ANGELA CRUCIANELLI IN BERDINI e ANDREA BERDINI

PROCESSO Nº 8490-01 264/94-17 - ZHENG YONDONG e DAI HAIMIN
 PROCESSO Nº 8490-01 421/94-01 - TOMMY NIELSEN
 PROCESSO Nº 8502-000269/94-18 - LUIS ALBERTO PALOMINO ZEGARRA, DINA ANGELICA CASTILLO GONZALES, LUDWING ALBERT PALOMINO CASTILLO e VANESSA DINA PALOMINO CASTILLO

PROCESSO Nº 8505-01 148/94-55 - GIOVANNI RUTTO
 PROCESSO Nº 8505-04 780/94-41 - ANSELMO BERNARDI
 PROCESSO Nº 8506-000041/94-34 - RALF HOLGER SCHEDDIN
 PROCESSO Nº 8506-000367/94-61 - HILDA ISABEL QUISEP MURILLO
 PROCESSO Nº 8509-000156/94-81 - MIGUEL ANGEL TREJO BERNALES

PROCESSO Nº 8354-000007/91-52 - JEAN PAUL ANDRE RAYMOND HERBERT
 PROCESSO Nº 8460-09.815/91-22 - ANTONIO HERMENEGILDO VIQUE D'ANGELO
 PROCESSO Nº 8505-06.591/91-05 - NASSRINE AMINE EL ORRA
 PROCESSO Nº 8354-000303/92-16 - ABDULHAKIM ABDULLA EL MAGHRBI e SAMIA EL HADI TIEB

PROCESSO Nº 8460-01.508/92-11 - JORGE ANTONIO FERNANDEZ e GRACIELA ALICIA ARRUBE DE FERNANDEZ

PROCESSO Nº 8256-02.288/93-11 - OLIVER JEAN BRUNO
 PROCESSO Nº 8286-000433/93-36 - EDUARDO CESAR PIPEP
 PROCESSO Nº 8460-03.817/93-05 - MOHAMED ZEINHOH MOHAMED EL FATEH ABDIEN
 PROCESSO Nº 8460-07.862/93-01 - DOMINIQUE FRANÇOIS ROSSI e HELENE ISABELLE GRUNHEID

PROCESSO Nº 8460-11.666/93-79 - ELIZABETH SANCHEZ ZELAYA
 PROCESSO Nº 8460-11.710/93-69 - PATRICIA DEL PILAR MENDOZA FLORES
 PROCESSO Nº 8460-11.725/93-36 - MARTA ELISA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 8505-12.888/93-72 - GLORIA MARIA SANDOVAL ANASCO
 PROCESSO Nº 8505-17.743/93-77 - EDDY LUIS GUTIERREZ ENCINAS e CRISTINA MAMANI SONKO

PROCESSO Nº 8505-23.827/93-40 - FREDDY REMBERTO SALLUCA LIMACHI e ELADIA NINA DE SALLUCA

PROCESSO Nº 8505-25.842/93-12 - GABRIELA DE LAS MERCEDES LOYOLA DONOSO
 PROCESSO Nº 8505-32.548/93-77 - CHEN HANRONG, WANG CHUNJIE, CHEN WENZHUAN e YANG JIN FENG

PROCESSO Nº 8505-36.024/93-28 - GENARO CANUTO ESPEJO ALCON e ANGELICA YUTRA CHOQUE

PROCESSO Nº 8506-03.672/93-61 - BELKIS CARLIDIA TOLEDO DE LA CRUZ

PROCESSO Nº 8506-03.762/93-51 - ANTONIO ANDRE CHIVANGA BARROS

PROCESSO Nº 8506-04.093/93-07 - CESAR AUGUSTO PADILLA VERSALOVIC e IRMA JIMENA FUCHTNER DE PADILLA

PROCESSO Nº 8509-000866/93-75 - MOHAMED AHMAD HATEM, DAHABIE DIB ZAGLOUL e AHMAD MOHAMMAD HATEM

PROCESSO Nº 8509-02.850/93-14 - CARL CONRAD RIESMANN III

PROCESSO Nº 8220-000036/94-73 - ADRIAN RAMIREZ MAMANI

PROCESSO Nº 8255-09.399/94-02 - JORGE ANIBAL YRYGOY

PROCESSO Nº 8270-01.002/94-92 - ANGELO DI PAOLO

PROCESSO Nº 8270-01.211/94-72 - ANDRE JANIN

PROCESSO Nº 8352-000004/94-91 - DAVID HERVAS ARTEAGA

Transformações de provisórios em permanente deferidas

à vista dos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1992, para conceder a transformação do registro provisório em permanente.

PROCESSO Nº 8432-000173/94-40 - MARIA ISABEL OLIVEIRA TOLEDO

à vista dos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1992, para conceder a transformação do registro provisório em permanente.

PROCESSO Nº 8000-000078/94-35 - GABRIELA GISELLE MARRERO VILLALBA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº

7 617, de 24 de maio de 1994, Leia-se

MERCEDES SONIA ARENAL LINARES

No Diário Oficial da União, página nº

15.649, de 17 de outubro de 1994, página nº 16.107, de 25 de outubro de 1994 e página nº 16.160, de 26 de outubro de 1994, Leia-se

PROCESSO Nº 8353-000138/94-54 - MARIA VERONICA TUTELEERS RAMIREZ e MARIA DEL PILAR LARA TUTELEERS, até 31/03/94

PROCESSO Nº 8505-10 069/91-29 - MAXIMILIANO ALEJANDRO PENA MUNOZ e GLADYS DEL CARMEN SOLIS VELASQUEZ

PROCESSO Nº 8505-03 546/92-17 - HUSSEIN ALI WAKED, FATIMA HUSSEIN WAKID e MOHAMAD HUSSEIN WAKID

PROCESSO Nº 8507-000513/94-30 - CANDIDO MANUEL JOSE MALOVDOLONEQUE, até 05/08/95

PROCESSO Nº 8000-16 670/94-40 - BRADY E LYNN, até 13/10/95 (of. nº 185/94)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, Interino, usando das atribuições constantes do Capítulo II, art.5 e Capítulo IV art.124, item XXIV do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria nº 417 de 26 de outubro de 1993 e publicada no D.O.U de 27 de outubro de 1993, resolve:

1. Determinar o local de instalação das Sedes e respectivas Jurisdições das Delegacias de Polícia Rodoviária Federal, das Superintendências e Distritos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/SETRAM/MJ, Conforme os anexos desta Portaria;

2. Revogar as Portarias de números: 169 de 26 de julho de 1991, 168 de 08 de agosto de 1991, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182 de 12 de agosto de 1991.

ADAIR MARCOS SCORSIN

ANEXOS

1ª SUPERINTENDÊNCIA		UF - GO/TO		
Delegacia	Sede	JURISDIÇÃO		
		BR	do Km	ao Km
1/1	Anápolis/GO	060 153 414	065 1044 000	133 1224 070
1/2	Morrinhos/GO	153 452	1345 082	1483 196
1/3	Jataí/GO	364 060	000 504	387 509
1/5	Formosa/GO	020	000	311
1/6	Cristalina/GO	040 050	069 104	165 322
1/7	Rio Verde/GO	060 452	321 000	504 082
1/8	Uruaçu/GO	153	812	1044
1/12	Goiânia/GO	060 153	133 1270	321 1345

2ª SUPERINTENDÊNCIA		UF - MT		
Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
2/1	Alto Garças/MT	364	000	183
2/2	Rondonópolis/MT	364 163	183 000	258 120
2/3	Cuiabá/MT	364 070	258 380	474 570
2/4	Cáceres/MT	070 174	570 000	727 178
2/5	Pontes e Lacerda/MT	174	178	520
2/6	Diamantino/MT	364 163	474 343	580 500
2/7	Sorriso/MT	163	500	950
2/8	Barra do Garças/MT	070 158	000 000	380 150

3ª SUPERINTENDÊNCIA		UF - MS		
Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
3/1	Campo Grande/MS	060 163 262 262	352 465 149 350	414 525 316 430

3/2	Jaraguari/MS	060 163	074 525	247 619
3/3	Rio Brilhante/MS	163 267	281 287	455 362
3/4	Miranda/MS	262 419	430 240	763 325
3/5	Jardim/MS	060 267	414 362	662 685
3/6	Coxim/MS	163	619	894
3/7	Dourados/MS	163 376 463	212 000 000	281 148 122
3/8	Três Lagoas/MS	158 262	000 000	277 149
3/9	Bataguassu/MS	267	000	250
3/10	Mundo Novo/MS	163	000	212

4ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - MG

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
4/1	Montes claros/MG	135 251 365	197 150 000	492 520 170
4/2	Araxá/MG	262 452	583 228	748 303
4/3	Frutal/MG	153 364	076 000	247 040
4/4	Juiz de Fora/MG	040 267	629 058	827 178
4/5	Contagem/MG	040 262 ABR	538 205 000	629 304 027
4/6	Betim/MG	262 381	336 420	583 463
4/7	Pouso Alegre/MG	381 459	699 060	893 165
4/8	Oliveira/MG	381	440	699
4/9	Uberlândia/MG	050 153 365	000 000 476	107 076 577
4/10	Uberaba/MG	050 262	107 748	208 875
4/11	Sete Lagoas/MG	040 135	320 492	532 669
4/12	Paracatu/MG	040 365	000 170	320 476
4/13	Leopoldina/MG	116 267 356	613 005 270	821 057 294
4/14	Caratinga/MG	116 381 458	377 100 106	562 316 156
4/15	Teófilo Otoni/MG	116	000	378
4/16	Rio Casca/MG	116 262 381	563 000 316	613 205 327
4/17	Caxambu/MG	267 354 460	178 656 000	364 727 090
4/18	Poços de Caldas/MG	146 265 267 459	000 602 392 000	111 625 495 060

5ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - RJ

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
5/1	Campos/RJ	101 356	000 000	145 182

5/2	Magé/RJ	116 493	000 000	145 026
5/3	Rio Bonito/RJ	101	145	297
5/4	Três Rios/RJ	040 393 Un.Ind 495	000 102 058 000	063 176 148 036
5/5	Duque de Caxias/RJ	040	063	124
5/6	Pirai/RJ	116 465	163 000	252 023
5/7	Barra Mansa/RJ	116 354 393 485	252 000 292 026	333 027 296 035
5/8	Ilha de Conceição/RJ	101	297	335
5/9	Barra do Pirai/RJ	393	176	286
5/10	Itaguaí/RJ	101	390	599

6ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - SP

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
6/1	Cachoeiro Paulista/SP	116 459 488	000 000 000	076 080 001
6/2	Jacareí/SP	116	146	221
6/3	Atibaia/SP	381	000	090
6/4	Itap. da Serra/SP	116	269	407
6/5	Registro/SP	116	407	568
6/6	S.J.Rio Preto/SP	153	000	225
6/7	Ubatuba/SP	101	000	054
6/8	Taubaté/SP	116	076	146
6/9	Guarulhos/SP	116	221	236
6/10	Marília/SP	153	225	347

7ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - PR

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
7/1	Colombo/PR	116 476	000 000	204 120
7/2	S.José dos Pinhais/PR	277 376	000 010	086 083
7/3	Ponta Grossa/PR	277 373	305 000	403 111
7/4	Cascavel/PR	277	404	606
7/5	Foz do Iguaçu/PR	277 469 600	607 000 000	734 022 006

8ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - SC

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
8/1	Joinville/SC	101 280	000 000	104 083
8/2	São José/SC	101 282 470	104 000 000	298 006 008
8/3	Tubarão/SC	101	298	466
8/4	Mafrá/SC	116 280	000 112	249 221
8/5	Lages/SC	116 280	149 200	310 215
8/6	Rio do Sul/SC	470	037	304

8/7	Joaçaba/SC	153	000	119
		282	328	472
		470	277	292
8/8	Chapecó/SC	282	472	653

9ª SUPERINTENDÊNCIA

UP - RS

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
9/1	São Leopoldo/RS	116	221	275
		290	026	097
		602	000	003
9/2	Eldorado do Sul/RS	116	275	463
		153	345	409
		290	112	297
		471	120	225
9/3	Caxias do Sul/RS	116	095	222
		453	147	201
9/4	Osório/RS	101	000	099
		290	000	026
9/5	Lagado/RS	386	197	445
9/6	Cruz Alta/RS	158	096	263
		377	080	110
		392	438	458
9/7	Vacaria/RS	116	000	095
		285	000	127
9/8	Pelotas/RS	116	463	656
		293	000	132
		392	000	182
		471	428	647
		604	000	008
9/9	Carazinho/RS	153	000	124
		285	127	280
		386	000	197
		468	000	106
		472	000	018
		480	068	080
9/10	Santa Maria/RS	153	463	522
		158	263	326
		287	143	261
		290	297	527
		392	182	353
9/11	Ijuí/RS	285	280	447
		392	595	660
		472	122	289
		468	000	094
9/12	Livramento/RS	153	522	670
		158	465	568
		293	132	443
		603	000	007
9/13	Uruguaiana/RS	285	447	557
		287	375	535
		290	527	726
		472	000	246

10ª SUPERINTENDÊNCIA

UP - BA

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
10/1	Simões Filho/BA	324	013	108
		101	000	134
		110	310	400
10/2	Feira de Santana/BA	116	216	505
		242	112	492
		324	108	185
		605	000	007
10/3	Sto Antº Jesus/BA	101	134	396
10/4	Jequié/BA	116	505	720
10/5	Senhor do Bonfim/BA	324	185	272
		407	000	230
10/6	Itabuna/BA	101	396	663
10/7	Paulo Afonso/BA	110	000	310
		423	000	002
10/8	Vitoria da Conquista/BA	116	720	944

10/9	Eunápolis/BA	101	563	960
		367	000	063
		418	000	040
		498	000	014

10/10	Barreiras/BA	020	000	220
		135	073	216
		242	498	940

11ª SUPERINTENDÊNCIA

UP - PE

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
11/1	Recife/PE	101	053	080
		232	009	108
		408	105	120
11/2	Igarassu/PE	101	000	053
		408	020	105
11/3	Cabo/PE	101	080	213
11/4	Caruaru/PE	104	000	148
		232	107	218
		423	018	039
11/5	Arco Verde/PE	110	000	170
		232	218	354
		424	000	030
11/6	Floresta/PE	110	208	214
		232	354	458
		316	227	414
11/7	Salgueiro/PE	116	000	093
		122	000	204
		232	456	558
		316	000	154
		428	000	049
11/8	Petrolina/PE	122	204	254
		235	005	027
		407	000	130
		428	049	192
11/9	Garanhuns/PE	423	039	196
		424	030	140

12ª SUPERINTENDÊNCIA

UP - ES

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
12/1	Serra/ES	101	201	280
		259	001	112
		601	000	003
12/2	Viana/ES	262	000	196
		101	280	294
12/3	Linhares/ES	101	000	200
12/4	Safra/ES	101	303	458
		482	000	009

13ª SUPERINTENDÊNCIA

UP - AL

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
13/1	Maceió/AL	101	000	078
		104	000	109
		316	262	275
13/2	Atalaia/AL	101	078	248
		316	085	262
13/3	Santana do Ipanema/AL	110	000	016
		316	000	085
		423	000	105

14ª SUPERINTENDÊNCIA

UP - PB

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
14/1	João Pessoa/PB	101	074	089
		230	000	042
14/2	Santa Rita/PB	101	000	129
		230	042	101

14/3	Campina Grande/PB	104	000	195
		110	186	196
		230	101	249
		412	000	146
14/4	Patos/PB	110	051	078
		230	249	520
		361	000	118
		405	000	033
		427	000	038

15ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - RN

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
15/1	Macaíba/RN	101	094	183
		226	000	091
		304	158	308
15/2	Currais Novos/RN	226	091	176
		427	000	159
15/3	Mossoró/RN	110	000	049
		304	000	158
		405	000	196
15/4	Ceará Mirim/RN	406	000	177

16ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - CE

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
16/1	Caucaia/CE	222	000	121
		020	367	405
		116	000	050
16/2	Sobral/CE	222	121	347
16/3	Itá/CE	116	250	554
16/4	Boa Viagem/CE	020	000	364
16/5	Russas/CE	116	050	250
		304	000	099

17ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - PI

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
17/1	Teresina/PI	316	000	100
		343	230	351
		343	431	510
17/2	Piripiri/PI	343	142	230
		404	000	082
		222	000	115
17/3	Parnaíba/PI	343	000	142
17/4	Picos/PI	316	100	417
		407	000	189
		020	000	083
		230	000	052
		230	153	200
17/5	Floriano/PI	343	519	725
		230	200	300
		135	207	646
		020	231	446

18ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - MA

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
18/1	Barão de Grajaú/MA	230	000	550
		135	450	565
18/2	Caxias/MA	316	400	625
		135	180	200
		135	224	450
		226	000	434
18/3	Pedrinhas/MA	135	000	180
		222	211	352
		222	383	413
		501	000	024

18/4	Imperatriz/MA	010	000	348
		222	717	817
		226	434	586

18/5	Santa Inês/MA	316	000	400
		222	413	485
		222	494	717

19ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - PA

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
19/1	Benevides/PA	316	000	274
		010	308	355
19/2	Ipixuna/PA	010	000	308
		222	000	128
19/3	Marabá/PA	230	000	375
		222	128	221
		422	000	060
19/4	Altamira/PA	230	375	925
19/5	Santarém/PA	230	925	1450
		163	000	903
19/6	Macapá/PA	210	000	290
		156	000	800

20ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - SE

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
20/1	São Cristovão/SE	101	094	205
20/2	Nossa S. do Socorro/SE	101	000	094
		235	000	008
20/3	Itabaiana/SE	235	008	115

21ª SUPERINTENDÊNCIA

UF - RO/AC

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
21/1	Ji-Paraná/RO	364	280	430
		429	000	320
21/2	Pimenta Bueno/RO	364	108	280
21/3	Vilhena/RO	364	000	108
		174	000	060
21/4	Rio Branco/RO	364	940	1936
		317	000	420
21/5	Porto Velho/RO	319	000	020
		364	430	940
		421	000	090
		425	000	127
3ª D/2	Humaitá/AM	319	418	867
		230	000	659

1ª DISTRITO

UF - DF

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
1ª D/1	Brasília/DF	040	000	069
		060	000	065
		070	000	084
		251	000	078

2ª DISTRITO

UF - TO

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
2ª D/1	Gurupi/TO	153	537	812
2ª D/2	Paraíso/TO	153	276	537
2ª D/3	Araguaína/TO	226	000	122
		153	122	276

3º DISTRITO

UF - AM

Delegacia	Sede	Jurisdição		
		BR	do Km	ao Km
3ºD/1	Manaus/AM	174 319	000 000	881 100

(Of. nº 581/94)

Ministério do Exército

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Centro Tecnológico do Exército

Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento

DESPACHOS

Reconheço a "Inexigibilidade de Licitação", com base no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, consubstanciada através de Parecer Técnico nº 008/94-DS, para a BK Soluções - Comercial Elétrica Ltda para prestação dos serviços de reparo no equipamento no-break, modelo 3 NBK 30, série NB 5910.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de outubro de 1994
Cel QEM LUIZ PAULO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Sr. OD exarada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/94, nos termos do art 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de outubro de 1994
Gen Bda UBIRAJARA DA SILVA VALENÇA
Diretor

Reconheço a "Inexigibilidade de Licitação", com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, consubstanciada pelo Parecer Técnico nº 007/94-IPD, para a firma Engenharia e Consultoria em Processadores Ltda para prestar os serviços de assessoria técnica no concepção e desenvolvimento do módulo controlador pertencente ao processador modular de laboratório, visando a capacitação permanente de engenheiros na criação de computadores e técnicas de computação para o IPD.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de outubro de 1994
Cel QEM LUIZ PAULO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Sr. OD exarada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/94, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de outubro de 1994
Gen Bda UBIRAJARA DA SILVA VALENÇA
Diretor

(Nº 31.679 - 10-11-94 - R\$ 100,80)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no "CP" do Art 25 da Lei 8.666/93, para prestação de Serviço de Telefonia junto à Empresa Telecomunicações de Rondônia, de acordo com os processos nº 0013/02/94, 0026/02/94 e nº 0043/03/94.

Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no "CP" do Art 25 da Lei 8.666/93, para prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica junto à Empresa Centrais Elétricas de Rondônia, de acordo com os processos nº 0025/02/94 e 0119/05/94.

Guajará-Mirim-RO, 14 de setembro de 1994
Ten Cel Inf QEMA BEIRAR GALVÃO
Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira-RQ-6º BIS

Ratifico a decisão do OD do Cdo Prop-RQ/6º BIS, CODOU 160346, exarada nos processos nº 0013/02/94, 0026/02/94, 0043/03/94, 0025/02/94 e 0119/05/94, referente a Inexigibilidade acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 21 de setembro de 1994
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS
Comandante

(Of. nº 37/94)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

7ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput, do Art 25 da Lei 8666/93, para fornecimento de serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia, junto às Companhias Energéticas do Pernambuco, Pernambuco de Saneamento e de Telecomunicações de Pernambuco, de acordo com os processos nº 063/04/94, 093/05/94 e 096/05/94, respectivamente.

Recife-PE, 31 de outubro de 1994
Cel QEM/CDEN ALMIRO CORONEL
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do OD da CRO/7, nos processos nº 063/04/94, 093/05/94 e 096/05/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Recife-PE, 31 de outubro de 1994
Gen Div MURILLO NEVES TAVARES DA SILVA
Comandante

(Nº 31.707 - 10-11-94 - R\$ 67,20)

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII do Art 24 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, com as alterações da Lei 8.883, de 08 Jun 94, para aquisição de 03 (três) terminais telefônicos não residenciais, feita à TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S.A., através da Nota de Empenho Nr 1988, de 07 Nov 94, no valor total de R\$ 2.733,00 (dois mil setecentos e trinta e três reais).

Recife-PE, 7 de novembro de 1994
Ten Cel Art SILVIO ROBERTO FERNANDES DE FRANÇA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa / do Cdo 7a. RM/7a. DE, exarado no processo Nr 1746/nov/94, referente a dispensa de licitação com base no inciso VIII do Art 24 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, com as alterações da Lei 8.883, de 08 Jun 94.

Recife-PE, 7 de novembro de 1994
Gen Div MURILLO NEVES TAVARES DA SILVA
Comandante

(Of. nº 32/94)

COMANDO MILITAR DO NORTE

8ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no nº IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93 (EMERGÊNCIA), para aquisição de combustível e óleo lubrificante, peças de viatura, aluguel de embarcação, aquisição de passagem aérea e pequenos serviços de reparos em viatura, no valor de R\$ 21.828,00 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e oito reais): CONVOCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ELEITORAL E SEGURANÇA DURANTE PLEITO ELEITORAL.

Macapá-AP, 30 de setembro de 1994

Cel Inf NARCISO BITENCOURT DA SILVA
Ordenador de Despesas CP-AP/3º BIS

Ratifico a decisão do OD do Comando de Fronteira-Amapá / 3º Batalhão de Infantaria de Selva, exarada no processo originário do Ofício nº 044/S FIN, de 30 Set 94, referente a Inexigibilidade de Licitação caracterizada nos termos do Caput do Art 25, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

Belém-PA, 24 de outubro de 1994

Gen Div LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO
Comandante

Reconheço a dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV, Artigo 24, da Lei 8666/93, para aquisição de material de consumo, serviços de aluguel de ônibus e manutenção de viaturas, e aquisição de material permanente, enquadrados nas 94NC08237 e 94NC08240, para apoio à XXIV Assembleia Ordinária da OEA, de acordo com o Processo Administrativo nº 01/ALMOX/94, do Comando CMN/8ª RM.

Belém-PA, 19 de junho de 1994
Cel CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES
Ordenador de Despesas

De acordo com o previsto no Art 26 da lei 8666/93, ratifico a dispensa de licitação para aquisição de material de consumo, serviços de aluguel de ônibus e manutenção de viaturas, e aquisição de material permanente, enquadrados nas 94NC08237 e 94NC08240, para apoio à XXIV.

Assembleia Ordinária da OEA, de acordo com o Processo Administrativo nº 01/ALMOX/94, do Comando CMN/82 RM.

Porto Alegre-RS, 17 de junho de 1994
Gen Div LUIZ DE GÓES ROQUEIRA FILHO
Comandante

(Of. nº 49/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "CAPUT" do Art 25 da Lei 8666/93, para pagamento de taxa de energia elétrica junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), de acordo com o processo nº 001/94.

Santa Rosa-RS, 18 de outubro de 1994
Cel Cav LUIZ ALFREDO REIS JEFFE
Ordenador de Despesa do 199 Regimento de Cavalaria Mecanizado

Ratifico, a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160418 - 19ª R C MEC exarada no processo nº 001/94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "CAPUT" do Art 25 da Lei 8666/93, para pagamento de taxa de energia elétrica junto à Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda (COOPER-LUZ), de acordo com o processo nº 002/94.

Santa Rosa-RS, 18 de outubro de 1994
Cel Cav LUIZ ALFREDO REIS JEFFE
Ordenador de Despesa da 199 Regimento de Cavalaria Mecanizado

Ratifico, a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160418 - 19ª R C MEC exarada no processo nº 002/94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "CAPUT" do Art 25 da Lei 8666/93, para pagamento de taxa de água da Unidade junto à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), de acordo com o processo nº 003/94.

Santa Rosa-RS, 18 de outubro de 1994
Cel Cav LUIZ ALFREDO REIS JEFFE
Ordenador de Despesa do 199 Regimento de Cavalaria Mecanizado

Ratifico, a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160418 - 19ª R C MEC exarada no processo nº 003/94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "CAPUT" do Art 25 da Lei 8666/93, para pagamento de taxa de serviço telefônico junto à Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), de acordo com o processo nº 004/94.

Santa Rosa-RS, 18 de outubro de 1994
Cel Cav LUIZ ALFREDO REIS JEFFE
Ordenador de Despesa do 199 Regimento de Cavalaria Mecanizado

Ratifico, a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160418 - 19ª R C MEC exarada no processo nº 004/94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "CAPUT" do Art 25 da Lei 8666/93, para pagamento de selos para correspondências junto à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), de acordo com o processo nº 005/94.

Santa Rosa-RS, 18 de outubro de 1994
Cel Cav LUIZ ALFREDO REIS JEFFE
Ordenador de Despesa do 199 Regimento de Cavalaria Mecanizado

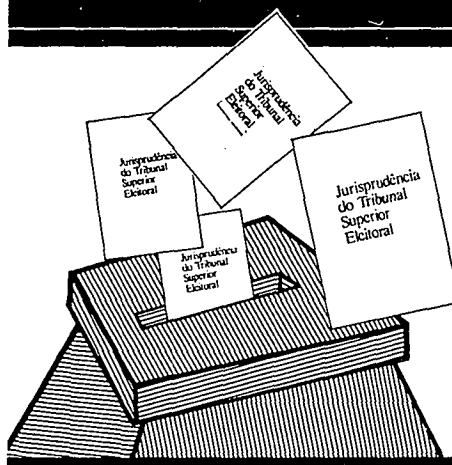
Ratifico, a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160418 - 19ª R C MEC exarada no processo nº 005/94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

(Of. nº 45/94)

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 565, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 74 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações do art. 3º do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e do artigo 4º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUSEP nº 001-3842/94, resolve:

I - Conceder autorização para operar como Sociedade de Capitalização, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, à Real Capitalização S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP; e

II - Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, objeto da deliberação da Assembléia Geral de Constituição realizada em 12 de julho de 1994.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 566, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Lapa, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 1.131, de 25 de março de 1992, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 25.602,00m² (vinte e cinco mil seiscentos e dois metros quadrados) situado no Bairro do Engenho (Chácara Dr. Manoel Pedro) no Quadro Urbano daquela Cidade, a ser desmembrado de um todo maior com as características e confrontações constantes da matrícula nº 12.499, da ficha nº 02, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10980.004530/93-30

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Lapa-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretária do Patrimônio da União

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 567, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Castro, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 633, de 29 de junho de 1992, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 18.080,00m² (dezoito mil e oitenta metros quadrados) situado na Vila Rio Branco, naquela Cidade, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 13.649, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10980.004527/93-25

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Castro-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretária do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 568, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Maringá, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 3.215, de 06 de julho de 1992, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 14.905,38m² (quatorze mil, novecentos e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) situado no Quadra 10 do Parque das Greivêlas, 1ª Parte, naquela Cidade, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 28.676, as fls. 01, do livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10980.007600/93-20

Parágrafo único A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Maringá-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretária do Patrimônio da União

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 569, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Municipal nº 1.383, de 05 de outubro de 1993, de imóvel urbano constituído por terreno com área de 30.222,13m² (trinta mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados) situado na Avenida José Bernardo de Barros, Bairro Pastinho, naquela Cidade, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 22.509, do livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14235.000302/93-01.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Nova Lima-MG, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretária do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz a Mineração Rio do Norte S.A., conforme Escritura Pública de Doação lavrada em 11.07.89, às fls. 130/133, do livro nº 005 auxiliar, do Cartório "Pedro Martins", do Município e Comarca de Oxalimpina, no Estado do Pará, de imóvel constituído por terreno com área de 537,42m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e benfeitorias com área construída de aproximadamente 200m² (duzentos metros quadrados), situado na margem direita do Rio Trombeiras, naquele Município, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 1037, do Cartório "Pedro Martins", daquela Comarca, para que ali funcione a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará o do Amapá. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10280.000844/92-15.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel objeto da doação de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura dos respectivos contratos.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior a Mineração Rio do Norte S.A., se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretária do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 571, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Municipal nº 3.635, de 28 de maio de 1986, de imóvel urbano constituído por terreno com área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado na Rua José Duarte de Paiva, Bairro Santa Luzia, naquele Município, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 11.665, protocolo 17.107, de 13 de fevereiro de 1986, do 2º Cartório de Registro Imobiliário daquela Comarca, para instalação da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas/MG. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10680.014528/85-34

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel, objeto da doação de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Sete Lagoas/MG, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Quader do Iguaçu, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 019, de 26 de junho de 1992, do imóvel urbano constituído por dois terrenos, com área total de 21.819,00m² (vinte e um mil, oitocentos e dezoito metros quadrados) correspondentes às Chacaras nºs C-27 e C-27-A, do imóvel Rio das Cobras, situado naquela Cidade, com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 3.664 e 3.666, do livro nº 2-RQ, do Cartório do Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10980.007602/93-55.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do bem imóvel de que trata o artigo anterior ao Município de Quader do Iguaçu-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Chapadão, no Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 3452, de 20 de abril de 1982, 3417, de 20 de maio de 1982, e 3647, de 24 de novembro de 1983, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 21.304m² (vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado nas Ruas Manoel Floriano Pimenta, João Cherebin, João Aurélio Turilli e Clevalinda, naquela Município, com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 48.030, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14.238.000113/94-18.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel, objeto da doação de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior, ao Município de Chapadão-SC, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 574, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Guarabira, no Estado da Paraíba, conforme Lei Municipal nº 297, de 12 de julho de 1993, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 23.640,00m² (vinte e três mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) situado na Rua José Américo de Almeida, no Bairro Nordeste I, naquela Cidade, com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 6722, de fls 22, do livro nº 2-AN, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14235 000270/93-16.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Guarabira-PB, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 575, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Municipal nº 1928, de 17 de setembro de 1993, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 15.550,00m² (quase mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) situado naquela Cidade, a ser demarcado de um todo maior com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 17.733, de fls 01/03, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14235 000090/94-15.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior ao Município de Itajubá-MG, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 1498, de 31 de julho de 1981, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 22.883,20m² (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados) e terras e áreas de várzea, situado na Rua Frederico Cozzani, naquela Município, com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 2818, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14.238.000111/94-25.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel, objeto da doação de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior, ao Município de Paranaguá-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 577, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município de Itapicui, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 1.256, de 23 de abril de 1993, do terreno urbano constituído por seis áreas distintas, denominadas "A", "B" e "C", perfazendo um total de 16.860,30m² (dezesseis mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados) situado naquele Município, com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 6.460, 7.743 e 7.174, nos livros nºs 2-G1, 2-M1 e 2-J1, no Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10980.007601/93-18.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do bem imóvel de que trata o artigo anterior ao Município de Itapicui-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso III, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o artigo 19, do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob o regime de usufruto gratuito, ao Estado de Pernambuco, do terreno acrescido de marinha, com área de 87.750m² (oitenta e sete mil, setecentas e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Dr. José Estelita, próximo ao Viaduto das Cinco Pontas, Bairro São José, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10480.004452/91-14.

§ 1º O cessionário ficará isento do pagamento de foros, enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio, e de laudêmio na transferência de que trata o artigo 2º desta Portaria.

§ 2º A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à implantação do Complexo Turístico-Cultural, constituído de marina de porte internacional, hotel, restaurantes, mini-shopping, alcosques para pescadores inválidos e outras instalações afins.

§ 1º O Estado de Pernambuco alienará o domínio útil do imóvel, através de licitação, que terá como valor mínimo o da avaliação a ser promovida pela Delegacia do Patrimônio da União em Pernambuco, com a destinação precípua da implementação do empreendimento de que trata este artigo.

§ 2º Do produto da alienação do domínio útil do imóvel, 20% (vinte por cento) permanecerão com o Estado de Pernambuco, a fim de cobrir despesas com a realização da licitação e com obras públicas de infra-estrutura e outras complementares para a execução do projeto, devendo os 80% restantes serem repassados à União.

§ 3º É fixado o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria, para cumprimento da finalidade da presente cessão.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º O Estado de Pernambuco deverá entregar à Secretaria do Patrimônio da União o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente aprovados pelos órgãos competentes no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, não podendo ser efetuadas qualquer modificação no imóvel, enquanto não for cumprida essa condição.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implícitos decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se inobservado o disposto no artigo 2º e seus parágrafos, bem como o que estabelece o artigo 4º, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA CORES

(Of. nº 359/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº: 10180.000527/94-34
Inte.assado: DANF/GO/TO e Eduardo Moraes Costa

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de locação de imóvel destinado ao uso da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em Palmas/TO, no valor mensal de R\$ 5.690,00 (cinco mil e seiscentos e noventa reais), com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

GERALDO DE SÁ
Delegado-Substituto da DANF/GO/TO

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 42, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério em Goiás/Tocantins.

Brasília, 9 de novembro de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

(Of. nº 304/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

07.20.10.17

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 10 de agosto de 1979, e tendo em vista parecer COSIT/DITIR nº 1.44/93, referente ao processo nº 10160.000904/93-10, de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP,

Declara que os benefícios fiscais concedidos pelo Ato Declaratório CST nº 41, de 06.02.86, observando o disposto na Portaria

NF nº 851, 31.10.79, e Parecer Normativo CST nº 19, de 16.11.83, contemplam os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais previstos na Revisão III do Acordo de Participação firmado com a indústria nacional, aprovada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo em 16.07.93.

Permanece em vigor o prazo fixado para a colocação dos pedidos e/ou ordens de compra fixado pelo Ato Declaratório CST nº 96, de 29 de maio de 1992.

ARISTÓFANES FOITOURA DE MOLANDA

(Of. nº 2.368/94-TELESP)

ATO DECLARATÓRIO Nº 204, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

03.25.20.10

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422, de 11 de abril de 1979, e com base no disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1189, de 24 de setembro de 1971, combinado com o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 4.002, de 08 de janeiro de 1992, e item II, "b", da Portaria MF nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer MF/SRF/COSIT/DITIR nº 1087/94, referente ao processo 13803 003174/94-73,

Declara a empresa INTERPRESS AGENCIAMENTO DE MÍDIA S/C LTDA, CGC MF nº 97.465.990/01-34, com sede na cidade de São Paulo, credenciada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste ato, para efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, transmissões para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e serviços.

ARISTÓFANES FOITOURA DE MOLANDA

(MF 31.680 - 10-11-94 - RF 75,60)

Superintendências Regionais da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Maceió

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Maceió, no uso das suas atribuições, e da competência ao mesmo delegada pelo Coordenador do Sistema Aduaneiro, e de acordo, ainda, com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.038, de 06.03.86, resolve:

Declarar autêntico e título extrajudicial o terminal de passageiros do Aeroporto CAMPO DOS PALMARES, situado no município de Rio Largo/AL, exclusivamente para desembarques dos vãos internacionais que ocorrem naquela aeropista no mês de OUTUBRO/94.

ELIZABETH CARREIRO VARIÃO

(Of. nº 2.940/94)

7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro-Sul

PORTARIA Nº 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-SUL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS AD MINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nº 1269, emitida em 17.03.94, em nome de SIMÕES LOUÇAS E FERREIRAS LTDA., inscrita no CCC sob o nº 42.189.910/0001-32, é documento inidôneo, uma vez que não foi emitido pelo órgão fazendário que a jurisdição, Agência da Receita Federal-CENTRO/SUL, não devendo, por conseguinte, ser aceita para os fins a que se destina.

2. Esclarecer que a existência da referida Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência da consulta em que se indagou sobre a autenticidade daquele documento.

YOUNANS DUQUE ESTRADA

PORTARIA Nº 153, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-SUL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS AD MINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nº 432, de 04.09.94, em nome de DESENVOLVIMENTOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CCC sob o nº 29.413.601/0001-47, é documento inidôneo, uma vez que não foi emitido pelo órgão fazendário que a jurisdição, Agência da Receita Federal-CENTRO/SUL, não devendo, por conseguinte, ser aceita para os fins a que se destina.

2. Esclarecer que a existência da referida Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência da consulta em que se indagou sobre a autenticidade daquele documento.

YOUNANS DUQUE ESTRADA

PORTARIA Nº 154, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-SUL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS AD MINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, s/nº, datada de 01.08.94, em nome do FRONTIER MICROCOMPUTADORES LTDA., inscrita no CCC sob o nº 39.530.738/0001-04, e documento indôneo, uma vez que não foi emitida pelo órgão fazendário que a jurisdição, Agência da Receita Federal-CENTRO/SUL não devendo, por conseguinte, ser aceita para os fins a que se destina.

2. Esclarecer que a existência da referida Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência da consulta em que se indagou sobre a autenticidade daquele documento.

YOUNANS DUQUE ESTRADA

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-SUL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Declarar que a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS AD MINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, s/nº, datada de 21.10.94, em nome do THERMO-WELL INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., inscrita no CCC sob o nº 20.002.702/0001-56, e documento indôneo, uma vez que não foi emitida pelo órgão fazendário que a jurisdição, Agência da Receita Federal-CENTRO/SUL não devendo, por conseguinte, ser aceita para os fins a que se destina.

2. Esclarecer que a existência da referida Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em decorrência da consulta em que se indagou sobre a autenticidade daquele documento.

YOUNANS DUQUE ESTRADA

(Of. nº 1.940/94)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Leste

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 13802.000423/94-35 - Interessado: CLUBE DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER PENHA - Solicitação de distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. DEFISB, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/88 R.F. Nº 20, de 22.08.94, publicada no D.O.U. de 29.08.94.

JOSÉ LODOVICO DE ALMEIDA

(Of. nº 1.940/94)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 1.043, de 13 de janeiro de 1994, e no art. 64 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1. Acrescentar ao item 10 da Instrução Normativa nº 04, de 08.07.93, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 03, de 26.05.94, o seguinte:

d) Nos meses de dezembro de cada ano, os recursos para pagamento de pessoal serão liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional no segundo dia útil anterior ao dia 20.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

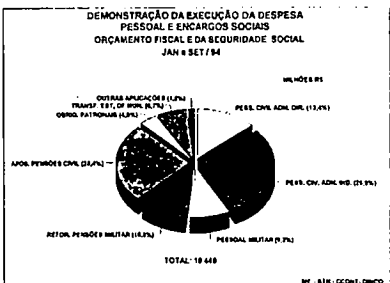
MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 136/94)

PORTARIA Nº 441, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

(Publicada no D.O de 19-11-94)

ANEXO (*)



(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O de 19-11-94, Seção 1, pag 16448.

(Of. nº 139/94)

Coordenação-Geral de Contabilidade

RETIFICAÇÃO

Na Norma de Execução nº 1, de 1º.11.94, publicada no D.O. de 04.11.94, página nº 16.606, Seção 1, onde se lê: "(*)...nas Delegacias Federais do Tesouro Nacional, leia-se: "...nas Delegacias Federais de Controle".

(Of. nº 136/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

BALANCETE PATRIMONIAL
Em 31 de julho de 1994

	Em R\$
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	79.594.422.927,24
EXTERNO	21.263.376.793,33
- Obrigações em Moedas Estrangeiras	17.224.601.163,83
- Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	3.919.139.360,55
- Recursos Vinculados	110.050.213,68
- Demais Contas	9.586.055,17
INTERNO	58.331.046.133,91
- Depósitos de Instituições Financeiras	10.608.110.084,18
- Reservas Bancárias	2.810.567.604,26
- Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo	6.265.905.808,19
- Resgate Especial Remunerado	1.504.233.585,88
- Outros Depósitos	27.403.085,85
- Depósitos à Ordem do Governo Federal	11.712.074.735,11
- Conta Única do Tesouro Nacional	3.501.137.210,70
- Recursos de Origem Não Tributária	4.290.608.800,13
- Empréstimo Compulsório - Valores	834.767.451,23
- Empréstimo Compulsório - Combustíveis	2.085.561.273,05
- Outros Depósitos	2.347.707.068,89
- Fundo de Aplicações Financeiras - Nos. nº 1.787	939.274.695,87
- Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	427.120.586,27
- Depósitos sob Disposições Especiais	981.311.598,56
- Demais Contas	188,19
- Outras Entregas	31.646.677.07,85
- Bônus do Banco Central - Bônus	14.884.303.168,39
- Letras do Banco Central - LBC	3.107.146.037,60
- Operações com Títulos - Compromissos de Resgate	13.616.302.503,72
- Fontes e Programas - Disponível no Banco Central	14.174.592,72
- Demais Contas	24.750.769,22
- Outras Contas	2.016.477.174,08
- Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras	867.403.313,98
- Recursos Vinculados a Empréstimo de Assistência Financeira	953.751.084,42
- Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Recolher	119.941.328,09
- Demais Contas	75.981.446,59
MEIO CIRCULANTE	4.723.495.594,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.604.450.111,89
- Patrimônio	1.820.890.511,83
- Reservas para Contingências	5.783.559.600,06
CONTAS DE RESULTADO	(4.061.463.331,11)
- Credores	1.767.423.096,10
- Devedores	(5.828.886.427,21)
TOTAL	87.860.905.302,32
ATIVO	87.860.905.302,32
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	83.572.826.198,12
EXTERNO	41.414.773.501,57
- Operações da Área Externa	45.288.218.558,40
- (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(3.873.445.056,83)
INTERNO	42.158.052.696,55
- Operações	38.507.338.919,85
- Empréstimos a Instituições Financeiras	1.141.037.962,57
- Títulos Públicos Federais - Mercado Aberto	23.221.050.132,06
- (Provisão para Redução ao Valor de Mercado)	(5.044.951.162,09)
- Operações com Títulos - Compromissos de Revenda	395.034.900,57
- Notas do Tesouro Nacional - NTN-L - Doc. nº 916/93	18.789.149.655,56
- Operações com Recursos Não Vinculados	5.966.942,41
- Outros Valores Mobiliários	42.310,77
- Outros Créditos	3.524.743.655,01
- Créditos a Receber	758.678.885,09
- Títulos a Receber	3.123.540.561,83
- Créditos Incassos em Dívida Ativa	50.477.626,26
- Devedores por Compromissos Imobiliários	463.194,04
- (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(408.686.606,21)
- Outras Contas	119.135.661,37
- Pagamentos por Conta do INSS, Sujeitos a Ressarcimento	3.818.575,22
- Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	75.820.311,32
- Devedores Diversos	33.501.886,60
- Demais Contas	15.441.639,94
- (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(9.448.451,71)
- Valores e Bens	6.673.913,50
- Arrendados	413.349,48
- Imóveis não Destinados a Uso	6.260.564,02
- Despesas Antecipadas	160.546,82
PERMANENTE	4.288.079.104,20
INVESTIMENTOS	4.150.842.165,05
- Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais	4.150.842.165,05
- Fundo Monetário Internacional - FMI	2.832.924.464,00
- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	836.432.908,02
- Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	166.437.661,01
- Demais Organismos	215.046.932,02
IMOBILIZADO	137.236.939,15
- Bens Múveis	43.853.092,10
- (Depreciação Acumulada)	(19.911.293,07)
- Bens Imóveis	113.228.558,08
- Bens Intangíveis	66.582,04
TOTAL	87.860.905.302,32

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO NO MÊS DE JULHO DE 1994

RECEITAS OPERACIONAIS	1 517 177 047,30
- Operações com Títulos	710 892 853,85
- Operações da Área Externa	541 579 134,03
- Operações da Área Bancária	245 289 912,29
- Operações com Instituições em Regime Especial	18 250 745,52
- Outras Operações	1 154 397,61
DESPESAS OPERACIONAIS	(5.335.811 168,07)
- Operações com Títulos	(2.471 600 830,50)
- Operações da Área Externa	(605 308 955,63)
- Operações da Área Bancária	(1 214 369 734,23)
- Remuneração dos Depósitos à Ordem do Governo Federal	(761 231 249,04)
- Constituição de Provisões	(233 202 737,29)
- Administrativas	(49 794 291,26)
- Outras Operações	(303 368,02)
RESULTADO OPERACIONAL	(3.818.634.118,77)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	250.246.048,80
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(493.075.261,14)
- Resultado de Correção Monetária	(492.554.164,79)
- Outras	(521.096,35)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(242.829.212,34)
RESULTADO NO PERÍODO	(4.061.463.331,11)

RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL - EM 31 07 94

SALDOS DEVEDORES	42 251 129 571,12
Notas do Tesouro Nacional - NTN	42 251 098 691,80
Títulos da Dívida Agrária - TDA	30 879,32
SALDOS CREDORES	28 034 585 089,50
Recursos do Tesouro Nacional	7 791 746 010,83
Empréstimos Compulsivos - DL nº 2 288/86	3 920 328 724,28
Recursos Vinculados à Assist. Financeira - Voto BCB 1 026/89	953 751 084,42
Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Recolher	119 341 329,09
Programa de Garantia de Alimidade Agropecuária - PROAGRO	5 295,77
Depósitos em Moedas Estrangeiras - P.B.F. - MYDA e Outros	2 902 285 087,23
Depósitos em Moedas Estrangeiras - Clube de Parâmetros nº 1 564	12 552 379 586,45
Disponível da Reserva Monetária	13 942 274,75
Recursos Vinculados à Adm. da Div. Externa	280 825 696,68

FLUXO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL NO MÊS DE JULHO DE 1994

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	
- Resgate	(794.126.090,11)
- Juros	(74.995.197,02)
RECOLHIMENTOS DIVERSOS	
- Remuneração das Disponibilidades	289.491.011,34
- Resultado do Banco Central	4.187.315.640,00
FLUXO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.607.685.364,21

Nota - O resultado negativo registrado no período teve como causas principais a valorização do real frente ao dólar dos Estados Unidos e o diferencial entre as taxas de juros obtidas nas aplicações das reservas internacionais do País e aquelas incidentes sobre os títulos de emissão própria, colocados no mercado para absorção de excesso de liquidez.

Presidente: Pedro Sampaio Maranhão

Diretores: Aldeir Ribeiro Moura, Carlos Eduardo T. de Andrade, Cláudio Ness Mauch, Edson Bastos Sabino e Gustavo Henrique de Barros Franco

Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende

Conselho - CRC-DF nº 5.031 - CPF 024.281.217-15

BALANÇETE PATRIMONIAL

Em 31 de agosto de 1994

		Em R\$
ATIVO		
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
EXTERNO	78 411.594.001,12	77 645.526.709,29
- Operações da Área Externa	39 039 441 992,65	19 594 838 945,89
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	42 760.594 010,51	16 183 423 587,21
INTERNO	(3 661.152 017,86)	3 698 266 496,80
- Operações	40 312.152 008,47	104 084 338,18
Empréstimos a Instituições Financeiras	35 172 180 587,15	9 058 523,90
Títulos Públicos Federais - Mercado Aberto	1 214 219 424,04	57 650 693 763,40
(Provisão para Redução ao Valor do Mercado)	21 142 297 174,91	12 221 145 247,55
Operações com Títulos - Compromissos de Revenda	(5.038.221 678,78)	4 217 449 892,10
Notas do Tesouro Nacional - NTN-L - Doc. nº 916/93	27 399 999,96	6 308 620 832,92
Operações com Recursos Não Vinculados	17 820 463 590,87	1 528 270 058,58
Outros Valores Mobiliários	5 566 842,41	88 508 465,55
- Outros Créditos	55 131,92	9 013 370 599,14
Créditos a Recolher	5 020 151 418,23	4 622 506 536,24
Títulos a Receber	1 300 405 694,77	353 184 022,63
Créditos Incidentes em Dívida Ativa	4 091 941 244,04	859 755 421,82
Devedores por Compromissos Imobiliários	58 481 000,32	3 172 924 618,45
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	505 154,84	2 573 797 779,50
- Outras Contas	(431 181 675,74)	997 397 913,49
Pagamentos por Conta do INSS, Sujeitos a Ressarcimento	112 605 015,51	399 798 629,10
Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	4 404 699,31	1 176 452 328,72
Devedores Diversos	64 048 635,56	148 908,19
Demais Contas	38 592 124,43	31 942 020 376,50
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	14 442 384,88	16 917 468 689,60
- Valores e Bens	(8 932 838,07)	4 050 308 302,73
Almozenado	7 070 205,95	10 948 467 054,13
Imóveis não Destinados a Uso	572 645,54	4 608,37
- Despesas Antecipadas	6 497 860,41	25 773 080,67
	144 481,63	1 900 355 760,71
PERMANENTE	4 076 094 271,83	820 179 875,38
INVESTIMENTOS	3 930 754 424,69	993 546 748,14
- Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais	3 933 154 424,69	58 594 672,55
Fundo Monetário Internacional - FMI	2 781 988 740,00	22 034 664,66
Banco Interamericano do Desenvolvimento - BID	790 595 212,59	
Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	157 388 407,71	
Demais Organismos	203 422 004,39	
IMOBILIZADO	142 339 847,14	
- Bens Móveis	45 626 836,05	
(Depreciação Acumulada)	(20 903 119,82)	
- Bens Imóveis	117 543 081,73	
- Bens Intangíveis	73 049,18	
TOTAL	83 487 688 272,95	83 487 688 272,95
PASSIVO		
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
EXTERNO		
- Obrigações em Moedas Estrangeiras		5 152 950 664,49
- Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		7 892 684 348,69
- Recursos Vinculados		1 889 908 386,79
- Demais Contas		6 002 775 981,90
INTERNO		
- Depósitos de Instituições Financeiras		
Reservas Bancárias		
Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo		
Recolhimento Especial Remunerado		
Outros Depósitos		
- Depósitos à Ordem do Governo Federal		
Conta Única do Tesouro Nacional		
Recursos de Origem Não Tributária		
Empréstimo Compulsório - Veículos		
Empréstimo Compulsório - Combustíveis		
- Outros Depósitos		
Fundo de Aplicações Financeiras - Ros. nº 1 787		
Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras		
Depósitos sob Disposições Especiais		
Depósitos Vinculados		
- Outras Disponibilidades		
Bônus do Banco Central - BNC		
Letras do Banco Central - LBC		
Operações com Títulos - Compromissos de Recompra		
Fundos e Programas - Disponível no Banco Central		
Demais Contas		
- Outras Contas		
Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras		
Recursos Vinculados à Assistência Financeira		
Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Recolher		
Demais Contas		
MEIO CIRCULANTE		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- Patrimônio		
- Reservas para Contingências		
CONTAS DE RESULTADO		
- Dividendos		
(Devedoras)		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO NO PERÍODO DE JULHO A AGOSTO DE 1994

RECEITAS OPERACIONAIS	3 785 882 888,54
- Operações com Títulos	894 051 872,04
- Operações de Arca Externa	1 010 701 882,16
- Operações de Arca Bancária	497 008 084,33
- Operações com Instituições em Regime Especial	589 941 359,01
- Outras Operações	2 849 879,01
DESPESAS OPERACIONAIS	(10 736 174 883,72)
- Operações com Títulos	(4 337 912 848,88)
- Operações de Arca Externa	(3 084 349 361,88)
- Operações de Arca Bancária	(1 613 617 566,88)
- Remuneração das Dependências do Governo Federal, a Realizar	(1 181 802 114,81)
- Constituição de Provisões	(801 487 341,48)
- Constituição do FAFEP	(1 081 388,39)
- Administração	(101 444 765,78)
- Outras Operações	(488 688,17)
RESULTADO OPERACIONAL	(7 396 282 997,18)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	888 385 883,41
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(883 517 203,78)
- Resultado do Exercício Monetário	(883 464 814,59)
- Outras	(1 682 488,82)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(108,38 1 682,94)
RESULTADO NO PERÍODO	(7 396 473 448,82)

RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL - EM 31.08.94

SALDOS DEVIDORES	20 882 288 763,34
Notas do Tesouro Nacional - NTN	36 886 100 705,94
Títulos de Dívida Agrária - TDA	32 499,88
Programa de Refinanciamento da Dívida dos Estados e Municípios	972 168 998,98
SALDOS CREDORES	34 311 842 471,78
Reservas do Tesouro Nacional	4 575 000 000,57
Empréstimos Compulsórios - CL nº 2.550/90	4 887 000 000,57
Reservas Vinculadas à Ação Financeira - VAF nº 1.056/90	989 540 746,14
Remuneração das Dependências do Governo Federal, a Realizar	86 584 672,86
Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PRONAGRO	8 876,81
Depósitos em Moedas Estrangeiras - F.B.F. - MDOA e Outras	2 796 768 707,34
Depósitos em Moedas Estrangeiras - Caixa de Pensão-Pia, nº 1.284	11 217 876 727,88
Depósitos de Reservas Monetárias	88 99
Reservas Vinculadas à Ação do Dr. Estorno	286 886 882,12

FLUXO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL NO PERÍODO DE JULHO A AGOSTO DE 1994

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	
- Aquilão	1 912 888 888,88
- Renda	(4 782 168 888,16)
- Juros	(884 438 876,87)
RECOLHIMENTOS DIVERSOS	
- Remuneração das Dependências	573 887 217,88
- Resultado do Exercício Monetário	4 167 818 848,88
FLUXO FINANCEIRO LÍQUIDO	1 266 818 977,48

Nota - O resultado negativo registrado no período teve como causas principais a utilização de um fundo no exterior dos Estados Unidos e o diferencial entre os juros de juro e os depósitos das Reservas Monetárias do País e aqueles existentes sobre os títulos de dívida pública, calculados no momento para cobertura de emissão de liquidez.

Presidente: Pedro Augusto Lima
Diretores: Adilson Ribeiro Lima, Carlos Eduardo T. de Andrade, Cláudio Horta Mouta, Edson Batista Ribeiro e Gustavo Henrique de Barros Pires
Chefe do Departamento de Administração Financeira: Roberto Luiz Pimenta Rezende
Controlador - CRC-SP nº 5.891 - CPF 084.384.217-16

(Of. nº 1.214/94)

CIRCULAR Nº 2.566, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera dispositivos das Circulares nºs 2.499, de 20.10.94, e 2.503, de 27.10.94, e esclarece pontos duvidosos.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 09.11.94, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.592, de 31.12.64, com a redação dada pelas arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, nos arts. 44 e 67 da Medida Provisória nº 681, de 27.10.94, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91, decidiu:

Art. 1º Incluir da incidência do recolhimento compulsório/encargos obrigatório os valores inscritos no título contábil "CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS", para os períodos de cálculo com início a partir de 31.10.94, inclusive.

Art. 2º Esclarecer que a exclusão prevista no art. 3º, inciso VII, da Circular nº 2.499, de 20.10.94 (operações de repasse de recursos captados no exterior, sujeitas a legislação própria) refere-se às operações sujeitas a Certificados do Banco Central do Brasil/Departamento de Capitais Estrangeiros (BACEF/VINCE) e às operações de que trata a Resolução nº 1.872, de 25.09.91, e a Carta-Circular nº 2.108, de 17.08.90.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo abrange as operações realizadas ao amparo da Resolução nº 63, inclusive Circular nº 768, e das Comunicadas VINCE 10, VINCE 25 e VINCE 26.

Art. 3º Estabelecer que o disposto no art. 1º da Circular nº 2.499, de 20.10.94, com a redação dada pelo art. 3º da Circular nº 2.503, de 27.10.94, não se aplica às prorrogações de adiantamentos sobre contratos de câmbio de exportação (ACC ou ACE), para os períodos de cálculo com início a partir de 31.10.94, inclusive.

Art. 4º Incluir no art. 1º da Circular nº 2.499, de 20.10.94, com a redação dada pelo art. 3º da Circular nº 2.503, de 27.10.94, os adiantamentos sobre contratos de câmbio de exportação (ACC ou ACE) celebrados até 20.10.94, inclusive, e vencidos a qualquer tempo.

Art. 5º Esclarecer, tendo em vista o art. 6º, inciso II, da Circular nº 2.503, de 27.10.94, que o recolhimento compulsório/encargos obrigatório incide sobre os títulos contábeis "1.6.2.25.00-4 FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS" e "1.6.2.37.00-4 FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES", no que se refere a importações, sempre que, estando a operação amparada ou não em carta de crédito, o exportador no exterior receber o valor de sua exportação e o importador, no Brasil, não tiver ainda contratado a operação de câmbio.

§ 1º A propósito do disposto no "caput" deste artigo, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COFIN define a função e o funcionamento dos títulos contábeis "4.9.2.07.00-8 IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO" e "4.9.2.17.00-8 IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO - TAXAS FLUTUANTES", destinados ao registro da manutenção do financiamento ao importador quando ocorrer a contratação do câmbio.

§ 2º Em se tratando de importação amparada em carta de crédito à vista não devem ser utilizados os títulos contábeis citados no "caput" deste artigo, facilitando-se aos bancos, para evitar pendências na conciliação de contas com seus correspondentes externos, pelo período de trânsito dos documentos, utilizar desdobramento de controle

interne no títulos contábeis "1.1.5.20.00-5 DEPÓSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS" e "1.1.5.30.00-2 DEPÓSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - TAXAS FLUTUANTES".

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO M. S. FRANCO
Diretor das Assessorias
Internacionais

CLÁUDIO WESS NAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

ALCIBIR RIBEIRO ROCHA
Diretor de Política Monetária

Of. nº 3.485/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional de Belo Horizonte

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 00518/94 e conforme Lei 8.646/93, artigo 25, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por inexistência de licitação, do imóvel situado à Praça da Matriz, 492/602, Bom Despacho/MG, destinado à moradia do gerente geral da Agência Bom Despacho/MG, por um período de 12 meses, a partir de 13/10/94, prorrogável por período igual ou inferior, sendo o aluguel mensal de R\$250,00, reajustável anualmente pelo IPC-R, e o valor global anual de R\$3120,00.

(Of. nº 750/94)

ROMERO FERRIRA DINIZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 159, de 18.07.92, resolve:

Autorizar, a partir de 10.11.94, a NORTH ACADIA CORPORATION a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO PACTUAL S.A. no termo previsto no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.163, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 159, de 18.07.92, resolve:

Autorizar, a partir de 10.11.94, a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE SECURITIES CORPORATION a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BOSEAL S.A. CCTVM no termo previsto no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Of. nº 87/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 182, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Aprovar as "Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Doença de Newcastle", em anexo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

ANEXO

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE NEWCASTLE E DIFERENCIAL

1. DO CREDENCIAMENTO

Para efeito de credenciamento e monitoramento serão obedecidas as determinações constantes das Portarias da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária/SNAD nº 53 de 20 de maio de 1991 e da Divisão de Laboratório Animal/DLA nº 01 de 14 de agosto de 1991 e demais normas e instruções substitutivas e/ou complementares que vierem a ser baixadas por este Ministério.

2. MATERIAL

2.1 Sistema hospedeiro

2.1.1 Ovos

Devem ser utilizados ovos embrionados com 8 (oito) a 11 (onze) dias de incubação, do tipo SPF ou, na impossibilidade, oriundos de granjas com sorologia negativa para os vírus da doença de Newcastle e da gripe aviária.

2.1.2 Pintos

Devem ser utilizados pintos com 1 (um) dia de idade, nascidos de ovos SPF.

2.1.3 Frangos

Devem ser utilizados frangos com 6 (seis) semanas, nascidos de ovos SPF.

2.2 Antígenos padrões

2.2.1 Doença de Newcastle

Os antígenos devem ser preparados em ovos embrionados SPF com 8 a 11 dias de incubação, inoculados pela via alantóica, a partir de amostras de referência (cepa Lasota ou Uster 2C), autorizada pela Coordenação Geral de Laboratório Animal (CGLA) e inativados.

2.2.2 Gripe aviária

Os antígenos devem ser preparados em ovos embrionados SPF com 8 a 11 dias de incubação, inoculados pela via alantóica, a partir de amostras de referência, autorizada pela CGLA.

Para a prova de imunodifusão deve ser utilizado vírus concentrado ou extrato de membrana cório-alantóica dos ovos infectados.

2.3 Soros padrões

2.3.1 Doença de Newcastle

2.3.1.1 Positivos

Os soros padrões positivos devem ser obtidos de aves do tipo SPF, vacinadas com a cepa padrão avirulenta.

2.3.1.2 Negativos

Os soros padrões negativos devem ser obtidos de aves do tipo SPF.

2.3.2 Gripe aviária

2.3.2.1 Positivos

Para os laboratórios de referência os soros padrões devem ser preparados em cabras, frente aos antígenos H e N.

Como alternativa para os laboratórios de diagnóstico podem ser empregados soros policlonais.

2.3.2.2 Negativos

Os soros padrões negativos devem ser obtidos de aves do tipo SPF.

2.4 Hemácias e H

As hemácias para a realização dos testes devem ser obtidas de aves sem organismos patogênicos específicos (SPF) ou na impossibilidade, de aves controladas regularmente e que tenham se apresentado isentas de anticorpos do vírus da doença de Newcastle.

2.5 Amostras a serem testadas

As amostras para isolamento e identificação do vírus devem ser obtidas de aves vivas ou após necropsia dos animais sacrificados ou daqueles que morreram com sintomas clínicos sugestivos da doença de Newcastle.

2.5.1 Doença de Newcastle

2.5.1.1 Aves vivas

- "Swab" da cloaca

- "Swab" do traqueia

- Fezes frescas.

2.5.2 Aves necropsiadas

Coletar asepticamente, isolado ou em "pool":

- Baco

- Cérebro

- Coração

- Fígado

- Humor aquoso
- Intestino
- Proventrículo
- Pulmão
- Sacos aéreos
- "Swab" oro-nasal
- Tonsilas coais

3. RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

3.1 As amostras devem ser coletadas em PBS, pH 7.2, contendo antibióticos nas concentrações de:

ANTIBIOTICOS (p/ml de PBS)	AMOSTRA			
	SUABES		FEZES	ORGAOS
	Nasal	Cloaca		
Penicilina	2000 U	10000 U	10000 U	2000 U
Estreptomicina	2 mg	10 mg	10 mg	2 mg
Gentamicina	250 µg	250 µg	250 µg	50 µg
Fungizona	1000 U	5000 U	5000 U	1000 U

3.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas, refrigeradas e acondicionadas em caixas isotérmicas.

3.3 As amostras deverão estar acompanhadas de um formulário de coleta devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido pela Coordenação de Programa Sanitário - CPS, do Departamento de Defesa Animal - DDA.

3.4 As amostras serão registradas no livro próprio conforme modelo indicado pela Coordenação Geral do Laboratório Animal-CGLA.

3.5 As amostras destinadas a sorologia deverão estar resfriadas ou preferencialmente congeladas. Não serão aceitas amostras de sangue total ou com presença de coágulo.

3.6 As amostras recebidas deverão ser obrigatoriamente divididas em 2 (duas) alíquotas e identificadas, uma como prova e outra como contra-prova.

3.7 A targeta de identificação da contra-prova, conforme modelo indicado pela CGLA, será preenchida e lacrada juntamente com as amostras para contra-prova; o lacre será plástico, numerado e inviolável.

4. CONSERVAÇÃO E ESTOCAGEM

4.1 As amostras destinadas a exames virológicos, deverão ser mantidas sob refrigeração, até seu processamento.

4.2 As amostras destinadas a sorologia deverão ser mantidas congeladas a -20°C, até o seu processamento.

4.3 Após a emissão do resultado as amostras deverão ser mantidas congeladas a -20°C, por um período de 30 (trinta) dias.

5. IDENTIFICAÇÃO CONFIRMATÓRIA

Os vírus hemaglutinantes isolados, acompanhado do respectivo relatório de isolamento, deverão ser remetidos ao laboratório de referência indicado pela CGLA com vistas à sua identificação e caracterização completas e à realização do diagnóstico diferencial.

6. SEGURANÇA BIOLÓGICA

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do resultado as amostras serão destruídas com a observância dos critérios e normas de segurança biológica.

7. MÉTODOS

7.1 Isolamento viral

7.1.1 Inoculação em ovo embrionado do tipo SPF, de 8 a 11 dias ou, alternativamente ovos embrionados oriundos de granjas com sorologia negativa para os vírus da doença de Newcastle e da peste aviária.

7.2 Titulação antigênica

7.2.1 Teste de hemaglutinação (HA)

7.3 Identificação antigênica

7.3.1 Inibição da Hemaglutinação (HI)

7.4 Índices de patogenecidade

7.4.1 Tempo médio de morte de embriões (TME)

7.4.2 Índice de patogenecidade intracerebral (IPIC)

7.4.3 Índice de patogenecidade intravenosa (IPIV)

7.5 Sorologia

7.5.1 Inibição da Hemaglutinação (HI)

7.5.2 Ensaio Imuno Enzimático (ELISA)

Somente poderão ser utilizadas metodologias previamente aprovadas pela CGLA.

8. DOS RESULTADOS E RELATÓRIOS

Toda a documentação referente a livro de registro, laudo de resultado e relatórios deverá ser arquivada por um período de cinco anos.

8.1 Os resultados dos exames deverão ser emitidos em formulário próprio, segundo modelo estabelecido pela CGLA, e de acordo com o fluxograma determinado.

8.1.2 RESULTADO NEGATIVO: Enviar FAX ou outro tipo de comunicação imediata, para o Médico Veterinário requisitante:

8.1.2 RESULTADO POSITIVO: Enviar FAX ou outro tipo de comunicação imediata, para:

- O Médico Veterinário requisitante;

- Ao Comitê Estadual de Sanidade Avícola (CESA)

- Ao Departamento de Defesa Animal (DDA), em Brasília.

- Ao laboratório de referência, indicado pela CGLA.

8.2 Todo laboratório credenciado deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das atividades mensais, em formulário próprio, segundo modelo estabelecido pela CGLA, ao CESA e à CGLA.

9. REALIZAÇÃO DOS EXAMES NA CONTRA-PROVA

9.1 A realização da contra-prova somente será efetuada no laboratório que realizou o exame.

9.2 A solicitação deverá obedecer o prazo máximo de 8 dias a contar da data do recebimento do resultado.

9.3 A contra-prova será solicitada ao CESA, e este o encaminhará ao laboratório que realizou o exame.

9.4 O Médico Veterinário requisitante do exame obriga-se a passá-lo, ou por seu representante, a acompanhar, assistido ou não por técnicos de sua confiança, os exames que serão realizados na contra-prova.

9.5 Cabe ao técnico indicado pelo Médico Veterinário requisitante do exame apenas assistir, fiscalizar e observar a exatidão do resultado dos exames.

9.6 É obrigatória a comunicação ao CESA, da data e horário da realização do exame da contra-prova, podendo o técnico daquele Serviço assistir, fiscalizar e observar a exatidão do resultado.

9.7 A ausência do representante do CESA, não constitui óbice para a realização do mesmo, desde que tenha sido observado o disposto no item 10.6.

9.8 Após a realização do exame, será lavrada uma ata assinada pelos interessados presentes, onde constará o resultado desse exame e a descrição de todo método analítico nele utilizado.

9.9 A assistência do Médico Veterinário requisitante do exame, ou seu representante, mediante declaração escrita, ou a sua ausência na realização do exame da contra-prova, importará no provalimento do resultado obtido no primeiro exame.

9.10 Os custos decorrentes da solicitação e realização da contra-prova correrão por conta do solicitante.

10. DO LABORATÓRIO

10.1 O laboratório deve possuir instalações e equipamentos adequados para a realização do Diagnóstico da Doença de Newcastle e responsável técnico o substituto deste, devidamente habilitado pela CGLA para a realização do Diagnóstico.

10.2 As instalações devem fazer parte da mesma base física do laboratório e atender às normas de segurança biológica.

10.3 Somente poderá assinar o formulário de resultado do exame o o relatório mensal o responsável técnico ou seu substituto.

11. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Para efeito de credenciamento e monitoramento, o laboratório será vistoriado, devendo atender as exigências quanto a:

11.1 Instalações

11.1.1 Protocolo

O protocolo deverá ser constituído de dois ambientes distintos:

11.1.1.1 RECEPÇÃO: Onde serão recebidos, registrados e identificados os materiais a serem examinados. Deverá ter pessoal próprio que procederá a conferência do material, observando a exatidão dos dados do remessa e o estado de conservação.

11.1.1.2 ESCRITÓRIO: Estrutura responsável pela emissão dos laudos de resultado devendo ser obrigatoriamente independente da sala de recepção.

11.1.2 Virologia
Neste local as amostras serão processadas, incluindo-se sua divisão em amostras de exame e contra-prova e a realização dos exames de isolamento viral, titulação Ag, identificação Ag e sorologia.

11.1.3 Apoio técnico

11.1.3.1 Meios e soluções

Este setor estará encarregado do preparo de meios e soluções.

11.1.3.2 Biotério

Este setor estará encarregado da criação de animais de laboratório a serem utilizados nas provas diagnósticas e da coleta de sangue para a realização dos exames.

11.1.3.3 Infectório

Este setor estará encarregado do abrigo e manutenção dos animais que estão sendo utilizados nas provas diagnósticas e na obtenção de soro inu.

11.1.3.4 Lavagem e esterilização

Este setor atenderá o laboratório procedendo a desinfecção, lavagem, montagem, esterilização e estocagem do material procedente dos setores do exame, infectório, meios e soluções.

11.2 Equipamentos

11.2.1 Protocolo

11.2.1.1 Recepção

- Mesa com superfície resistente a desinfetantes

- Refrigerador

11.2.1.2 Escritório

- Arquivo com chave

- Máquina de escrever

- Sistema informatizado

11.2.2 Virologia

- Agitador de tubos

- Balança semi-analítica

- Balança para tarar tubos

- Banho-maria regulável

- Carrinho de laboratório (opcional)

- Centrífuga refrigerada

- Congelador a -20°C

- Cuba com água sanitária

- Dispensador de pipetas

- Estufa bacteriológica

- Fluxo laminar vertical ou câmara asséptica

- Pipetas automáticas de 25 e 50 µl

- Refrigerador (+4 a +8°C)

- Botijão de nitrogênio (opcional)

- Microplacas com fundo em "U" com 96 poços

11.2.3 Apoio técnico

11.2.3.1 Meios e soluções

- Agitador magnético com e sem placa aquecedora

- Balança analítica (opcional)

- Balança semi-analítica

- Carrinho de laboratório (opcional)

- Congelador a -20°C

- Deionizador (opcional)

- Destilador

- Dispensador de pipetas

- Refrigerador (+4 a +8°C)

- Potenciômetro

- Espectrofotômetro

11.2.3.2 Biotério

- Incubadora/nascedouro (opcional)

- Gaiolas

11.2.3.3 Infectório

- Autoclave

- Sistema de incubação com temperatura regulável

11.2.3.4 Lavagem e esterilização

11.2.3.4.1 Desinfecção

- Autoclave

- Carrinho de laboratório (opcional)

11.2.3.4.2 Lavagem

- Depósito para água destilada e/ou água deionizada

- Cuba para água sanitária

- Destilador

- Deionizador (opcional)

- Sistema para enxágue de material

- Sistema para ferver material (vidraria, etc.)

- Lavador de pipetas

11.2.3.4.3 Montagem

- Estante para secagem do material

- Mesa para montagem do material

11.2.3.4.4 Esterilização

- Carrinho de laboratório (opcional)

- Forno de esterilização

- Estocagem

- Refrigerador

- Congelador

- Estantes e/ou armários

12. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEU SUBSTITUTO

Para efeito de credenciamento e monitoramento, o responsável técnico e seu substituto serão submetidos a avaliação técnico-científica, pela CGLA.

13. DO CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO

13.1 Após aprovação dos responsáveis técnicos na avaliação técnico-científica, e atendimento às exigências de instalações, equipamentos e materiais na vistoria, o laboratório será credenciado.

13.2 O monitoramento se fará, utilizando os procedimentos de envio de material para check-test e realização do vistorias técnico-administrativas.

13.3 Poderão ser enviados para check-test materiais como amostra de "swabs" de traquéia e cloaca, de fezes, de órgãos de eleição, e de soros sanguíneos.

13.4 O monitoramento também poderá ser realizado por técnicos da CGLA a partir do processamento das amostras rotidas para contra-prova.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Somente deverá ser liberado resultado definitivo e conclusivo para o Diagnóstico da Doença de Newcastle ou Gripe Aviária.

14.2 As técnicas e as soluções a serem utilizadas para o Diagnóstico da Doença de Newcastle o diferencial para a Gripe Aviária estão descritas nos Anexos I e II, respectivamente. Outras metodologias poderão ser utilizadas desde que previamente aprovadas pela CGLA.

14.3 Onde não existir CESA suas atribuições serão do responsabilidade do DPARA.

14.4 Os laboratórios credenciados deverão, em prazo a ser estabelecido pela CGLA, implantar o sistema de informatização utilizando programas definidos pela CGLA.

14.5 O laboratório credenciado que não cumprir essas procedimentos terá o credenciamento, para o Diagnóstico Oficial da Doença de Newcastle, suspenso por tempo determinado ou cancelado, por ato desta Secretaria.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE NEWCASTLE E DIFERENCIAL PARA GRIPE AVIÁRIA - INFLUENZA AVIÁRIA

1. Metodologia

1.1 Doença de Newcastle

1.1.1 Isolamento

1.1.1.1 Preparo do inóculo

As amostras devem ser preparadas a partir de uma suspensão 10 e 20% (peso/volume), em PBS (Solução Salina Tamponada), pH 7.2, adicionada de uma solução de antibióticos.

As amostras de tecidos devem ser trituradas em gral estéril, previamente refrigerado e deixadas em repouso de 1 a 2 horas, a 4 °C e centrifugadas a 1.000 x g, durante 10 minutos a 4 °C, sendo recolhido o sobrenadante, que deverá ser mantido sob refrigeração até o momento do uso.

As amostras de fezes, devem ser homogeneizadas e deixadas em repouso durante 1 a 2 horas a 4 °C, centrifugadas a 1.000 x g, durante 10 minutos, a 4 °C. O sobrenadante deve ser mantido a 4 °C, até o momento do uso.

1.1.1.2 Inoculação

A suspensão de fezes ou de tecido deve ser inoculada na cavidade alantóica em, no mínimo, 5 ovos embrionados, preferentemente SPF ou, alternativamente de ovos embrionados de granja com sorologia negativa para a doença de Newcastle, com 8 a 11 dias e incubados a 37 °C, durante 7 dias.

Os ovos contendo embriões mortos, agonizantes e aqueles remanescentes, ao cabo do período, devem ser coletados e colocados a 4 °C, para evitar hemorragias por ocasião da coleta do líquido alantóico.

O líquido alantóico é testado no tocante a sua atividade hemaglutinante (HA).

Devem ser realizadas mais 2 passagens daqueles líquidos alantóicos que se revelaram negativos ao teste de HA.

1.1.1.3 Titulação do antígeno

1.1.1.3.1 Hemaglutinação (HA)

1.1.1.3.1.1 Líquido alantóico

O líquido alantóico deverá ser clarificado por centrifugação a 1.000 x g a 4 °C, durante 10 minutos e a sua capacidade hemaglutinante avaliada frente a hemácias.

1.1.1.4 Teste

Colocar 25 µl do PBS, pH 7.2, em 2 fileiras de cavidades de uma placa de 96 cavidades, do tipo em "U". Colocar 25 µl do antígeno (líquido alantóico) nas duas primeiras cavidades das fileiras testes.

Homoqueizar e deixar em repouso por 30 minutos, em temperatura ambiente (22 °C).

Colocar, em todas as cavidades, 25 µl de uma suspensão de hemácias a 1% em PBS, pH 7.2.

Agitar e deixar a placa em temperatura ambiente (± 22 °C) por 45 minutos ou a 4 °C, durante a noite (± 18 horas).

Fazer a leitura.

NEGATIVO: Onde não houve a formação de botão. Ocorreu a hemaglutinação.

POSITIVO: Onde houve formação de botão. Não ocorreu a hemaglutinação.

1.2.2.1.1 Controles

1.2.2.1.1.1 Soro

Realizar controle duplo, usando:

25 µl do soro teste na menor diluição.

25 µl de PBS, pH 7.2.

25 µl de hemácia a 1%.

OBS: Não deverá ocorrer hemaglutinação. Caso ocorra o soro deverá ser adsorvido com uma suspensão de hemácia a 50% (v/v).

1.2.2.1.2 Antígeno

Realizar controle duplo, usando:

25 µl do antígeno com 4 UHA.

25 µl de PBS, pH 7.2.

25 µl de hemácia a 1%.

OBS: Deverá ocorrer hemaglutinação

1.2.2.1.3 Hemácias

Realizar controle duplo, usando:

50 µl de PBS, pH 7.2.

25 µl de hemácia a 1%.

OBS: Não deverá ocorrer hemaglutinação

1.2.4 Imunodifusão

O teste de imunodifusão é empregado para detecção do vírus influenza pela demonstração da presença de nucleocapsídeo comum a todos os membros do gênero A.

O antígeno, espregado na prova, é o vírus concentrado, a partir do líquido alantóico, ou o extrato de membrana corioalantóide de ovos embrionados infectados.

1.2.4.1 Preparo do antígeno

1.2.4.1.1 Líquido alantóico

O líquido alantóico é concentrado pela precipitação da partícula viral pelo ácido clorídrico.

Adicionar ao líquido alantóico solução de ácido clorídrico 0,1 N até o pH atingir 4,0.

Colocar a mistura em banho de gelo durante 60 minutos.

Clarificar por centrifugação a 1.000 x g, durante 20 minutos, a 4 °C.

Desprezar o sobrenadante e resuspender o precipitado em tampão glicina-sarcosil.

1.2.4.1.2 Membrana corioalantóide

Retirar a membrana corioalantóide dos ovos infectados e lavar em PBS, pH 7.2.

Triturar a membrana (3 membranas fornecem cerca de 1 ml de antígeno).

Congelar e descongelar 3 vezes.

Centrifugar a 700 x g, durante 20 minutos a 4 °C.

Recolher o sobrenadante e inativar.

O antígeno pode ser usado imediatamente ou após a incubação a 37 °C, durante 16 horas, para total inativação.

Estocar a -10 °C.

1.2.4.1.3 Teste

Preparar o Ágar Noble, agarose ou ágar purificado a 0,9%.

Distribuir em lâminas de microscópio ou placas de Petri.

Usar furador com 4 mm de diâmetro e com 4 mm de distância.

Distribuir o antígeno suspeito na cavidade central e os soros controles positivo e negativo nas cavidades externas.

Incubar em câmara úmida, em temperatura ambiente.

Ler após 24 a 48 horas.

ANEXO II

FORMULAÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A PREPARAÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES

1. A.C.D. (Ácido cítrico-Citrato de sódio-Dextrose)
Citrato de sódio ($\text{Na}_2\text{C}_2\text{H}_3\text{O}_7 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$) 11,26 g
Ácido cítrico ($\text{C}_6\text{H}_8\text{O}_7$) 4,00 g
Dextrose ($\text{C}_6\text{H}_{12}\text{O}_6$) 11,00 g
Água destilada q.s.p. 1.000 ml
Diluir na ordem. Autoclavar a 115 °C por 10 minutos.

2. Ácido clorídrico 0,1 N
Ácido clorídrico (HCl) 3,646 ml
Água destilada q.s.p. 1.000 ml

3. Alsever
Dextrose ($\text{C}_6\text{H}_{12}\text{O}_6$) 20,50 g
Cloreto de sódio (NaCl) 4,20 g
Ácido cítrico ($\text{C}_6\text{H}_8\text{O}_7$) 0,55 g
Citrato de sódio ($\text{Na}_2\text{C}_2\text{H}_3\text{O}_7 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$) 8,00 g
Água destilada q.s.p. 1.000 ml
Diluir na ordem. Autoclavar a 115 °C por 10 minutos.

4. P.B.S. (Solução Salina Tampoadada) pH 7,2
Fosfato monopotássico (KH_2PO_4) 2,587 g
Fosfato dissódico ($\text{Na}_2\text{HPO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$) 8,494 g
Cloreto de sódio (NaCl) 8,5 g
Água destilada q.s.p. 1.000 ml
Diluir na ordem. Autoclavar a 115 °C por 10 minutos.

5. Salina 0,85%
Cloreto de sódio (NaCl) 8,5 g
Água destilada q.s.p. 1.000 ml
Autoclavar a 115 °C por 10 minutos.

6. Tampão Glicina-Sarcosil
Lauril Sarcosinato de Sódio a 1% tamponado a pH 9,0 com Glicina 0,5 M.

7. Gel a 0,9%
Ágar Noble ou Agarose 0,9 g
Tampão Borato 100 ml
Aquecer em banho-Maria ou vapor fluente até a completa fusão do ágar.

8. Tampão Borato
Cloreto de sódio (NaCl) 2 g
 H_3PO_4 9 g
Água destilada 1000 ml
Diluir na ordem. Autoclavar a 115 °C por 10 minutos.

(Of. nº 67/94)

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RELAÇÃO Nº 24/94

RESOLUÇÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4583/94	1473/93	SEBASTIAO NOGUEIRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
4584/94	1481/93	VALDEMAR CARDOSO VIEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		COCAL	PI
4585/94	1564/93	ANTONIO CEZAR EVERING	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO DESIDERIO	MA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4586/94	5526/93	MAURI PAULO SANTIN	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4587/94	1566/93	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BORDA DA MATA	MG
4588/94	5757/93	JATRO SANTANA DE CASTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO DESIDERIO	BA

Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4587/94	6377/93	JOSE BENTO GODOI NETO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		JOVIANIA	GO
4588/94	6415/93	VANDERLI CAETANO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JOVIANIA	GO
4591/94	6450/93	CARLUCIO KIRIICO OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JOVIANIA	GO
4592/94	6482/93	JOAO CARLOS CALDIANO TEIXEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JOVIANIA	GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4593/94	1578/93	ATAIDE GARCIA E OUTROS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		MTQUELANDIA	GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anormais pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4594/94	1478/93	VALDO COSTA DE ASSIS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
4595/94	1482/93	VALDO COSTA DE ASSIS	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
4596/94	5717/93	BIRCEU BERTOLINO	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
4597/94	4101/93	JORGE ASSIS ESTERIS CORREIA	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4598/94	1438/93	JAZON DE SOUZA FREITAS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
4599/94	1490/93	WALTER NOGUEIRA MONTALVAO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		CACULE	BA
4600/94	5498/93	JOSE FERREIRA DE MOURA	TO
BANCO DO BRASIL S.A.		CRISTALANDIA	TO

O valor da indenização sera calculada pela administração do programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4601/94	12118/92	CIRO ANTONIO BOJAN	UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		GUARAPUAVA	PR
4602/94	12077/92	ANTONIO LIVON	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4603/94	12084/92	ANGELO BAVARESCO FILHO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		GOIOERE	PR
4604/94	12111/92	CLAUDINO MIGUEL MATIELLO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		PATO BRANCO	PR
4605/94	12096/92	ANDRE THOME	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo

seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4606/94	12107/92	ARNILDO JOSE MONTEIRO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4607/94	5981/92	ABELTO CORDEIRO DE ALMEIDA	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		GOIOERE	PR

Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4608/94	12063/92	ABELIA ZACHOSKI TOMACHEWSKI	UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4609/94	12064/92	ANTONIO CARLOS MARCAO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4610/94	12065/92	ALEXANDRE BURAK	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4611/94	12066/92	ANTONIO CZERPICKI	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4612/94	12067/92	ANTONIO CARLOS RIBAS DE ANDRADE	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4613/94	12068/92	APARECIDO GOMES DE MORAIS	UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4614/94	12078/92	ANTONIO RICARDO PALMA	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		JARDIM ALEGRE	PR
4615/94	12079/92	ANA PEDROZO DO AMARAL	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CAMPO MOURAO	PR
4616/94	12080/92	ADEMAR MONORIO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		GOIOERE	PR
4617/94	12081/92	ARIBERTO NICHOLS	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		PATO BRANCO	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4618/94	12082/92	ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		GOIOERE	PR
4619/94	12083/92	ADONIAS JOSE DE ANDRADE	PR

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	IK	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.		
4620/94	12089/92	ARMELINDO FERRARI			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	MARINGA	PK			
4621/94	12090/92	ANTONIO DE LIMA VAZ			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4622/94	12091/92	ALZIRA DE SOUZA LOPES MARCELINO	Resolucao Banco 4638/94	Proc/MA/CER 12075/92	Mutuario Agencia APARECIDO DOS SANTOS FERNANDES UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR
			4639/94	12076/92	ANTONIA ANA DE CARVALHO
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4640/94	12097/92	ANTONIO CONSTANTINO DA SILVA
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4641/94	12098/92	AMILTON SCHAMBERLAIN
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4642/94	12100/92	ANDRE SWISTAK
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.					
Resolucao Banco 4623/94	Proc/MA/CER 12092/92	Mutuario Agencia ANTONIO CARLOS MARCELINO UF	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4624/94	12099/92	ALOJAY BAJ			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4625/94	12100/92	ALTAIR JORGE DA ROCHA			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4626/94	12102/92	ANDRE BELNIRIO DA SILVA			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR			
4627/94	12103/92	ANGELO TONNEN	Resolucao Banco 4643/94	Proc/MA/CER 12116/92	Mutuario Agencia CARLOS ROBERTO PASTI UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	MARINGA	PR	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4644/94	12117/92	CARLOS VANILDO DOS SANTOS
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR
			4645/94	12093/92	ANTONIO FINGER
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4646/94	12094/92	AMILTON SCHAMBERLAIN
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4647/94	12095/92	ANGELO MANCANO
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.					
Resolucao Banco 4628/94	Proc/MA/CER 12104/92	Mutuario Agencia APARECIDO FRANCISCO VITORINO UF	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4629/94	12005/92	ANTONIO BONIZETE DA SILVA			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4630/94	12086/92	ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4631/94	12087/92	ANTONIO CANARA			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR			
4632/94	12147/92	ERMANI JOAQUIM DANGUI	Resolucao Banco 4648/94	Proc/MA/CER 12105/92	Mutuario Agencia ANTONIO CELSO NOFFK DE LARA UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
			4649/94	12106/92	ABDON DO NASCIMENTO
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CASCADEL	PR
			4650/94	12109/92	BRAZ RIBEIRO DE MACEDO
			BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	CAMPO MOURAO	PR
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.					
Resolucao Banco 4633/94	Proc/MA/CER 12069/92	Mutuario Agencia ALICIO DE OLIVEIRA BORGES UF	O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.		
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR	Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.		
4634/94	12070/92	ANISIO MARCELINO DE VASCONCELOS			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR			
4635/94	12072/92	ANTONIO APARECIDO SOARES			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR			
4636/94	12073/92	ADENIR ANTONIO OLSONI			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR			
4637/94	12074/92	ANTONIO MARCIL BOTTON			
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A	GOIOERE	PR			

LUIS ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELACAO Nº 25/94

RESOLUCOES DE 9 DE NOVOEMBRO DE 1994

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4651/94	4888/92	MARTA PASCOA DE CARVALHO	UF	4667/94	3496/93	JOAO DOURADO	BA
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		DEODAPOLIS	MS	4672/94	3757/93	SEVERINO ROMANO RIVA	UF
4652/94	7408/92	OSVALDO ALVES	MS	4673/94	3768/93	PRIMAVERA DO LESTE	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		NAVIRAI	MS	4674/94	3788/93	THIYS KLASS HOF	MG
4653/94	13164/92	GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO	PI	4675/94	5187/93	PARACATU	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		URUCUI	PI	4676/94	235/94	VILSON JOSE BARICHELO	MT
4654/94	796/93	JOSÉ LUCIMAN SOUZA LUZ	MT	4677/94	875/94	NOVA XAVANTINA	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAUÁIA	MT			ANTONIO BENTO BORGES	TO
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4655/94	5793/92	IVANOR ANTONIO LOVATEL	UF	4678/94	7147/92	ITAMAR ANTONIO DA SILVA	UF
BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A.		SIDROLANDIA	MS	4679/94	7183/92	VAZANTE	MG
4656/94	7129/92	HELIO SOARES PAULA	GO	4680/94	7208/92	JOAO CUSTODIO DE REZENDE	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO SIMAO	GO	4681/94	7205/92	JOSE MARIA PAIVA CARVALHO	MG
4657/94	7135/92	HELTO RODOLFO ZAGO	GO	4682/94	7207/92	IBIA	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		INHUMAS	GO	4683/94	12892/92	JOSE DOS SANTOS SOUZA	SE
4658/94	7136/92	HUGO TAKASHI NISHICAVA	MG			CAMPO DO BRITO	SE
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIA	MG	4684/94	12906/92	WAGNER DE OLIVEIRA	UF
4659/94	7139/92	IMBERTO RITTER	MS	4685/94	12909/92	JOSSARA	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAPORA	MS			WELLINGTON AFONSO SILVA	GO
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4660/94	7140/92	INACIO FARIAS MAIA	UF	4686/94	13247/92	TEDDORICO FERNANDES T CARTAXO	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		DEODAPOLIS	MS				
4661/94	7142/92	IRINEU LOEFF	TO				
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO NACIONAL	TO				
4662/94	7433/92	PEDRO FREITAS DE SOUZA	GO				
BANCO DO BRASIL S.A.		STA HELENA DE GOIAS	GO				
4663/94	10018/92	CICERO H PEREIRA	MG				
BANCO DO BRASIL S.A.		CAPINOPOLIS	MG				
4664/94	12596/92	FRANCINAR DE SOUSA VIEIRA	PI				
BANCO DO BRASIL S.A.		COCAL	PI				
4665/94	12603/92	GILBERTO BATISTA DE LUCENA	GO				
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIANESIA	GO				
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.				A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4666/94	12874/92	SÔNIA AYANO MASSUGOSSA LIDA	UF	4687/94	12909/92	JOSSARA	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		IRMAOS DO BURITI	MS				
4667/94	3463/93	DANTANA MARIA DE FREITAS	BA				
BANCO DO BRASIL S.A.		CFHTRAL	BA				
4668/94	7495/93	FUNILDO NUNES DOURADO	GO				

BANCO DO BRASIL S.A.	MAURITI	CL	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.		
4687/94	13311/92	ANTONIO SOARES RIBEIRO			
BANCO DO BRASIL S.A.	MORRINHOS	GO			
4688/94	13422/92	JOAO INACIO DA SILVA			
BANCO DO BRASIL S.A.	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia
4689/94	13586/92	SEBASTIAO FERNANDES DE LIMA	4784/94	3448/93	CARLOS JOSE NALTA GARCIA
BANCO DO BRASIL S.A.	ALPINOPOLIS	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4690/94	788/93	EDMUNDO MARTINS PRATES	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		VARZEA GRANDE	MT
4691/94	791/93	JOAO WALTER DURR	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		S DESIDERIO	BA
4692/94	836/93	JESUS NOE VIEIRA C TRINDADE	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		SAD DESIDERIO	BA
4693/94	936/93	SEJITO LUIZ FERRARI	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		TANGARA DA BERRA	MT
4694/94	1298/93	HELIO BEIXAS DOURADO	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		MANGA	MG
4695/94	1356/93	JOSE ANTONIO DE PAIVA	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		CONCEICAO DA APARECIDA	MG

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4696/94	1398/93	MARTA SOUZA HORAI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		EUCLEDES DA CUNHA	BA
4697/94	1428/93	JOAO FERREIRA DE MORAES	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMANDUCAIA	MG
4698/94	1367/93	ADERIVALDO CARNEIRO DOURADO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		IRECE	BA
4699/94	3398/93	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		IRECE	BA
4700/94	4129/93	EDSON LUIZ TRINDADE	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA XAVANTINA	MT
4701/94	4284/93	RONALDO SIDINEI SPEROTO	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		POXOREO	MT

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4702/94	4285/93	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BUENO BRANDAO	MG
4703/94	4781/93	AGROPECUARIA NOVA ESPERANCA LTD	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		ANGICAL	BA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4785/94	17619/92	ILMA ISIDIA DA CUNHA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINAPOLIS	MT
4786/94	3482/93	EMILIO BENARCHI	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA DO RIO PRETO	BA
4787/94	7487/92	NORBERTO FLECHA	MA
BANCO DO BRASIL S.A.		BALSAS	MA
4788/94	1291/93	GODSON PORTO	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		PEDRA PRETA	MT
4789/94	1386/93	HENRIQUE AMANDO S ECHAVARRIA	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		CORRENTINA	BA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4718/94	4287/93	RUIEN PRATES	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ANGICAL	BA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4711/94	349/92	RAIMUNDO LUNES SOBRAL	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CURACA	BA
4712/94	3485/93	MANOEL REZENDE DE AZEVEDO	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO AZEVEDO	MT
4713/94	7145/92	MARILINDA COSTA MENDES	MA
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAPECURU MIRIM	MA
4714/94	4215/93	VANIR PROVENCIO ROGERI	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		ROSARIO DO OESTE	MT

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	
4715/94	5782/92	CARLOS VAGNER BENTO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		VARGEM GRANDE DO SUL	SP
4716/94	5796/92	JOSE FRANCISCO MOREIRA	

BANCO BAHIRINDUS DO BRASIL S.A.	DIVINOLÂNDIA	SP	BANCO DO BRASIL S.A.	EXTREMA	MG
4717/94	5825/92	OVIDIO MATOSINHOS	Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta publicação e serão publicadas no D.O.U. .		
BANCO BAHIRINDUS DO BRASIL S.A.	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.		
4718/94	7138/92	HAROLD CARVALHO DE SANTANA	Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia
BANCO DO BRASIL S.A.	RIO REAL	BA	4735/94	12685/92	JURIO CESAR POMPEU FERREIRA
4719/94	7413/92	OTAVIO TERNORST	BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.	PLANALTIMA	GO	4736/94	12648/92	ROSEMAR VIANA
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.			BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA
Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	4737/94	12648/92	ROBANE FOCHEBATTO
4720/94	7427/92	OSVALDO SIQUEIRA DE AMARAL	BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.	ASSARE	CE	4738/94	12681/92	SERGIO ROBERTO DA CONCEICAO
4721/94	12684/92	GENESIO JOSE DOS SANTOS	BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.	MARACANA AMAPOLIS	GO	4739/94	6482/93	JAIR CAETANO DA SILVA
4722/94	3488/93	DORIVAL DA SILVA E OUTRO	BANCO DO BRASIL S.A.		JOVIANIA
BANCO DO BRASIL S.A.	BRAGANCA PAULISTA	SP	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.		
4723/94	3579/93	JOSE ANTONIO DA ROSA ROCHA	Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia
BANCO DO BRASIL S.A.	VAZANTE	MG	4740/94	12685/92	THARCILLO CHASTINET G NETO
4724/94	3641/93	LAFCIO MOREIRA LUIZ	BANCO DO BRASIL S.A.		MATA DE SAO JOAO
BANCO DO BRASIL S.A.	CARMO DO PARANAIBA	MG	4741/94	12987/92	VILSON MORETTO
4725/94	7108/92	JOAO GERALDO LUQUE	BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.	PATROCINIO	MG	4742/94	883/93	JOSE BOETH E OUTRO
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.			BANCO DO BRASIL S.A.		BAIRRO BRASIL UBERLANDIA
Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	4743/94	4127/93	ELADY JOSE BARBOSA
4726/94	7101/92	JOSE SOLANO RORIZ MEIRELES	BANCO DO BRASIL S.A.		ROSARIO OESTE
BANCO DO BRASIL S.A.	PARACATU	MG	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.		
4727/94	482/93	MANOEL ALVES	Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia
BANCO DO BRASIL S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	4744/94	5778/92	ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA
4728/94	842/93	LUIZ CARLOS DA CUNHA	BANCO BAHIRINDUS DO BRASIL S.A.		DIVINOLÂNDIA
BANCO DO BRASIL S.A.	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT	4745/94	12882/92	SIDNEI MENDONÇA
4729/94	1678/93	VALDEVI SEMA DE OLIVEIRA	BANCO DO BRASIL S.A.		PEDRO GOMES
BANCO DO BRASIL S.A.	CENTRAL	BA	4746/94	4853/93	ABELINO PEREIRA DA SILVA
4730/94	4867/93	ACHALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	BANCO DO BRASIL S.A.		BORDA DA MATA
BANCO DO BRASIL S.A.	BORDA DA MATA	MG	4747/94	7157/92	JOAQUIM DE FREITAS BARBOSA
4731/94	4896/93	CARLOS ROBERTO RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A.		ORIZONA
BANCO DO BRASIL S.A.	BORDA DA MATA	MG	4748/94	7198/92	JESUS ADELUNGUE DOMINGOS
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.			BANCO DO BRASIL S.A.		BAMBUI
Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1998, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.		
4732/94	4138/93	FRANCISCO MARIANO FILHO			
BANCO DO BRASIL S.A.	BORDA DA MATA	MG			
4733/94	4767/93	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA			
BANCO DO BRASIL S.A.	BORDA DA MATA	MG			
4734/94	4767/93	BENEDITO AMARAL DA COSTA			

Resolucao Banco 4749/94	Proc/HA/CER 7289/92	Mutuario Agencia JOAQUIM BASTOS DA SILVA	UF	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				
BANCO DO BRASIL S.A.		FATIMA DO SUL	MT					
4750/94	12890/92	VALDIVINO TITO DE OLIVEIRA						
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DE FIAI	PI	Resolucao Banco 4767/94	Proc/HA/CER 12874/92	Mutuario Agencia SERASTIAO VANDER DOS SANTOS	UF	
4751/94	924/93	SILVIO AUGUSTO LUZ						
BANCO DO BRASIL S.A.		JARAGUA	GO	BANCO DO BRASIL S.A.		GOIANESIA	GO	
4752/94	1598/93	GENESIO RIBEIRO DE CARVALHO		4768/94	3505/93	EUSTAGUIO JOSE PETTER		
BANCO DO BRASIL S.A.		MARIA DA FE	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA XAVANTINA	MT	
4753/94	3380/93	ANTONIO OLIMPIO DA SILVA		4769/94	5195/93	CESAR AUGUSTO MORAES DE ALMEIDA		
BANCO DO BRASIL S.A.		BORDA DA MATA	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		TANGARA DA SERRA	MT	
4754/94	4072/93	ANTONIO DIAS DA SILVA		4770/94	5043/93	REVAIR FRANCISCO DE SOUZA		
BANCO DO BRASIL S.A.		BORDA DA MATA	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		TANGARA DA SERRA	MT	
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.				4771/94	5391/93	ANTONIO BERNARDO MARIA NIJENHUI		
Resolucao Banco 4755/94	Proc/HA/CER 4837/93	Mutuario Agencia ILDO ANTONIO GOMES	UF	BANCO DO BRASIL S.A.		ROFINOPOLIS DE MINAS	MG	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANARANA	MT	4772/94	1785/94	BENEDITO EUGENIO DOS SANTOS		
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				BANCO DO BRASIL S.A.		MIRACENA DO TOCANTINS	TO	
Resolucao Banco 4756/94	Proc/HA/CER 2679/92	Mutuario Agencia ROQUE PEREIRA	UF	A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				
BANCO DO BRASIL S.A.		BATAIPORA	MS	Resolucao Banco 4773/94	Proc/HA/CER 7146/92	Mutuario Agencia IDECLIDES ALVIN DE RESENDE	UF	
4757/94	2681/92	SEBASTIAO ALVES DA SILVA		BANCO DO BRASIL S.A.		STA JULIANA	MG	
BANCO DO BRASIL S.A.		BATAIPORA	MS	4774/94	7150/92	JATHER ERNESTO DOS S SARTURI		
4758/94	7132/92	HAROLDO FONSECA MACHADO		BANCO DO BRASIL S.A.		AGUA BOA	MT	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA S DE GOIAS	GO	4775/94	7174/92	JOAO TOMELIN		
4759/94	12634/92	IRMFRIED ROLF WANSER		BANCO DO BRASIL S.A.		IPANERI	GO	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	4776/94	7187/92	JORGE SOARES DE FREITAS		
4760/94	12650/92	JOSE ALEXANDRINO FEITOSA		BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS	
BANCO DO BRASIL S.A.		UNIÃO	PI	4777/94	7188/92	JORGE SOARES DE FREITAS		
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS	
Resolucao Banco 4761/94	Proc/HA/CER 12702/92	Mutuario Agencia JOSE FIELECO	UF	4778/94	7193/92	JOAO FRANCISCO DE CARVALHO		
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA DORA	MS	BANCO DO BRASIL S.A.		DEODAPOLIS	MS	
4762/94	12839/92	ROBERTO EMILIO JUSTI		A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.				
BANCO DO BRASIL S.A.		COXIM	MS	Resolucao Banco 4779/94	Proc/HA/CER 7194/92	Mutuario Agencia JOAO JOSE DAHIAO VIEIRA	UF	
4763/94	12859/92	SILVIO CINTRA FINHEIRO		BANCO DO BRASIL S.A.		JANUARIA	MG	
BANCO DO BRASIL S.A.		JUSSARA	GO	4780/94	12886/92	THEREZINHA PRATAVIEIRA FIVA		
4764/94	12869/92	SOLDINITO FELIX PEREIRA		BANCO DO BRASIL S.A.		ARARAQUARA	SP	
BANCO DO BRASIL S.A.		COLMEIA	TO	4781/94	12894/92	VALDIVINO RAIMUNDO GOMES		
4765/94	12871/92	SADI DAL MOLIN		BANCO DO BRASIL S.A.		JUSSARA	GO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA DORA	MS	4782/94	12898/92	WALDOMIRO MIOTTO		
4766/94	12872/92	SEBASTIAO QUEIROZ DE SOUZA		BANCO DO BRASIL S.A.		SIDROLANDIA	MS	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARACAJU	MS	4783/94	12992/92	CICERO MACEDO DA CRUZ		
				4784/94	13051/92	MAURITII	CE	
				BANCO DO BRASIL S.A.		TEODORICO FERNANDES T CARTAXO	CE	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4785/94	281/93	FLORIVAL FERES DE MARCOS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ENGHEIRO BELTRAO	FR
4786/94	395/93	JOSE MAURO BELLANDA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA ESPERANCA	FR
4787/94	729/93	DINTZ ZANDONADI	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		RONDONOPOLIS	MT
4788/94	941/93	KEITI GASSAKI	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		PARACATU	MG
4789/94	1412/93	MAURO VIEIRA MAGALHAES	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		UNAI	MG
4790/94	1579/93	OTRILIO GARCIA FERREIRA OTTONI	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		CALDAS	MG

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4791/94	1580/93	CARLOS GABRIELCZIK	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO DESIDERIO	BA
4792/94	1582/93	DORACI NUNES MESQUITA	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		JACOBINA	BA
4793/94	1601/93	GILMAR JOAO ORSOLIN	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		GERALDO ANASTACIO DE PAUL	MG
4794/94	1648/93	MOACIR JOAO SANDRI	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO DESIDERIO	BA
4795/94	1649/93	MANOEL ANTONIO AGUIRO LISCANO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO DESIDERIO	BA
4796/94	1786/93	CARLOS JOSE DE SOUZA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MAMDORE	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4797/94	2191/93	VALDIR ALVES GARCIA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
4798/94	4105/93	CELTO PINTO VIEIRA	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		AGUA DOA	MT
4799/94	4106/93	DARCI MAZIEIRO	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SORRISO	MT
4800/94	4151/93	JETER OLIVEIRA NUNES	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		IRECE	BA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4801/94	5807/92	JOSE CARLOS FERRARI	UF
BANCO BAHIERINDUS DO BRASIL S.A.		CANARANA	MT
4802/94	10003/92	BENEDITO ALVES BEZERRA	CE
BANCO DO BRASIL S.A.		CEDRO	CE
4803/94	12501/92	ANTONIO FRANCISCO TRALDI	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		HIRASSOL DO OESTE	BA
4804/94	12665/92	JOAO NUNES SANTOS	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		MARAGOCIFE	BA
4805/94	12853/92	RUDI TEOFILO BOECK	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4806/94	3572/93	JOAO ANTONIO BARBOSA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		POXOREO	MT
4807/94	3715/93	OLIMPIO CARBONI E OUTROS	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SORRISO	MT
4808/94	4999/93	VITOR EMANUEL PINTO DUARTE	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		GOVERNADOR JULIO CAMPOS	MT
4809/94	5428/93	CARLOS ARCY GAMA BARCELLOS	TO
BANCO DO BRASIL S.A.		GURUPI	TO
4810/94	6630/93	ARCEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		VIANOPOLIS	GO
4811/94	2271/94	OSVALDINO BORGES JUNIOR	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4812/94	2455/94	ONALDO HENDES DE PAULA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
4813/94	7156/92	JOSE HUMBERTO VIEIRA FRANCA	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIATUBA	GO
4814/94	1581/93	DIMAS SOARES GOUVEIA	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAPUTANGA	MT
4815/94	4095/93	BRUNO RAMOS SAENGER	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		SORRISO	MT

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4816/94	12577/92	ELPIDIO VIEIRA DE LIMA	PA
BANCO DO BRASIL S.A.		CURUCA	PA
4817/94	12585/92	EMILIANO DIAS DE SANTANA	PE
BANCO DO BRASIL S.A.		STA MARIA DA BOA VISTA	PE
4818/94	12618/92	IVO DA SILVA RAMOS	PE

BANCO DO BRASIL S.A.	BARRA	BA	BANCO DO BRASIL S.A.	BARREIRAS	BA
4819/94	17845/93	RATHINDO BENTO DA SILVA	4817/94	1477/93	VALTODIO PEREIRA NEVES
BANCO DO BRASIL S.A.	REPENCAO	UL	BANCO DO BRASIL S.A.	CAETITE	BA
4820/94	17850/93	ROBERTO BATISTA FERREIRA	4818/94	3798/93	ARMANDO FANZLAV
BANCO DO BRASIL S.A.	PINDOBAÇU	BA	BANCO DO BRASIL S.A.	BARREIRAS	BA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4821/94	3504/93	ENRIQUE CARLOS BREGA KLEISSINGE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA MARIA DA VITORIA	BA
4822/94	3522/93	GUINMAR PEREIRA DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		URANDI	BA
4823/94	3615/93	JOSE DOMINGOS LEONARDI	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARREIRAS	BA
4824/94	4952/93	OSVALDO FLECH GOMES	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANARANA	MT
4825/94	5488/93	ALAIR PEREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRISTALANDIA	TO
4826/94	5446/93	EZEQUIEL GERALDO DE MOURA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRISTALANDIA	TO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4827/94	5468/93	CASTRO DE DOMINGOS DE FREITAS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CRISTALANDIA	TO
4828/94	1841/94	OSVALDINO DOKGIL JUNIOR	
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
4829/94	2187/94	CARLOS VITOR MARTINS DE CUNHA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
4830/94	682/93	ANDREA DE CASIRO RIBEIRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		JARAGUA	GO
4831/94	713/93	CELSO FACHECO	
BANCO DO BRASIL S.A.		S FELIX DO ARAGUAIA	MT
4832/94	888/93	JOSE DOETH	
BANCO DO BRASIL S.A.		BAIRO BRASIL UBERLANDIA	MG

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4833/94	847/93	LAVIO TEIXEIRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRA	BA
4834/94	1415/93	NEUDI THOMAZI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
4835/94	1576/93	CELIO BRITO DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CARINHANHA	BA
4836/94	1642/93	MOACIR HOFFE OUTRUG	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agência	UF
4839/94	4899/93	CARLOS LUIZ CORLASSOLI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SOFRISO	MT
4840/94	4177/93	MANOEL JOSE DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		IRECE	BA

O valor da indenização sera calculada pela administração do programa. Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Superintendência Regional da Bahia e Espírito Santo

DESPACHOS

Com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Art. 26 da referida Lei e as alterações determinadas pela Lei 8.883/94 e ainda no uso da competência constante da Portaria nº 332 de 30.12.93., autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à VERACRUZ FLORESTAL LTDA., que apresentou menor preço e documentação atualizada para aquisição de 40 (quarenta) novilhos arebados no valor de R\$ 1.200,00 (doze mil e duzentos reais), para atender a Unidade Gestora 130.133.

JOSE LUIZ PIRES
Ordenador de Despesas

Diante das razões apresentadas e conforme preceitua o Art. 26 do Decreto-Lei 8.666/93, ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO por atender aos requisitos legais em vigor.

ALDEMIR CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente

(Of. nº 100/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado "Posto Agropecuário de Não Me Toque", com área de 380,00 hectares, localizado no Município de NÃO ME TOQUE, cedido para fins de Reforma Agrária, mediante contrato de Cessão Gratuita do imóvel pelo Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, através da Portaria nº 177 publicada no D.O.U. em 05 de agosto de 1994, cuja inissão de posse se deu em 27 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/SR (11) 3.380/94 pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional definiu pela regularidade da proposta, de acordo com a instrução SEASC 07/88, resolve

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de trabalhadores rurais, o Imóvel Rural, denominado "Posto Agropecuário de Não Me Toque", situado no município de NÃO ME TOQUE, no Estado do Rio Grande do Sul, com área de 380,00 (trezentos e oitenta hectares), obtido através da Cessão Gratuita do imóvel pelo Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária. Dito imóvel está

matriculado sob o nº 17.044, no livro 3-H, fls. 193 e 194 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caracina, Estado do Rio Grande do Sul, e o projeto prevê a criação de 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares e implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural de conformidade com o Plano Preliminar elaborado pela Superintendência Regional, objeto do Processo INCRA/SR(11)RS 3.390/94;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO LIBERTAÇÃO CAMPONESA, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar a Divisão de Assentamento desta SR(11) a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

IV - Determinar à Divisão de Assentamento desta SR(11) que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

V - Determinar à Divisão de Assentamento desta SR(11) que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, o Projeto ora criado.

JANIO GUEDES SILVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado "Fazenda do Sobrado", com área de 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco) hectares, localizado no Município de JULIO DE CASTILHOS, desapropriado por interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto publicado no D.O.U. de 04 de agosto de 1994, cuja imissão de posse se deu em 28 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/SR (11) 3.578/94 pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional definiu pela regularidade da proposta, de acordo com a instrução SEASC 07/88, resolve

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de trabalhadores rurais, o Imóvel Rural, denominado "Fazenda do Sobrado", situado no município de JULIO DE CASTILHOS, no Estado do Rio Grande do Sul, com área de 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco hectares), obtido através da Desapropriação "Processo 1.815/94" Ajuizada na H.M. Vara Federal de Santa Maria/RS para fins de Reforma Agrária. Dito imóvel está matriculado sob o nº R-1.4016, no livro 2, fls. 01 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, e o projeto prevê a criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares e implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural de conformidade com o Plano Preliminar elaborado pela Superintendência Regional, objeto do Processo INCRA/SR(11)RS 3.578/94;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA DO SOBRADO, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar a Divisão de Assentamento desta SR(11) a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

IV - Determinar à Divisão de Assentamento desta SR(11) que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

V - Determinar à Divisão de Assentamento desta SR(11) que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, o Projeto ora criado.

JANIO GUEDES SILVEIRA

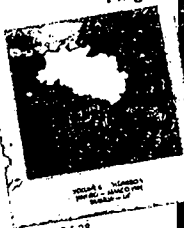
(Of. nº 389/94)

A vanguarda nos diversos campos do Direito

Revista do Tribunal Regional Federal - 1ª Região

Já estão à venda na Imprensa Nacional, mais duas edições da Revista:

Revista do Tribunal
Regional Federal
1ª Região



Preço: R\$ 5,28

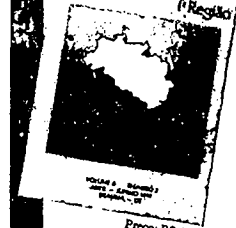
Volume 6 - Número 1

Coletânea das quinze primeiras Arguições de Inconstitucionalidade julgadas pela Corte. Decisões sobre questões polêmicas que mobilizaram a sociedade nos últimos anos, majoração de alíquotas, isenção tributária, exigência de lei complementar para a instituição de contribuições sociais, dentre outras. Edição enriquecida por texto de *Humberto Theodoro Júnior* - dando continuidade à publicação de matérias doutrinárias assinadas por juízes do Tribunal e juristas de renome.

Volume 6 - Número 2

Com textos doutrinários de *Ives Gandra Martins* e dos Juizes *Sacha Calmon Navarro Coelho*, *Malsa Giudice* e *Aristides Medeiros*, este número da Revista traz, ainda, julgados polêmicos, a exemplo da possibilidade de medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada. A Revista traz, também, índices sistemático e analítico para facilitar sua consulta.

Revista do Tribunal
Regional Federal
1ª Região



Preço: R\$ 4,30

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefone: (061) 313-9617. Fax: (061) 313-9528.

PARE

OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: R\$ 2,30

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: R\$ 1,40

não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9613

Ministério da Educação e do Desporto

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Recursos do Salário-Educação para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, relativos a Quota Estadual de 1994.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, usando de suas atribuições e tendo em vista as disposições, na alínea "a", do art. 28, do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, e no Decreto nº 994, de 23 de novembro de 1993, resolve, "ad referendum":

Bisular o valor da liberação dos recursos do Salário-Educação (Quota Estadual) para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, na forma do Quadro Demonstrativo anexo, relativos ao duodécimo de maio de Outubro e a parcela do 32 Bimestre de 1994.

MURILIO DE AVELLAR HINDEL

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL DUODÉCIMO DE OUTUBRO, 32 BIMESTRE DE 1994

Em R\$ 1,00

REGIÃO / UF	32 BIMESTRE/94	DUODÉCIMO OUTUBRO/94	TOTAL
NORTE	1.782.235,00	873.085,00	2.655.340,00
ACRE	42.986,00	27.330,00	70.316,00
AMAPÁ	45.466,00	31.443,00	76.909,00
AMAZONAS	444.439,00	220.237,00	664.676,00
PARÁ	844.834,00	440.474,00	1.285.308,00
RORAIMA	127.304,00	94.388,00	221.692,00
RODRIGUES	22.320,00	23.597,00	45.917,00
TOCANTINS	52.906,00	35.396,00	88.302,00
NORDESTE	8.221.013,00	2.662.508,00	10.883.521,00
ALAGOAS	253.781,00	180.909,00	434.690,00
BÁHIA	2.440.930,00	908.477,00	3.349.407,00
CEARÁ	1.463.993,00	271.364,00	1.735.357,00
MARANHÃO	407.538,00	180.909,00	588.447,00
PARAÍBA	1.053.976,00	161.245,00	1.215.221,00
PERNAMBUCO	1.566.497,00	378.122,00	2.144.619,00
PIAUÍ	226.502,00	78.656,00	305.158,00
RIO G. DO NORTE	392.658,00	169.178,00	561.836,00
SERGIPE	399.138,00	137.648,00	536.786,00
SUDESTE	35.303.543,00	27.997.593,00	63.301.136,00
ESPÍRITO SANTO	1.150.694,00	534.525,00	1.705.219,00
MINAS GERAIS	6.400.780,00	3.511.991,00	10.112.771,00
RIO DE JANEIRO	11.945.863,00	3.826.615,00	15.772.478,00
SÃO PAULO	35.604.186,00	20.104.462,00	55.710.648,00
SUL	13.471.048,00	5.891.336,00	19.362.384,00
PARANÁ	4.137.371,00	2.135.511,00	6.272.882,00
RIO GRANDE DO SUL	6.256.895,00	2.410.807,00	8.667.702,00
SANTA CATARINA	3.076.782,00	1.345.018,00	4.421.800,00
CENTRO OESTE	3.886.886,50	1.903.478,00	5.790.364,50
DISTRITO FEDERAL	1.878.970,00	680.375,00	2.559.345,00
GOIÁS	1.161.440,00	507.332,00	1.668.772,00
MATO GROSSO	408.364,00	306.759,00	715.123,00
MATO GROSSO DO SUL	438.112,50	409.012,00	847.124,50
BRASIL	82.664.745,50	39.328.000,00	121.992.745,50

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO: INBS (JAN/AGO/94) SPE (JAN/JUL/94)

(OZ, e/nº)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.46680/94-46. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em favor de VICTOR COMPANY OF JAPAN.

LIMITED, para atender despesa com importação direta de um equipamento audio visual conforme futura proposta invocar nº JVC- TEC. 109/94, para o Setor de Ciências Biológicas desta UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 1º de novembro de 1994

MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Setor de Ciências Biológicas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 7 de novembro de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.46963/94-81. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de ADMINISTRADORA DE IMOVEIS CUCCIOLI LTDA, para atender despesas com locação de imóvel na Rua Amintas de Barros nº 144, para a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis desta UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 3 de novembro de 1994

MARIA ALBERTINA CARINO DE CAMARGO
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 7 de novembro de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.46926/94-54. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), em favor da EDITORA N.D.J. LTDA, para atender despesas com aquisição de Boletim de Licitações e Contratos para a Biblioteca Central desta UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 4 de novembro de 1994

REGINA MARIA DE CAMPOS ROCHA
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 7 de novembro de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Ofs. nºs 147 e 148/94)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 461/DGAC, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

Restabelecimento de autorização para funcionamento da empresa TVR Transportes Aéreos S/A

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 25 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-0105787/90, resolve restabelecer a autorização para funcionamento da empresa TVR Transportes Aéreos S/A

Em consequência, fica revogada a Portaria nº 388/SPL, de 12 de setembro de 1994

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA CANDIA

PORTARIA Nº 473/DGAC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza a empresa IAC DO BRASIL - Representações e Serviços Ltda., a prestar Serviços Auxiliares de Tráfego Aéreo nos Aeroportos: Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), Internacional de Campinas/Viracopos (SP) e Internacional Eduardo Gomes/Manaus (AM).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 19 e 20 da Portaria nº 467/GM-3, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa IAC DO BRASIL - Representações e Serviços Ltda., a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, denominados operacionais, descritos nos itens 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993 e aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, nos aeroportos acima mencionados.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia autorização do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 483/DGAC, de 11 de dezembro de 1988, e 401/DGAC, 402/DGAC, 403/DGAC, 404/DGAC, 405/DGAC e 406/DGAC, todas de 03 de dezembro de 1991.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 474/DGAC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza provisoriamente a Empresa IAC DO BRASIL - Representações e Serviços Ltda., a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 19 e 20 da Portaria nº 467/GM-3, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa IAC DO BRASIL - Representações e Serviços Ltda., provisoriamente, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial, de acordo com o item 2.1.3.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993 e aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da mesma IAC, no aeroporto acima mencionado.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia autorização do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 475/DGAC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza a Empresa AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 19 e 20 da Portaria nº 467/GM-3, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, e os denominados de proteção, descritos no item 1.2.2 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no aeroporto acima mencionado.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia autorização do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 501/DGAC, de 13 de dezembro de 1992.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 480/DGAC, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 13 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/1529/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art. 2º - A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 13 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 3º - A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 4º - A empresa INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art. 5º - A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 481/DGAC, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa TAF LINHAS AÉREAS S.A.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 13 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13852/72, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade TAF LINHAS AÉREAS S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art. 2º - A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 13 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 3º - A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 4º - A empresa TAF LINHAS AÉREAS S.A. deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art. 5º - A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(OF. Nº 210/94)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 420/SPL, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Gessu Turismo Ltda. como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1866

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/1529/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Gessu Turismo Ltda. com sede na Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, como agência de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, de cumprir as obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações emanadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoas jurídicas estranhas ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 470/SPL, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresas de Têx Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-13/0001/88, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Empex Têx Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 445/SPL, de 21 de Dezembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 471/SPL, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/2467/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Agnôsis Aviação Agrícola Ltda, com sede social e operacional na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul - RS -, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 472/SPL, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Taxis Aéreos

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/12256/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa J. M. Taxi Aéreo Ltda com sede social na cidade de Várzea Grande - MT e sede operacional na cidade de Cuiabá - Estado do Mato Grosso - MT -, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de taxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 478/SPL, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/11326/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aero Agrícola São Sebastião Ltda, com sede social e operacional na cidade de São Dezidério - Estado da Bahia - BA -, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 479/SPL, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/08832/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aero Agrícola Rodrigues & Dias Ltda, com sede social na cidade de Goiânia - Estado de Goiás - GO, e operacional na Cidade de Barreiras - Estado da Bahia - BA -, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da

expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 482/SPL, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/1579/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa EJA - Aero Agrícola Ltda com sede social e operacional na cidade de Ilópolis - Estado de São Paulo - SP para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 483/SPL, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Taxis Aéreos

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/12766/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa, Heli Call Taxi Aéreo Ltda com sede social e operacional na cidade de São Paulo - SP, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de taxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 484/SPL, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Taxi Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/11199/93, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa MAB - Taxi Aéreo Ltda, revogando, assim a Portaria nº 523/SPL, de 04 de Outubro 1993.

Maj Bng do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 485/SPL, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

Autonização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/12059/94 resolve autorizar o funcionamento da empresa Meta Aero Agrícola Ltda, com sede social e operacional na cidade de Boa Vista - Estado de Roraima - RR, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a

prévia anuência do DAC. 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988

Maj Brig do Ar - RENATO CLAUDIO COSTA PEREIRA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de novembro de 1994

RELAÇÃO Nº 37/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/OSAC, de 31 de outubro de 1988, exarou os seguintes despachos:

HELISOL TAXI AEREO LTDA - solicitando aprovação de alteração contratual de 10 JUN 94, com abertura de filial da sociedade à Estrada Torquato Tapajós s/nº, Aeródromo de Flores - Manaus - AM: "APROVO". Em, 17 AGO 94 (Proc. nº 07-01/10671/92).

TRANSAMERICA TAXI AEREO S.A. - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31 MAI 94: "APROVO". Em, 24 AGO 94 (Proc. nº 07-14/2354/R3).

L.E.S. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da alteração contratual de 08 AGO 94: "APROVO". Em, 26 SET 94 (Proc. nº 07-14/2803/93).

DCV. PROPAGANDA AEREA LTDA - solicitando homologação da alteração contratual de 08 AGO 91, com mudança de endereço da sociedade para a Av. João Manoel, nº 597 - Centro - Arund - SP - CEP: 07400: "APROVO". Em, 26 SET 94 (Proc. nº 07-14/3804/90).

LIPA - LITORAL PULVERIZAÇÕES AEREAS LTDA - solicitando aprovação da alteração contratual de 30 AGO 94, com mudança da razão social para LIPA-LITORAL PULVERIZAÇÕES AEREAS NORDESTE LTDA e mudança de endereço da sede da Sociedade para a Rua Tomé Gilson s/nº - Bairro Pina (Aeroclube de Encanta Moça), Recife - PE: "APROVO". Em, 28 SET 94 (Proc. nº 07-01/7334/79).

SEGURANÇA TAXI AEREO LTDA - solicitando reconsideração da alteração contratual de 29 ABR 94: "APROVO". Em, 26 SET 94 (Proc. nº 07-14/5014/86).

ITA-ITAPERERIM TRANSPORTES AEREOS S.A. - solicitando aprovação da Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 12 SET 94: "APROVO". Em, 28 SET 94 (Proc. nº 07-01/06904/89).

AERO-SITA SERVIÇOS INTERESTADUAIS DE TRANSPORTES AEREOS S.A. - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 ABR 94: "APROVO". Em, 30 SET 94 (Proc. nº 07-01/8525/67).

RELAÇÃO Nº 38/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe de Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/OSAC, de 31 de outubro de 1988, exarou os seguintes despachos:

ITAQUERE AERO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da alteração contratual de 10 JUN 94: "APROVO". Em, 04 OUT 94 (Proc. nº 07-15/6981/86).

PROGRESSO TAXI AEREO LTDA - solicitando reconsideração da alteração contratual de 29 ABR 94: "APROVO". Em, 05 OUT 94 (Proc. nº 07-13/00035/86).

TAXI AEREO KOVA'S S.A. - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 ABR 94: "APROVO". Em, 05 OUT 94 (Proc. nº 07-01/8644/67).

TAXI AEREO KOVA'S S.A. - solicitando aprovação da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 ABR 94: "APROVO". Em, 05 OUT 94 (Proc. nº 07-01/8644/67).

TAXI AEREO TAPORA LTDA - solicitando aprovação da alteração contratual de 15 SET 94: "APROVO". Em, 05 OUT 94 (Processo nº 07-14/6430/87).

CYM TAXI AEREO S.A. - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 ABR 94: "APROVO". Em, 05 OUT 94 (Proc. nº 07-01/2689/74).

ABC TAXI AEREO S.A. - solicitando aprovação da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 AGO 94: "APROVO". Em, 05 OUT 94 (Proc. nº 07-01/5732/74).

BASE AEROFOTOGRAFIA E PROJETOS S.A. - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12 MAI 94: "APROVO". Em, 07 OUT 94 (Proc. nº 07-14/9677/86).

ARIBA AERO TAXI LTDA - solicitando aprovação de distrito social de 24 AGO 94: "APROVO". Em, 07 OUT 94 (Proc. nº 07-13/2012/88).

Maj Brig do Ar - RENATO CLAUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 210/94)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 486/STE, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

Homologação de Empresa para execução de serviços de manutenção em aeronaves e suas componentes

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema A Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 07-01/1021/94 DAC, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa ALFEU - EMPRESA DE MANUTENÇÃO AERONAUTICA LTDA, no PADRÃO "C" CLASSE 1 e 2, através do CHEF Nº 41041/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990

Brig.-do-Ar-SÉRGIO DRUMOND DA FONSECA

(Of. nº 210/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GH/MS nº 1.227, de 31 de outubro de 1994;

Considerando o que determina a PT/SAS/MS nº 199 de 31 de outubro de 1994 publicada no DOU de 04 de novembro de 1994;

Considerando as Portarias SAS/MS de 172 e 198 de 31 de outubro de 1994, publicadas no DOU de 03 de novembro de 1994 e retificadas no DOU de 07 de novembro de 1994;

Considerando as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite dos Estados do Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o teto financeiro Mensal dos Municípios e Secretarias Estaduais de Saúde em gestão simplena, conforme relação abaixo:

Minas Gerais	
- Município:	
Divinópolis	R\$ 821.884,00
Pernambuco	
- Município:	
Olinda	R\$ 1.177.171,00
Petrolina	R\$ 1.239.933,00
Recife	R\$ 13.284.871,00
Rio Grande do Norte	
- Município:	
Natal	R\$ 1.665.923,00
São Paulo	
Secretaria de Estado da Saúde	R\$ 4.420.662,00
Município:	
São José dos Campos	R\$ 1.673.664,00

§ Único - A revisão dos tetos ocorrerá após 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 14 da Comissão Intergestores Tripartite e,

Considerando a necessidade de assegurar o processo de descentralização do SUS, sobretudo a implantação da gestão simplena;

Considerando que em alguns estados e municípios ocorrem conflitos de interesses que não são dirimidos no âmbito do Estado, resolve:

Art. 1º - Deverá ser nomeado um Grupo Técnico de Apoio, constituído por um representante do Ministério da Saúde, um representante do CONASS e um representante do CONASEMS, que discutirá as questões em busca de um consenso local.

Art. 2º - Não havendo consenso, este Grupo elaborará um relatório que será encaminhado pela Comissão Intergestores Tripartite ao Conselho Estadual de Saúde, que terá o prazo de trinta dias para se manifestar.

Art. 3º - Permanecendo a questão indefinida, a Comissão Intergestores Tripartite deliberará, no prazo de trinta dias, a resolução do problema.

Parágrafo Único - Quando houver impasse no estabelecimento de tetos financeiros para as Secretarias Estaduais e para as Secretarias Municipais de Saúde, recomenda-se que seja seguido, transitoriamente, o critério federal de utilização de séries históricas.

Art. 4º - A Comissão Intergestores Tripartite estabelecerá mecanismos de acompanhamento destas questões pendentes que serão consideradas prioritárias a outras solicitações das Unidades Federadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 200/SAS de 07/11/94, publicada no DOU nº 211 de 08/11/94, Seção I, onde se lê: Considerando o que determina a PT/MS nº 199 de 31 de outubro de 1994; leia-se: Considerando o que determina a PT/SAS/MS nº 199 de 31 de outubro de 1994, publicada no DOU nº 209 de 04 de novembro de 1994.

(Of. nº 233/94)

Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares Próprias

DESPACHOS

Processo nº 250059/000282/94 - Valor R\$56.858,00
Com base no artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de um tubo de Raios-X da firma General Elétric do Brasil S/A, em agosto/94.

CARLOS SCHERR
Diretor do Hospital de Cardiologia de Laranjeiras

Ratifico

Em 7 de novembro de 1994
CLÉCIO MARIA GOUVEIA
Coordenador

(Of. nº 222/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Escritório de Representação no Rio de Janeiro

DESPACHOS DO CHEFE

Processo nº 33397/258/94. Int.: Pam São Francisco Xavier. Ass.: Aquisição de material p/esterilização. 1- Faço ao parecer de fls.33, de 517-002.0, e faço a competência constante da Portaria INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26, da Lei 8666/93, Ratifico o ato do Diretor do PAM SÃO FRANCISCO XAVIER, que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa total de R\$ 278.595,00 (Duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da firma BIOTROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., conforme previsto no artigo 25, inciso I, da mesma Lei.

Proc. 33367.000465/94 - Ass.: Contrato de recuperação das Instalações da Lavanderia e Terraço do P.S. Int.: HOSPITAL DO ANDARAÍ - 1- Faço aos pareceres favoráveis constantes do presente processo e de acordo com a competência constante da PT/INAMPS/PR 7.810/92, e de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93, Ratifico o ato do Diretor do HOSPITAL DO ANDARAÍ que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor global de R\$998.483,79 (Novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), em favor da firma VOLUME ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., com amparo no inciso IV, do artigo 24, da citada Lei.

Proc. 33386.002505/94 - Ass.: Contrato de Recuperação das Fachadas, Marquises. Int.: HOSPITAL E MATERNIDADE PRACA XV. 1- Faço aos pareceres favoráveis constantes do presente processo e de acordo com a competência constante da PT/INAMPS/PR 7.810/92, e de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93, Ratifico o ato do Diretor do HOSPITAL E MATERNIDADE PRACA XV, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor global de R\$898.938,98 (Oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor da firma CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., com amparo no inciso IV, do artigo 24, da citada Lei.

Proc. 33407.005702/90 - Int.: HOSPITAL GERAL DE JACAREPAGUÁ. Ass.: serviço de limpeza e conservação. 1 - Faço aos pareceres constantes do processo e especialmente a sentença exarada no Mandato de Segurança nº 91.8926-5, da primeira Vara Federal, cujo original se encontra acostado do fls. 274 a 382 para, de acordo com a competência constante da Portaria INAMPS/PR 7.810/92, Ratifico o ato do Diretor do Hospital Geral de Jacarepaguá, que aprovou a licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$ 117.313,77 (Cento e dezessete mil, trezentos e treze reais e setenta e sete centavos) e anual de R\$1.407.765,20 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), adjudicados a NASSEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., para execução de serviços continuados de limpeza e conservação.

AUGUSTO FRANCO JUNIOR

(Of. nº 270/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.000385/94-32

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para o conserto dos equipamentos da marca EMI da firma Ambriex S/A,

de acordo com o disposto no art. 25 "caput" da Lei 8.666 de 21/06/93, republicada em 06.07.94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Em 10 de outubro de 1994
MITEZYAYER GALVÃO DOS REIS
Diretor do CPqGM

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor do CPqGM.

Em 20 de outubro de 1994
PAULO MARCHIORI BUSS
Vice-Presidente do Ensino e Informação

Processo: 25380.011145/94-66

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação do sistema de filtração, secagem e compressão do ar e conector e regulador para purga no espectrofotômetro, do fabricante NICOLET ANALYTICAL INSTRUMENTS, através do exportador PROLAB SALES INC. em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1994

PAULO MARCHIORI BUSS
Vice-Presidente de Ensino e Informação

Processo: 25380.008019/93-52

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição direta de produtos para laboratório, fabricados pela firma DAKO CORPORATION, através da Empresa LINEI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Distribuidora Exclusiva no Brasil, de acordo com o "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, republicada em 06.07.94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/ FIOCRUZ.

Em 24 de outubro de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Administração,

Em 26 de outubro de 1994
PAULO MARCHIORI BUSS
Vice-Presidente de Ensino e Informação

Processo: 25380.012589/94-55

Homologo a presente dispensa de licitação para a Contratação do Consultor Sr. Ivaldo Monteiro da Silva, para estudos de viabilidade econômica do Complexo Industrial de Bio-Manguinhos, conforme o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, republicada em 06.07.94.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1994

MARIA DA LUZ F. LEAL
Substituta Eventual do Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994

ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25380.012064/94-00

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de coletor de frações, Unidade de registro para cromatografia líquida, unidade para monitorização de cromatografia líquida e outros, diretamente do fabricante, PHARMACIA LKB BIOTECHNOLOGY em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994.

ELOI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25380.012060/94-41

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de incubadora-agitadora G25 e plataformas do fabricante NEW BRUNSWICK SCIENTIFIC CO., através do exportador PROLAB SALES INC. em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1994
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.011171/94-76

Serviço para realização de programação visual e ambientação para exposição em comemoração dos 90 anos da Revolta da Vacina. Interessado: Efeitos Espaciais Produções Artísticas.

Homologo a presente inexigibilidade de Licitação

Em 3 de novembro de 1994
PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico

Em 3 de novembro de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.005854/94-94

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de Câmera e seus respectivos acessórios através do fabricante SWISS SCAND CONSULTING, com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1994
DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE
Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.011472/94-72

Homologo a dispensa de licitação, para locação de ônibus para transporte de pesquisadores e estudante, que participarão do Congresso a ser realizado em Caxambú, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1994
DELIR C. GOMES M. DE SERRA FREIRE
Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25383.000426/94-1B

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para participação da servidora Lelia Maria Novis Lepikson no Curso de Pós Graduação ministrado pela Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia de acordo com o "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, republicada em 06.07.94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/ FIOCRUZ.

Em 26 de outubro de 1994
LAIN C. PONTES DE CARVALHO
Diretor Substituto do CPqGM

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor Substituto do CPqGM/FIOCRUZ.

Em 19 de novembro de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 798, 804 e 806/94)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

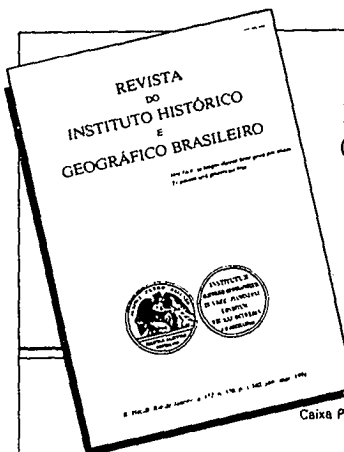
Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:
(061) 313-9900



REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9813.
Faça seu pedido pelo Rêembolso Postal.

Preço: R\$ 3,80

Não incluídas despesas com remessa.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Informações da Previdência Social - CIPS

Art. 2º O CIPS é um instrumento de normalização do processo de produção das informações necessárias à formulação de políticas e à gestão previdenciárias.

Parágrafo Único. Todos os órgãos e entidades vinculados à Previdência Social devem obedecer, estritamente, ao disposto no CIPS para a produção das referidas informações.

Art. 3º O CIPS deverá ser revisto, anualmente, pela Secretaria da Previdência Social-SPS, considerando-se as solicitações dos responsáveis pela administração das informações.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no conteúdo do CIPS só se procederá após sua aprovação pela SPS.

Art. 4º Determinar a publicação e a distribuição de exemplares do CIPS para todas as unidades administrativas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.604, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer um prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam concluídos os trabalhos de elaboração do Manual de Orientação para a Produção de Informações Previdenciárias desenvolvidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 979, de 21 de março de 1994.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 242/94)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre as contribuições incidentes sobre a produção rural comercializada ou industrializada.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24/07/91
 Lei nº 8.315, de 23/12/91
 Lei nº 8.540, de 22/12/92
 Lei Complementar nº 77, de 13/07/93
 Lei nº 8.861, de 25/03/94
 Lei nº 8.870, de 15/04/94
 Decreto nº 81.081, de 24/01/79, com a redação dada pelo Decreto nº 90.817, de 17/01/85
 Decreto nº 356, de 07/12/91, com a nova redação dada pelo Decreto nº 612, de 24/07/92 e alterações posteriores
 Decreto nº 1.197, de 14/07/94
 Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 11/08/94
 O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III do Regimento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,
 CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 8.870, de 15/04/94 e pelo Decreto nº 1.197, de 14/07/94,

resolve: fixar os seguintes procedimentos acerca das contribuições devidas pelo produtor rural sobre sua produção rural, quando comercializada ou industrializada:

I - DEFINIÇÕES

1 - PRODUTOR RURAL: pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explora atividade agropecuária, a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, inclusive a atividade pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de preposto.
 1.1 - SEGURADO ESPECIAL: o produtor, o parceiro, o coveiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e seus dependentes, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo e que exerçam essas atividades nas seguintes condições:
 a) individualmente ou no regime de economia familiar, desde que a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao bem-estar econômico; ou
 b) em colaboração, sem utilização de empregados;

b) com ou sem auxílio eventual de terceiros, assim entendido o que é prestado ocasionalmente em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.

1.1.1 - Proprietário da terra, desenvolvendo atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, partilhando os lucros conforme pactuado.

1.1.2 - Meiro: aquele que, comprovadamente, com contrato com o proprietário da terra, exerce atividades agrícolas, pastoril ou hortifrutigranjeira, dividindo os rendimentos auferidos.

1.1.3 - Arrendatário: aquele que, comprovadamente, utiliza a terra, mediante pagamento de aluguel ao proprietário do imóvel rural, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira.

1.1.4 - Comodatário: aquele que, comprovadamente, explora a terra pertencente a outra pessoa, em comodato, por tempo determinado ou não, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira.

1.1.5 - Pescador artesanal: aquele que, utilizando ou não embarcação própria, de até duas toneladas brutas, sem equipamentos sofisticados, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, e esteja matriculado na capitania dos Portos ou no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

1.1.5.1 - Por assemelhado a pescador artesanal, entende-se, dentre outros:

- o mariscador;
- o caranguejeiro;
- o viscosador (limpador de pescado);
- o observador de cardumes;
- o catador de algas.

1.2 - PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A TRABALHADOR AUTÔNOMO: a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

1.3 - PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA: é a empresa legalmente constituída que se dedica à produção rural para fins comerciais ou industriais.

2 - PARCERIA RURAL: contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo ou não benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de agricultura, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista, e/ou lhe entregar animais para criar, criar, invernagem, engorda ou extração de matéria prima de origem animal, mediante partilha de risco, de caso fortuito ou de força maior, do empreendimento rural e dos frutos, produtos ou lucros havidos, nas proporções que estipularem.

2.1 - São meios os parcelos que repartem em partes iguais o resultado da produção.

3 - ARRENDAMENTO RURAL: contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo ou não outros bens, benfeitorias e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel.

4 - PRODUÇÃO RURAL: todo o produto de origem animal ou vegetal em estado natural, ou submetido a processo de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descascamento, plagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bom como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

4.1 - BENEFICIAMENTO: a primeira modificação e preparo dos produtos do origem animal ou vegetal, quer por processos simples ou sofisticados, para posterior venda ou industrialização, não tirando do produto sua característica original.

4.2 - INDUSTRIALIZAÇÃO RUDIMENTAR: processo de transformação do produto rural, realizado pelo produtor rural, pessoa física ou jurídica, alterando-lhes as características originais, como, por exemplo, a farinha, o queijo, a manteiga, o iogurte, o carvão vegetal, o café moído ou torrado, o suco, o vinho, a aguardente, o doce caseiro, a linguiça, a ervamate, a castanha de caju torrada etc.

5 - ADQUIRENTE: pessoa jurídica que adquire produtos rurais diretamente de produtor rural.

6 - CONSUMIDOR: pessoa física que adquire produtos rurais diretamente do produtor rural.

7 - CONSIGNATÁRIO: comerciante a quem o produtor entrega sua produção para que seja comercializada, segundo suas instruções.

8 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL: sociedade de produtores rurais que, organizados na forma da lei, constituem-se em pessoa jurídica com o objetivo de industrializar e/ou comercializar a produção rural dos cooperados e/ou de terceiros.

9 - AGROINDÚSTRIA: o produtor rural pessoa jurídica, que industrializa produtos rurais de sua própria produção.

10 - RECEITA BRUTA: o valor recebido ou creditado pela comercialização da produção rural, assim entendida a operação de venda ou consignação, podendo ainda ser resultante de permuta, compensação, doação em pagamento, ressarcimento ou indenização, que represente preço ou complemento de preço.

11 - PREÇO DE MERCADO: cotação do produto rural do dia e localidade em que ocorre o fato gerador.

12 - TRABALHADORES NA AGROINDÚSTRIA:

a) Setor da produção rural (agrícola) - somente aqueles dedicados exclusivamente à produção da matéria-prima destinada ao setor industrial;

b) Setor industrial/comercial - aqueles que executam a industrialização e/ou a comercialização da produção rural.

12.1 - O trabalhador que preste serviço, indistintamente, no setor da produção rural e no industrial e/ou comercial, terá enquadramento no setor industrial/comercial.

13 - DO FATO GERADOR

13 - O fato gerador ocorre quando da comercialização da produção rural, assim entendida a operação de venda ou consignação realizada pelo produtor rural, assim identificado:

a) segurado especial, a partir de 11/91;

b) produtor rural pessoa física equiparado a autônomo, a partir de 04/93;

c) pessoa jurídica, a partir de 08/94.

13.1 - Considerar-se, ainda, fatos geradores:

a) a rejeição e/ou o descarte de produto vegetal ou animal que, originariamente, foi isento da incidência da contribuição, exceto aquele que, por exaustão ou imprestabilidade, não tenha valor comercial;

b) o pagamento, a permuta, a doação em pagamento, o ressarcimento, a indenização e/ou a compensação feita em produtos rurais pelo produtor rural ao adquirente, ao consignatário, à cooperativa e ao consumidor;

c) a partir de 08/94, a industrialização da produção rural própria realizada pelas agroindústrias;

d) qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados que a estes represente complementação de preço do produto rural, incluindo, dentre outros, as sobras, os retornos, as bonificações, os incentivos etc;

e) o crédito ou pagamento, ainda que a título de adiantamento, independentemente da entrega do produto, nos contratos de compra e venda da produção rural, inclusive os praticados por Cédula de Produtor Rural - CPR;

13.2 - A partir de 08/94, considerar-se-á a mata viva como um prolongamento da atividade de reflorestamento, ocorrendo o fato gerador quando do abate e seccionamento das árvores.

13.3 - Nas operações com preço a fixar, a contribuição será devida de acordo com as competências e na proporção dos pagamentos ou créditos efetuados, a título de adiantamento, pagamento ou quitação final.

III - BASE DE CÁLCULO

14 - A base de cálculo da contribuição devida pelo produtor rural será:

a) o valor da receita bruta, no caso da comercialização;

b) o valor de mercado da produção rural própria transformada, no caso da industrialização.

14.1 - A indústria ou estabelecimento de qualquer natureza que utilize produto rural (animal, vegetal, extrativista) de produção própria, como composição dos seus produtos industrializados, contribui sobre o valor de mercado do produto utilizado.

15 - Não integra a base de cálculo da contribuição a que se refere o item anterior:

Período de 11/91 a 03/93:

a) o produto vegetal destinado ao plantio ou reflorestamento;

b) o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor a quem os utilize diretamente com essas finalidades, ou, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, se dedique ao comércio de sementes e mudas no país.

Período de 04/93 a 07/94:

a) produto vegetal destinado ao plantio e reflorestamento e o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendidos, entre si, pelo segurado especial e o equiparado a trabalhador autônomo que os utilize diretamente com essas finalidades, exceto quando vendido a pessoa jurídica ou diretamente ao consumidor;

b) produto animal utilizado como cobaia para fins de pesquisas científicas no país;

c) produto vegetal destinado ao plantio e reflorestamento vendido pelo segurado especial e o equiparado a trabalhador autônomo, a pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, dedique-se ao comércio de sementes e mudas no país;

d) produto vegetal vendido por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, dedique-se ao comércio de sementes e mudas no país, quando o comprador for equiparado a trabalhador autônomo ou segurado especial, exceto quando vendido a pessoa jurídica ou diretamente ao consumidor.

A partir de 08/94:

a) o produto vegetal destinado ao plantio e reflorestamento e o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendidos pelo próprio produtor a quem os utilize diretamente com essas finalidades;

b) o produto animal utilizado como cobaia para fins de pesquisas científicas no país;

c) o produto vegetal destinado ao plantio e reflorestamento, vendido pelo produtor rural a pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, dedique-se ao comércio de semente e mudas no país;

d) o produto vegetal vendido por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, dedique-se ao comércio de sementes e mudas no país.

IV - DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL

16 - A contribuição apurada com base na receita bruta proveniente da comercialização da produção rural será calculada, mediante a aplicação das alíquotas abaixo discriminadas (também constantes do anexo I) e recolhida sempre no código FPAS 744:

a) DO SEGURADO ESPECIAL:

- De 11/91 até 03/93:

- FPAS 3,0%

- De 04/93 a 06/94:

- FPAS 2,0%

- SAT 0,1%

- Total: 2,1%

- A partir de 07/94:

- FPAS 2,1%

- SAT 0,1%

- Total: 2,3%

b) PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A TRABALHADOR AUTÔNOMO:

A partir de 04/93:

- FPAS 2,0%

- SAT 0,1%

- SENAR 0,1%

- Total: 2,2%

c) PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA:

A partir de 08/94:

- FPAS 2,3%

- SAT 0,1%

- SENAR 0,1%

- Total: 2,7%

V - DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

17 - A partir da competência 11/91, as contribuições devidas ao INSS e a terceiros, de responsabilidade do produtor rural, incidentes sobre o total da remuneração paga ou creditada aos seus empregados, são as discriminadas no Anexo II.

VI - DA RESPONSABILIDADE DO RECOLHIMENTO

18 - A responsabilidade do recolhimento da contribuição incidente sobre receita bruta será:

a) do adquirente, consignatário ou cooperativa, que ficam subrogados nas obrigações do produtor rural;

b) do produtor;

f - quando vender diretamente no varejo a consumidor;

11 - quando vender a adquirente domiciliado no exterior;

c) da agroindústria, quando industrializar sua própria produção rural (a partir de 08/94).

19 - O adquirente, consignatário ou cooperativa deve exigir do produtor rural, quando da realização de operação de venda ou consignação:

a) Lo segurado especial:

- de 11/91 a 07/94, cópia autenticada do Documento de Cadastro do Trabalhador/Contribuinte Individual - DCT/CI e Certificado de Matrícula e Alteração - CMA contendo no campo 5 do mesmo (Qualificação do Contribuinte - QC) o código 97;

- a partir de 08/94, cópia autenticada da Carteira de Identificação e Contribuição instituída pela Resolução nº 216/94.

b) De pessoa física equiparada a trabalhador autônomo:

- de 11/91 a 07/94, cópia autenticada do Documento de Cadastro do Trabalhador/Contribuinte Individual - DCT/CI, CMA contendo no campo 5 (QC) o código 98, ou outros documentos que comprovem a utilização de empregados ou outro tipo de mão-de-obra remunerada (Ex. GRPS, RAIS etc);

- a partir de 08/94, cópia autenticada da Carteira de Identificação e Contribuição instituída conforme Resolução nº 216/94.

c) De pessoa jurídica, documento que comprove essa condição.

20 - Na falta de apresentação dos elementos de que trata as alíneas "a" e "b" do item anterior, o adquirente, consignatário ou cooperativa deve proceder à retenção e o recolhimento da contribuição, aplicando o maior percentual.

21 - O desconto da contribuição legalmente determinado sempre se presumirá feito, oportuna e regularmente, pelo adquirente, consignatário ou cooperativa, a isso obrigados, não sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando os mesmos diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de descontar ou tiverem descontado em desacordo com as normas vigentes.

22 - Nos casos de troca de produtos entre produtores pessoas físicas, a cada um cabe a obrigação de efetuar o recolhimento da contribuição incidente sobre o produto oriundo da sua produção como se vendido fosse diretamente a consumidor.

23 - O adquirente será responsável pelo recolhimento na aquisição de subprodutos diretamente de produtor rural.

VII - DO PREENCHIMENTO DA GRPS

24 - A Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS deverá ser preenchida de acordo com o Manual de Preenchimento aprovado pela OS INSS/DAF nº 73/93, com a obrigatoriedade de recolher a contribuição sobre base e folha de pagamento em GRPS distinta daquela utilizada para a contribuição sobre a produção rural.

25 - Os prazos de recolhimentos das contribuições de que trata esta OS serão observados conforme as legislações vigentes nos períodos próprios.

26 - ALTERAÇÕES DOS CÓDIGOS 604 e 787:

- FPAS 604 - PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A AUTÔNOMO (ex-empregador rural - contribuição sobre a folha de pagamento) - AGROINDÚSTRIAS (mesmo sob a forma de cooperativas) NÃO VINCULADAS AO CÓDIGO 531 (contribuições somente em relação aos empregados que atuam diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) - EMPRESAS AGROPECUÁRIAS E EXTRATIVISTAS.

- FPAS 787 - SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES PATRONAIS RURAIS - ATIVIDADES COOPERATIVISTAS RURAIS (Empresa Associativa em produção rural) - AGENCIADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

27 - Sempre quando o produtor rural tiver mais de 10 empregados deverá preparar diretamente o auxílio-natalidade e deduzi-lo da GRPS; para os demais casos, o empregado recebê-lo-á diretamente do INSS.

28 - Será facultada às Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização a utilização de sindicatos rurais para efeito de identificação, controle e encaminhamento das guias (GRPS) em que o valor das deduções - campo 21 - seja superior às quantias a recolher.

29 - A partir da competência 04/93, não será devida a contribuição sobre a remuneração do trabalhador autônomo que prestar serviço ao produtor rural pessoa física equiparada a autônomo; e a partir de 08/94, também para o produtor rural pessoa jurídica, à exceção do serviço prestado ao setor industrial/comercial da agroindústria.

30 - A Declaração Anual das Operações de Vendas - DAV será apresentada pelo segurado especial e o equiparado a autônomo, na forma prevista em ato próprio.

31 - As entidades filantrópicas, isentas da contribuição patronal da empresa, devida aos adquirentes do produto rural, serão responsáveis pelo recolhimento das contribuições, retidas ou não, do produtor rural.

32 - O garimpeiro, pessoa física, de que trata a alínea "b" do inciso V do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 8.540/92, quando possuir empregados, contribui na mesma forma que as empresas em geral.

32.1 - O garimpeiro, o produtor rural pessoa física equiparada a trabalhador autônomo e o segurado especial, quando facultativo, contribuem com 10 ou 20%, de acordo com o seu salário-base, recolhido em carnê, como contribuinte individual.

33 - Até que a Carteira de Identificação do Contribuinte seja efetivamente colocada à disposição dos contribuintes, os documentos exigidos continuam sendo os relacionados nas alíneas "a" e "b" do item 19.

34 - Nos casos de parceria rural, em que o parceiro outorgante for pessoa jurídica, a contribuição incidirá sobre o total da produção:

a) a partir de 11/91, se o parceiro outorgado for segurado especial;

b) a partir de 04/93, se o parceiro outorgado for produtor rural equiparado a trabalhador autônomo;

c) a partir de 08/94, se o parceiro outorgado for pessoa jurídica.

35 - A venda efetuada pelo produtor rural a destinatário incerto é considerada efetuada diretamente a consumidor.

36 - O produtor rural que mantém escritório administrativo voltado, especificamente, para atividade rural está desobrigado das contribuições referidas nos Arts. 25 e 26 do Regulamento da Organização e do Custeio

da Seguridade Social - ROCSS, incidindo sua contribuição sobre a produção rural, exceto para as AGROINDÚSTRIAS.

37 - Quando o empregador de trabalhador volante ("boia-fria" ou estivar constituído como pessoa jurídica, ambos ("boia-fria" e "volante") serão considerados empregados do tomador dos serviços.

38 - A complementação de preço da produtos rurais obedecerá a legislação vigente à época do fato gerador.

39 - A competência do recolhimento, quando do descarte das sementes será a do mês desta ocorrência.

40 - A contribuição sobre o valor da comercialização da produção rural não substitui a contribuição devida pelo empregador que presta serviço a produtor rural, na condição de intermediador de mão-de-obra rural.

41 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Ordens de Serviço INSS/DAS Nº 71, de 05 de abril de 1993 e INSS/DAS Nº 103, de 23 de dezembro de 1993 e disposições em contrário.

ROSANEIDE ANASTÁCIO NACHADO

ANEXO I

PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRODUÇÃO

CONTRIBUINTE	FUNDAMENTAÇÃO	PERÍODO	ALÍQUOTAS				
			PREV SOCIAL	SAT	SEMAR	TOTAL	PPAS
SEGURADO ESPECIAL	Art. 22 Lei 8.212/91	01/11/91 31/03/93	3,0%			3,0%	744
	Art. 1º Lei 8.540/92	01/04/93 30/09/94	2,0%	0,1%		2,1%	744
	Art. 1º Lei 8.581/94	01/07/94	2,2%	0,1%		2,3%	744
	Art. 22 Lei 8.212/91	01/11/91 31/03/93	CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO				
EQUIPARADO A AUTÔNOMO	Art. 1º Lei 8.540/92	01/04/93	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
	Art. 22 Lei 8.212/91	01/11/91 31/07/94	CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO				
PESSOA JURÍDICA	Art. 22 Lei 8.212/91	01/11/91 31/07/94	CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO				
	Art. 28 Lei 8.570/94	01/08/94	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%	744

NOTA: São responsáveis pelos recolhimentos no código PPAS 744 o adquirente, o consignatário ou a cooperativa. O produtor só é responsável por esse recolhimento quando industrializa seus próprios produtos ou os vende no varejo diretamente a consumidor ou a adquirente domiciliado no exterior.

ANEXO II

PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRIBUINTE	PERÍODO	FOLHA DE PAGTO	PPAS	SBS	EMP	SAT	TERCEIROS									
							EMP	EMP	EMP	EMP	EMP	EMP	EMP	EMP	EMP	EMP
PRODUTOR RURAL	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	02/02/92	TOTAL	377	VAR	20	VAR	2,5	0,2								25
	02/02/92	TOTAL	424	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
PRODUTOR RURAL	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	02/02/92	TOTAL	377	VAR	20	VAR	2,5	0,2								25
	02/02/92	TOTAL	424	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
AGROINDÚSTRIAS	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	02/02/92	TOTAL	377	VAR	20	VAR	2,5	0,2								25
	02/02/92	TOTAL	424	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
RELACIONADAS NO ART. 1º CAPUT DO DECRETO 11467/92	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	02/02/92	TOTAL	377	VAR	20	VAR	2,5	0,2								25
	02/02/92	TOTAL	424	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
DEMAS AGROINDÚSTRIAS	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	02/02/92	TOTAL	377	VAR	20	VAR	2,5	0,2								25
	02/02/92	TOTAL	424	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27
	11/01/92	TOTAL	800	VAR	20	VAR	2,5	0,2								27

(Of. nº 359/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000-002727/94-50 - APROVO a dispensa de licitação, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de teleinformática, de consultoria e suporte, em favor da DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de novembro de 1994

JOSE ROBERTO FAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 9 de novembro de 1994
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

(Of. nº 361/94)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15013.002605/94-14. Aprovo a inexistência de licitação, para despesa com assinatura trimestral do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, conforme o art. 5º da PT/MP nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor, à época correspondente a 3.521,10 URV's, em favor do Departamento Oficial da União, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de junho de 1994

JOSE LEONARDO DOS SANTOS FILHO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de outubro de 1994

CRÍSIO DE MATOS ROLIM
Superintendente

PROCESSO Nº 35026.000108/94-24. APROVO a inexistência de licitação para despesa com manutenção de linha do aparelho de fax da UAL em Ilhéus conforme o art. 5º da PT/MP nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor estimado à época em R\$49.394,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais), em favor da empresa IMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de fevereiro de 1994

JOILLOA NORRIS PRATES
Chefe da UAL em Ilhéus

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de outubro de 1994

CRÍSIO DE MATOS ROLIM
Superintendente

(Of. nº 359/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Nº 829 - Outorgar permissão a RADIO-REEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Av. Bernardo Monteiro 1563, Bairro Funcionários, - Belo Horizonte/MG, registrada no Cartório Jero Oliva, no Livro A, sob o nº 79.488, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 85.151.458/0001-97, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Salvador, no Estado da Bahia, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3542-1 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 835 - Outorgar permissão a EXECUTIVA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA, sediada à Av. Presidente Kennedy nº 770, Bairro Maracanã, Anápolis/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220101573, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.370.152/0001-96, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Anápolis, no Estado de Goiás, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3449-8 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 841 - Outorgar permissão a RADIAÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo o Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3447-1 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 842 - Outorgar permissão a RADIAÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo o Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3448-X - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 843 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3450-1 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 844 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Recife e Olinda, no Estado de Pernambuco, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3451-X - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 845 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Belém, no Estado do Pará, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3452-8 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 846 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de São Luis, no Estado do Maranhão, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3453-6 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 847 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Salvador, no Estado da Bahia, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3454-4 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 848 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3455-2 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 849 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a

terceiros, abrangendo a localidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3456-0 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 850 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Luziânia, no Estado de Goiás, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3457-9 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 851 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Campinas, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3461-7 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 852 - Outorgar permissão à RADIÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES E TRANSMISSÃO LTDA, sediada à Rua 135 nº 131 - Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201163082, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 37.153.517/0001-20, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Belo Horizonte e Betim, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3459-5 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 855 - Outorgar permissão à SPILCE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, sediada à Av. Juscelino K. de Oliveira 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3442-0 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 858 - Outorgar permissão à VICOM SERVIÇOS RADIOAMADA LTDA, sediada à Alameda Amazonas, 594 3º andar, Alphaville Barueri, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 263178/94-8, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.027.742/0001-00, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Rio de Janeiro, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Teresópolis, Queimados, Itaguaí, Nilópolis, São João do Meriti, Magé, Belford Roxo, Duque de Caxias, Angra dos Reis, São Gonçalo, todas no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 3561-3 - 08.11.94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 871, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando

- a entrada dos novos serviços nas faixas de frequências 806-890 MHz e 2500-2690 MHz;
- as orientações do Ministério das Comunicações para o remanejamento das frequências;
- a demanda existente, o congestionamento do espectro de frequências no Estado de São Paulo e os prazos previstos em portarias específicas para a desocupação dos canais, atualmente utilizados para o Serviço Especial de Repetição de Televisão (RpTV);
- a necessidade de garantir a continuidade deste serviço, as emissoras de televisão operando no Estado de São Paulo, em acordo com o Ministério das Comunicações, elaboraram um exercício de remanejamento das frequências referentes aos enlaces de RpTV em operação;
- a utilização das faixas de UHF (canais 60 a 69) e SHF destinadas ao RpTV, e a otimização do uso do espectro de frequências, resolve:

I - Indicar as novas frequências para os enlaces de RpTV em operação no Estado de São Paulo, conforme relação constante no Anexo I.

II - As emissoras relacionadas no Anexo I deverão apresentar à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado de São Paulo a documentação necessária para a devida autorização, referente às novas frequências, no momento da efetivação do remanejamento.

[illegible]

[illegible]

DATA

Nº 355 - Outorga, em caráter
Específico, à LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no Cadastro
Geral de Contribuintes sob o nº 00.186.938/0001-48 permissão para
explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Araguari/MG,
até 04 de novembro de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais,
grupos 17,18,19 e 20 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela
Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. O licenciamento das
respectivas estações fica condicionado ao disposto no item III da
Portaria nº 515/94.
Fica assinado Nº 53000, 013690/941. D-IALMA BASTOS DE MORAIS
R/R 3460-9 - RS 28/11/94 - RS 24,11)

Art. 12 Aprovar a seguinte Área Conurbada e respectivas localidades de abrangência:

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1994

Nº 154 - PROCESSO Nº 53690.000652/94 - Aplicar a DANIEL RIJKOFF, exequatante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VI da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 155 - PROCESSO Nº 53690.000698/94 - Aplicar a EDILSON LUIZ RIZZIERI, exequatante do serviço limitado, na cidade de Várzea Grande/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 5.5 inciso VIII e 5.7 inciso IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação dada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letra "h" e "t" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 156 - PROCESSO Nº 53690.000222/94 - Aplicar a LINDOMAR JOSÉ DALMOLIN, exequatante do serviço limitado, na cidade do Sorriso/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 157 - PROCESSO Nº 53690.000554/94 - Aplicar a S. H. ARPEFERRO LTDA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cáceres/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 158 - PROCESSO Nº 53690.000548/94 - Aplicar a PEDRO CAETANO DE CARVALHO, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cáceres/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação dada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "h" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 159 - PROCESSO Nº 53690.000305/94 - Aplicar a RODOVIA - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 5.5 inciso VIII e 5.7 inciso IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letras "h" e "t" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 160 - PROCESSO Nº 53690.000507/94 - Aplicar a OCTAVIO THOME, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação dada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letras "h" e "t" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 161 - PROCESSO Nº 53690.000551/94 - Aplicar a DIRCEU MARTINS CORRÊA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Comodoro/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 162 - PROCESSO Nº 53690.000628/94 - Aplicar a JORGE LUIZ VARTISCO, exequatante do serviço limitado, na cidade de Tangará da Serra/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 163 - PROCESSO Nº 53690.000637/94 - Aplicar a ELIOMAR CREMA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VI da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 164 - PROCESSO Nº 53630.000125/94 - Aplicar à EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por

descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 165 - PROCESSO Nº 53630.000200/94 - Aplicar à AMAZONAS TRANSPORTES LTDA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 166 - PROCESSO Nº 53630.000094/94 - Aplicar a W. PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, incisos II e IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 167 - PROCESSO Nº 53630.000093/94 - Aplicar a WARELLA NAVEGAÇÃO LTDA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, c/c o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 168 - PROCESSO Nº 53690.000630/94 - Aplicar a NIFODII RIJKOFF, exequatante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VI da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 169 - PROCESSO Nº 53690.000550/94 - Aplicar a ALCOMAT - ASSOCIAÇÃO ALCOLEITRA DE MATO GROSSO S/A, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 170 - PROCESSO Nº 53690.000699/94 - Aplicar a CARMEN BEATRIZ JAHN LOCKS, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 171 - PROCESSO Nº 53690.000647/94 - Aplicar a MAX MATSUI, exequatante do serviço limitado, na cidade de Campo Verde/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 172 - PROCESSO Nº 53690.000648/94 - Aplicar a SEBASTIÃO PANICE, exequatante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VI da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 173 - PROCESSO Nº 53690.000555/94 - Aplicar a SEBASTIÃO GOMES DE ARAÚJO FILHO, exequatante do serviço limitado, na cidade de Cáceres/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 174 - PROCESSO Nº 53690.000654/94 - Aplicar a LEONIDES JOSÉ ZATTA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 175 - PROCESSO Nº 53690.000656/94 - Aplicar a VALDIR JORGE BARSELLA, exequatante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 176 - PROCESSO Nº 53690.000636/94 - Aplicar a CARLOS ROBERTO BARBOSA, executante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DEN TEL nº 09/89.

Nº 177 - PROCESSO Nº 53690.000643/94 - Aplicar a LUIZ CARLOS DENTII, executante do serviço limitado, na cidade de Campo Verde/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 178 - PROCESSO Nº 53690.000508/94 - Aplicar a PEDRO KONAGESKI, executante do serviço limitado, na cidade de Tangará da Serra/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, c/c o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor do Departamento

(Of. nº 1.795/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexistência para reparo de uma unidade UCA-9061, de uma unidade REP-9550 e de uma unidade SUP-2032, no valor estimado de R\$ 290,40, junto à Alcatel Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 338/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a Inexistência de Licitação para Fornecimento de Cabos e Conectores para interligação do módulo s/m a 45, 438820-01992X e placa s/m 438820-0 1992-X, (módulo para assinante analógico e TP) de acordo com o Art. 25 inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93, por se tratar de comercialização exclusiva da EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, com arribo no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93, de acordo com a documentação constante deste processo, e submete a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei.

CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO
Diretor Técnico-Operacional

JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Estando evidenciada a situação Inexistência de Licitação para fornecimento do material em questão, ratifico o despacho dos Senhores Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro.

JOÃO TABATA
Presidente

Reconheço a Inexistência de Licitação para Fornecimento de 06 Unidade Multiplexadora para o Rádio Tricanal, equipados com conversor de sinalização assinante/central, 06 Multiplex FDM 12 Canais 120/48v, de acordo com o Art. 25 inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93, por se tratar de comercialização exclusiva da EQUITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, conforme documentação constante deste processo, e submete a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 "Caput" e inciso II da citada Lei.

CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO
Diretor Técnico-Operacional

JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Estando evidenciada a situação Inexistência de Licitação para fornecimento do material em questão, ratifico o despacho dos Senhores Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro.

(Of. nº 2.602/94)

JOÃO TABATA
Presidente

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Objetivando a continuação dos serviços prestados pelos ANJOS DO ASFALTO, de atendimento, remoção e transporte de pessoas acidentadas em trechos das rodovias federais, dispensei a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Assim, submeto o presente à ratificação desse Egrégio Conselho Administrativo, com base no art. 26 da mesma Lei acima.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1994

FABIANO VIVÁQUA
Diretor-Geral

Ratificamos o DESPACHO DE LICITAÇÃO exarado pelo Diretor-Geral do DNER, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, DETERMINO sejam publicados este e o Despacho exarado pelo Sr. Diretor-Geral do DNER, no prazo determinado no mesmo art.26.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1994
FABIANO VIVÁQUA
Presidente do Conselho Administrativo

(Of. nº 1.286/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Política Comercial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, usando da competência que é subdelegada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52000.002839/94-94, resolve:

I - Conceder à empresa estrangeira PHILIP MORRIS MARKETING S.A., com sede em Delaware, Estados Unidos da América do Norte, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto Federal nº 83.096, de 29 de janeiro de 1979, autorização para aumento de capital destacado para as atividades da sua filial brasileira de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 13.046.862,12 (treze milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), representando um acréscimo de R\$ 13.046.837,77 (treze milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) a ser integralizado com reserva para a correção monetária do capital no valor de R\$ 6.507.616,36 (seis milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) e reserva da correção monetária do capital, correspondente ao IPC/90, no valor de R\$ 6.539.221,41 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) conforme Consentimento da Diretoria datado de 5 de maio de 1994.

II - Obriga-se a empresa a cumprir integralmente as leis e regulamentos vigentes ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização, bem como as cláusulas que acompanham o Decreto autorizativo nº 83.096, de 29 de janeiro de 1979.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSE OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS

(Of. nº 640/94)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 211, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, ambas da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1998, resolve:

Art 1º - Revogar as seguintes Portarias

- INPM nº 50, de 30 de outubro de 1970, referente ao produto "arame farpado de aço zincado"

- INPM nº 56, de 24 de outubro de 1973, referente aos produtos "palitos para dentes, pãos e pás para sorvete, pãos para doces e pirulitos, garfos e pás para doces, abaixadores de língua para uso médico e similares"

- INMETRO nº 76, de 08 de julho de 1987, referente ao produto "facilitadores de passagem de roupas"

- INMETRO nº 47, de 26 de fevereiro de 1988, referente ao produto "lustradores de móveis"

- INMETRO nº 89, de 20 de abril de 1989, referente ao produto "leite de coco"

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AFRILDO PEREIRA RIBEIRO

Determina o cumprimento das exigências do Ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
868.008/90 - Of. nº 281/94 - Empresa de Mineração Rianorama Ltda. -
Brasília/MS.

866.532/92 - Of. nº 282/94 - Cerâmica Guerra Ltda. - Irês Lages/MS.
 866.533/92 - Of. nº 282/94 - Cerâmica Guerra Ltda. - Três Lages/MS.
 867.089/93 - Of. nº 276/94 - Ivanio Marques - Aquidauana/MS.
 867.134/93 - Of. nº 275/94 - Cerâmica Olho D'Água - Coxim/MS.
 868.014/94 - Of. nº 274/94 - Agro Pastoral Porto Fino Ltda. - Nova Andradina/MS.
 868.015/94 - Of. nº 273/94 - Agro Pastoral Panambi Ltda. - Sociedade Civil - Nova Andradina/MS.
 868.016/94 - Of. nº 273/94 - Agro Pastoral Panambi Ltda. - Sociedade Civil - Nova Andradina/MS.

Defere o Requerimento de Registro de Licença (7.30)
 866.505/93 - Idelson Berro - F.I. - Registro de Licença nº 014/94/SERMIN/MS, de 05/10/94 - Coxim/MS - Substância: argila - Licença nº 002/92, de 11/11/92 - Prazo até 10/11/2.002.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

(Of. nº 182/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
 Em 14 de outubro de 1994

RELAÇÃO Nº 16/94

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - (7.18)
 826.030/89 - Of. Nº 706/94 - Saibreira Retiro Ltda. - Campo Largo-PR
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - (7.18)
 820.534/84 - Of. Nº 685/94 - Cal Chimelli Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 826.030/89 - Of. Nº 706/94 - Saibreira Retiro Ltda. - Campo Largo-PR

DEFERE A AVERBAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO - (7.42)
 820.683/82 - Pedreira Industrial Segla Ltda. - Faxinal-PR - Licenciamento nº 085/PR - Substância: Basalto - Prazo: 01 ano a partir de 18/07/94
 INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM VII, PORTARIA Nº 148, DE 27/10/80 - (7.40)
 826.307/92 - Nivaldo Morro - Jataizinho-PR
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA/S 1º DO ART. 18 DO C.M. - (INTERFERÊNCIA TOTAL) - (1.70)

826.175/92 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Rosana-SP e Nova Londrina-PR
 826.180/92 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Teodoro Sampaio-SP e Nova Londrina-PR
 826.181/92 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Nova Londrina-PR
 826.182/92 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Teodoro Sampaio-SP e Nova Londrina-PR

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO - (7.30)
 826.148/93 - L Sais & H Sais Ltda. - Dr. Ulisses-PR - Licenciamento nº 343/PR, de 15/09/94 - Substância: Areia - Prazo: 02 anos a partir de 24/08/94

826.149/93 - L Sais & H Sais Ltda. - Dr. Ulisses-PR - Licenciamento nº 344/PR, de 15/09/94 - Substância: Areia - Prazo: 02 anos a partir de 24/08/94

826.783/94 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Rosana-SP e Nova Londrina-PR - Licenciamento nº 345/PR, de 26/09/94 - Substância: Areia - Prazo: 03 anos a partir de 03/03/93

826.784/94 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Rosana-SP e Nova Londrina-PR - Licenciamento nº 346/PR, de 26/09/94 - Substância: Areia - Prazo: 03 anos a partir de 03/03/93

826.785/94 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Nova Londrina-PR - Licenciamento nº 347/PR, de 26/09/94 - Substância: Areia - Prazo: 03 anos a partir de 18/03/94

826.786/94 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. - Rosana-SP e Nova Londrina-PR - Licenciamento nº 348/PR, de 26/09/94 - Substância: Areia - Prazo: 03 anos a partir de 03/03/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - (1.31)

826.081/91 - Of. Nº 634/94 - Aco Mineração Ltda. - Cerro Azul-PR e Boqueirão do Sul-PR

826.067/92 - Of. Nº 677/94 - Plumbum Mineração e Metalurgia S/A. - Grupo Luxma - Adrianópolis-PR
 826.162/92 - Of. Nº 632/94 - Vicente Gaidzinski - Cerro Azul-PR
 826.264/92 - Of. Nº 636/94 - Osvaldo José de Gasparin - Chopinzinho-PR

826.286/92 - Of. Nº 635/94 - Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand-COMDAC - Assis Chateaubriand-PR
 826.386/92 - Of. Nº 633/94 - Marco Aurélio Busse Pereira - Querência do Norte-PR

826.043/93 - Of. Nº 686/94 - Pedreira Serra da Prata Ltda. - Paranaguá-PR
 826.109/93 - Of. Nº 641/93 - Reni Clóvis de Souza Pereira - Capitão Leônidas Marques-PR

826.128/93 - Of. Nº 675/93 - José Fachini - Pien-PR
 826.134/93 - Of. Nº 665/94 - Osmar José Correia - Pirai do Sul-PR
 RECONSIDERA O DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, PUBLICADO NO D.O.U. NA DATA QUE MENCIONA.

826.453/89 - Sérgio Abel - Castro-PR e Cerro Azul-PR - D.O.U. de 27/09/93
 826.166/93 - Itajara Minérios Ltda. - Castro-PR - D.O.U. de 27/06/94
 826.421/93 - Julio Cesar Sonego - Ponta Grossa-PR - D.O.U. de 21/07/94
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/S 5º, ART. 20 DO R.C.M.

826.137/93 - Amílcar Nicolau Pelaez - Arapoti-PR
 DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA QUE MENCIONA O OFÍCIO Nº 115, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 14/08/94.

826.093/91 - Mário Issamu Taquchi - Almirante Tamandaré-PR e Curitiba - PR
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/S 1º, ART. 18 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (INTERFERÊNCIA TOTAL) - (1.70)

826.310/89 - Ivan José de Oliveira - Campo Largo-PR
 826.075/93 - Itajacoca S/A. - Mineração Ind. e Comércio - Castro-PR
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/S 3º, ART. 21 R.C.M. - ÁREA LIVRE NO 300 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO

820.501/86 - Mineração Vale do Cedro Ltda. - Campo Largo-PR
 820.975/86 - Augusto Bellini - Campo Largo-PR
 820.976/86 - Augusto Bellini - Campo Largo-PR

820.983/86 - Dejalir de Oliveira - Campo Largo-PR
 820.985/86 - Dejalir de Oliveira - Campo Largo-PR
 820.043/87 - Roberto Masaaki Tamaru - Campo Largo-PR
 820.044/87 - Roberto Masaaki Tamaru - Campo Largo-PR

820.045/87 - Roberto Masaaki Tamaru - Campo Largo-PR
 821.256/87 - Mineração Paraurai Ltda. - Campo Largo-PR
 820.027/88 - Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S/A.-IBAR - Campo Largo-PR

820.345/88 - Beneficiadora de Minérios Curuçá Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 826.021/88 - Cláudio Eugênio Vanzolini - Campo Largo-PR
 826.022/88 - Cláudio Eugênio Vanzolini - Campo Largo-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - (2.50)
 820.443/86 - Of. Nº 676/94 - Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda. - Castro-PR

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA QUE MENCIONA O OFÍCIO Nº 420, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 21/09/94
 821.119/86 - Valmir Gomes da Rocha Loures - Virmond-PR

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA QUE MENCIONA O OFÍCIO Nº 351, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 27/08/94
 820.315/86 - Sérgio Tressino - Mangueirinha-PR

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ ART. 30, LETRA "a" C.M. - (2.91)
 826.187/88 - Alvará nº 1.134, de 18/03/91 - D.O.U. de 25/03/91 - Marmoria Água Verde Ltda. - Tunas-PR

SUBSTÂNCIA: Silício LOCAL: Teneiras
 RESERVA MEDIDA : 30.041 m³ (em matacões)
 RESERVA INDICADA: 3.318.640 m³ (maciço rochoso)

Fica a área reduzida de 943,10 ha para 577,40 ha delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 83º00'SE do PA-83 do Projeto Cerro Azul e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-S, 2.410m-E, 1.400m-S, 3.900m-W, 1.600m-N, 1.500m-E

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30, LETRA "a" C.M. - (2.99)
 820.001/84 - Nelson Antonio Cervi - Almirante Tamandaré-PR - Alvará nº 7.817, de 16/12/85 - D.O.U. de 19/12/85

SUBSTÂNCIA: Calcário LOCAL: Córrego Fundo
 RESERVA MEDIDA: 2.852,421 t
 826.013/88 - João Dirceu Nazari - Rio Branco do Sul-PR - Alvará nº 815, de 22/04/93 - D.O.U. de 28/04/93

SUBSTÂNCIA: Dolomito LOCAL: Capiru
 RESERVA MEDIDA : 671.320 t
 RESERVA INDICADA: 176.688 t
 RESERVA INFERIDA: 209.671 t

826.225/90 - Alberto Jukowski - Londrina-PR - Alvará nº 2.847, de 30/09/92 - D.O.U. de 07/10/92
 SUBSTÂNCIA: Água Mineral LOCAL: Tamarana

VAZÃO ESPONTÂNEA: 2.000 l/h
 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - (3.61)

826.133/93 - Of. Nº 705/94 - Mineração São Judas Ltda. - Sengés-PR
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - (3.61)
 811.240/74 - Of. Nº 708/94 - Itabira Agro Industrial S/A. - Adrianópolis-PR

804.666/75 - Of. Nº 708/94 - Itabira Agro Industrial S/A. - Adrianópolis-PR
 804.667/75 - Of. Nº 708/94 - Itabira Agro Industrial S/A. - Adrianópolis-PR

820.306/81 - Of. Nº 711/94 - C.B.E.-Companhia Brasileira de Equipamento - Jaguariá-PR e Cerro Azul-PR
 820.823/84 - Of. Nº 687/94 - Mineração Brasbol Ltda. - Tijucas do Sul-PR

820.233/85 - Of. Nº 597/94 - Itajara Minérios Ltda. - Castro-PR
 821.134/86 - Of. Nº 700/94 - Gascel Indústria de Cal Ltda. - Colombo-PR
 820.749/87 - Of. Nº 701/94 - Indústria Extrativa de Cal Ltda. - Colombo-PR

826.010/88 - Of. Nº 699/94 - Mineração Fiorelli Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 826.099/88 - Of. Nº 714/94 - Arnaldo Mottin - Colombo-PR
 826.145/90 - Of. Nº 710/94 - Gracildo Ari Gava - Cordeiro Procopio-PR

826.157/90 - Of. Nº 715/94 - Antônio Eliete Poli - Cerro Azul-PR
 826.133/93 - Of. Nº 704/94 - Mineração São Judas Ltda. - Sengés-PR

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 24/05/94, PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA.
 826.100/88 - Of. Nº 593/94 - Gava & Cia. Ltda. - São José dos Pinhais - PR

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 08/09/94, PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA.
 826.307/88 - Of. Nº 808/93 - Ezilda Furquim Bezerra - Rio Branco do Sul-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA PELO PRAZO DE 02 ANOS, A PARTIR DE 13/10/94 - (4.02)
 808.053/75 - Balística Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Castro-PR e Campo Largo-PR

AUTORIZAÇÃO A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA PELO PRAZO DE 02 ANOS, A PARTIR DE 14/09/94 - (4.02)
806.836/77 - Baiatata Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Campo Largo-PR

APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVA

6.888/64 - Mineração Irapurú Ltda. - Castro-PR - Portaria de Lavra nº 31, de 15/02/91 - D.O.U. de 19/02/91

SUBSTÂNCIA: Calcário

RESERVA MEDIDA : 168.960 t

RESERVA INDICADA: 337.920 t

LUIZ ERALDO DE MATTOS

RETIFICAÇÃO

NA RELAÇÃO Nº 15/94, D.O.U. DE 26/08/94 - FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART.30, LETRA "a" C.M.

ONDE SE LÊ: 820.976/86

LEIA - SE : 820.076/86

NO DESPACHO DA RELAÇÃO Nº 02/93, PÁG. 3349 DO D.O.U. DE 19/03/93, SE - CÃO I, ONDE SE LÊ:

"APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART.30, 'LETRA "a" C.M."

LEIA-SE:

"APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART.30, LETRA "a" C.M.
Fica a área reduzida de 110,24 para 84,12 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.809m, no rumo verdadeiro de 45926'SE da confluência do Rio Cuxalinho com o Rio do Sapo e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 100m-S, 150m-E, 100m-S, 150m-E, 110m-S, 150m-E, 240m-S, 385m-E, 350m-S, 745m-W, 150m-N, 400m-W, 150m-N, 290m-W, 600m-N.

(Of. nº 182/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM SÃO PAULO

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 35/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA/ART.32, LETRA "a" DO REG. DO Cód. DE MINERAÇÃO (2.99)
820.250/87 - Pedreira Fortuna Ltda - Assis - SP. Local: Fazenda Fortuna, Substância Basalto Reserva Medida: 794.230t. Reserva Indicada: 606.140t.

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO OFÍCIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)
807.012/74 - Of. nº 531/94/DIMIN/SP - Minérios Santa Mônica Ltda - Pirapora do Bom Jesus - SP.

820.002/84 - Of. nº 532/94/DIMIN/SP - Edson Jacomossi - Araçatuba - SP.
820.223/84 - Of. nº 533/94/DIMIN/SP - Iporanga - SP.
820.896/84 - Of. nº 534/94/DIMIN/SP - Barueri Minerações Ltda - Barueri-SP.
820.293/87 - Of. nº 535/94/DIMIN/SP - Milton Reis da Silva Nunes - Barueri-SP.
820.713/87 - Of. nº 536/94/DIMIN/SP - Vertentes Empresa de Mineração Ltda Ubatuba - SP.

820.124/88 - Of. nº 537/94/DIMIN/SP - Rosario Contrera - Mairiporã - SP.
820.269/88 - Of. nº 538/94/DIMIN/SP - Eucatex Mineração do Nordeste S/A Anhembi e Conchas - SP.
820.313/88 - Of. nº 539/94/DIMIN/SP - Lineu Pires Vespolti - Campinas - SP.
820.383/88 - Of. nº 540/94/DIMIN/SP - Daniel Celestino dos Santos - Itapava - SP.

820.793/88 - Of. nº 541/94/DIMIN/SP - Ind. e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda - Mairiporã - SP.
820.829/88 - Of. nº 542/94/DIMIN/SP - Olimpio Andrade - Itapeva - SP.
820.830/88 - Of. nº 543/94/DIMIN/SP - Sergio Luis Basile Bego - São Paulo SP.
820.941/88 - Of. nº 544/94/DIMIN/SP - Rosa Capasso - Piedade e Ibiúna - SP.
820.946/88 - Of. nº 545/94/DIMIN/SP - Jairo Matheus - Registro - SP.
820.972/88 - Of. nº 546/94/DIMIN/SP - Aluisio da Rocha Fernandes Leão Pedreira - SP.
821.050/88 - Of. nº 562/94/DIMIN/SP - Gerard François Duchene - Caçapava SP.
821.061/88 - Of. nº 547/94/DIMIN/SP - Maria de Moraes Moura - Iporanga SP.
820.038/89 - Of. nº 548/94/DIMIN/SP - Cleomene Loureiro de Mello - Ribeirão Branco - SP.
820.164/89 - Of. nº 549/94/DIMIN/SP - Maria Aparecida Montovani - Itú e Itapeva - SP.
820.221/89 - Of. nº 550/94/DIMIN/SP - Paulo Lucio Florio Gaifarov - Itirapua - SP.
820.251/89 - Of. nº 551/94/DIMIN/SP - Prominer Mineração Ltda - Itapira SP.
820.561/89 - Of. nº 552/94/DIMIN/SP - Ana Elizabeth Americano - Araras e Leme - SP.

ROBERTO MANITI AKINAGA

(Of. nº 182/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, normatizado pelo Decreto Nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, bem como o que consta do Processo MME Nº 48100.000554/94-87, resolve:

I - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes da Prestação Anual de Contas do exercício de 1993 do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DMEPC:

	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	801,477
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	945,810
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	847,883
REMUNERAÇÃO OBTIDA (12,21%)	97,927

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revisados a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º do Decreto Nº 54.937, de 04 de novembro de 1984, artigos 2º e 188 do Decreto Nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957 e artigo 10 do Decreto-lei Nº 2.432, de 17 de maio de 1988.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto Nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, Artigo 2º, Parágrafo 4º, relativamente aos seguintes ajustes, incluídos/excluídos:

	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
TÍTULO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
RECUPERAÇÃO DE DESPESA	-	1.338
DESPESAS GERAIS - CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	-	896

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 513/94)

Espirito Santo Centrais Elétricas S/A

Diretoria de Administração e Suprimentos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de novembro de 1994

Com amparo no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93, com apreciação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação da dispensa de Licitação para contratação da Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, para ministrar curso sobre Microprocessador de 8 BITS (8085 e 280), no período de 12 a 16.12.94, para 01 (uma) turma, pelo preço de R\$ 2.620,00 (Dois mil seiscentos e vinte reais)

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

(Of. nº 404/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 7 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, art. 23, Inciso II, para a contratação do LEAD ASSESSOR TRAINING COURSE, a favor da Empresa MCG QUALIDADE EM SISTEMAS LTDA

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe do Serviço

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de VASP - VIAÇÃO AEREA S/A PAULO S/A.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs 13.092 e 40.397/94)

Escritório de Salvador

DESPACHO

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratificamos a presente dispensa de licitação, referente ao PCH 110.42.0038/94, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/RPBA, para a aquisição de válvulas soldadas para poços de gás lift em favor da firma HET HEC IND. METAL MECANICA LTDA.

RÓSEDO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.412/94)

Erário de São Paulo**DESPACHO**

Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a aquisição de Feno Comercial Líquido, Fom CCMO PCM 220 23 0508/94 a favor da firma Rhoda S/A.

MÁRIO Y KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.539/94)

Serviço de Engenharia**DESPACHO**

Em 25 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de execução de obras do sistema de alimentação de água para a Base de Armazenamento de Brasília do oleoduto São Paulo-Brasília, havendo o contrato sido assinado em 25 de outubro de 1994, a favor de CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, no valor de R\$ 78.844,00, a prazo de 90 dias.

PAULO CÉZAR DUTRA DA SILVA
Chefe do Departamento para Construção de Dutos e Terminais

(Of. nº 602/94)

Serviço de Material**DESPACHO**

Em 7 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-03-10-0031/94) da compra de 8000 explosivos atmosféricos emulsão 500 para teste, a favor de Explosivos Magnum Ltda.

MÁRIO BARCELOS
p/Chefe da Divisão de Compras de Operação

(Of. nº 99.451/94)

Departamento Industrial
Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS

Em 28 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação (Carta-Contrato 225.3.006/94) dos serviços de recuperação geral e repintura do painel redutor à margem da BA-003, no Páris, em Camaçari, Estado da Bahia, a favor de A. LINHARES & CIA LTDA., no valor de R\$2.100,00.

ANTONIO CARLOS MESQUITA DÓRIA
Superintendente

Em 25 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM 211.2103/94-01) de este baixa rotação RE.5.220.107 sobreestante, a favor da PTI - POWER TRANSMISSION IND. DO BRASIL S/A., no valor de R\$3.080,37.

Em 19 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM 111.2167/94-01) de sobressalentes para este (JOHN CRANE), a favor de TI BRASIL IND. COM. LTDA. DIV. JOHN CRANE, no valor de R\$3.274,30.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM 111.2236/94-01) de flange, junta, termômetro, borracha, etc.), a favor de AIRLET EQUIP. DE AR COMPRIMIDO LTDA., no valor de R\$3.091,78.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM 111.2236/94-01) de haste, casquilho fixo, casquilho móvel, a favor da MANNESMANN DEMAG LTDA., no valor de R\$43.147,85.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

(Of. nº 602/94)

Refinaria Alberto Pasqualini**DESPACHOS**

Em 31 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de polietileno alto SBL, a favor de NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CGC 42800446/0001-58, no valor de R\$ 1.568,00 Ref PCM 240-01-0246/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação para compra de suportes, contrapesos e braços auxiliares para adaptação de varredoura/coletora e trator, a favor de CONSTRUÇÕES MECÂNICAS CMV LTDA. CGC 87175824/0001-30 no valor de R\$ 2.727,00 Ref PCM 240-01-0216/94

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de 1 transmissor ótico ref 1801TO 1 receptor ref 1801RO e 2 rack de alimentação ref 1801RA, a favor de THOMSON-CSP EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA CGC 14019402/0001-81, no valor total de R\$ 9.094,20 Ref PCM 240-02-0241/94

CESAR TADEU DA SILVA BARLEN
Superintendente

(Ofs. a/nºs)

Refinaria Duque de Caxias**DESPACHOS**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 230-35-2022/94) de tábua, aço carbono, a favor de Met. Barra de Pirai.

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de serviços de Assistência Técnica Permanente no Elevador de 0-1250 durante o período de Parada da Unidade, a favor de Elevadores Otis Ltda, no valor de R\$ 12479,36.

JOAO ARNANDO SARTORI BRANDAO
Superintendente

(Ofs. a/nº e 278/94)

Refinaria Henrique Lage**DESPACHOS**

Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 285.01.1585/94) de kit para reparo de purgador de vapor, a favor de SPIRAX SARCO Ind e Com Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 285.01.1512/94) de eixo principal do governador de velocidade, a favor de WOODWARD Governadores e Reguladores Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 285.01.1305/94) de sede de selo mecânico, a favor de TI BRASIL Indústria e Comércio Ltda - Div. John Crane.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Of. nº 668/94)

Refinaria Presidente Bernardes**DESPACHOS**

Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 210-82-0125/94) de sobressalentes para o sistema LINCEADMITANCE modelo V 508 20.14, a favor de INSTRUMENTOS LANCE Ltda

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 210-85-0100/94) de Anel "O" Ring de Kalex, a favor de DURAMETALIC DO BRASIL Indústria e Comércio Ltda

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 210-85-0038/94) de 500 merlões para usagem, a favor de SECO TOOLS Indústria e Comércio Ltda

Em 8 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 210-85-0038/94) de bomba de vácuo modelo MS-720 AL, a favor de MECÂNICA SALTENSE Ltda

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Ofs. nºs 388, 392 e 396/94)

Departamento de Produção**Distrito de Produção do Espírito Santo****DESPACHOS**

Em 7 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de sobressalentes para bomba alternativa Rod. BPS-230-110-RP/BPS-340-150-RP/BPS-371-080-RP, a favor de PROMINAS Brasil S.A. Equipamentos e Tecnologia, no valor de R\$ 1.450,12.

Em 8 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de sobressalentes do eixo

tema de comunicação Prekomex, a favor de ALTECO Ltda., no valor de R\$ 2.360,19.

LUIZ AMAURY REDIGUIERI
Superintendente

(Of. nº 122.671/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS

Em 3 de novembro de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para o PCM 110.44.1063/94 AFM 110.02.2826/94 contratado com o fornecedor MANNESMANN CGC 60.863.404/0001-30 cujo preço total é de R\$73.016,30 referente à compra de material para compressor.

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para o PCM 110.45.1062/94 AFM 110.02.2825/94 contratado com o fornecedor SFAY CGC 43.001.031/0001-70 cujo preço total é de R\$72.889,60 referente à compra de válvula de descarga.

Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação para a contratação dos serviços de remanejamento de máquinas, equipamentos e utensílios de processamento de dados pelo valor de R\$ 3.573,98, em favor da empresa IBM - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Ofs. nºs 13.285 e 25.751/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da TRANBRASIL S/A LINHAS AEREAS, o valor de R\$ 6.067,50.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

Em 19 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para a contratação do fornecimento de SO-BRESSALENTE ASCOVAL do PCM 150-18-1972/94 a favor de ASCOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no valor de R\$ 10.451,69.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Ofs. s/nº e 232/94)

Departamento de Transporte Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHO

Em 7 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação do serviço de recuperação local do bloco e eixo de manivelas do MGP-DE do Rebecador Scorpion, a favor de METALOCK DO BRASIL MEC. IND. E COM. LTDA., no valor de R\$ 15.500,00.

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Of. nº 12.379/94)

Frota Nacional de Petróleos

DESPACHOS

Em 19 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de recuperação, usinagem e retífica da luva do eixo propulsor do R/O TANGARÁ, a favor de ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 30.955,00 conforme Carta-Contrato no 310.3.507.94.0.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de serviços de revisão geral nos purificadores de óleo pesado e lubrificante do N/T CARAVELAS, a favor de WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 8.268,01, conforme Carta-Contrato no 310.3.506.94.8.

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra, abaixo listada:

Inv. 310.11-0968/94, N/T Morretes, US\$ 4.756,00, Sobress. Iluminação - Casa de Bombas.

Em 7 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra, abaixo listada: Inv. 310.11.0753/94, N/T Marau, US\$ 6.932,25, Cabos de Nylon, Unicat Shipchandler Co.; 310.11-0984/94, N/T Quintino, US\$ 11.900,20, Mangotes p/ produtos químicos, Texas Gulf Services Inc.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação, para a compra, abaixo listada: Inv. 310.11-0952/94, N/T Piquete, US\$ 11.305,89, Sobress. p/ eixo propulsor, Blohm Voss Ag.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.470/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Regional de Automotivos de Salvador

CGC. 34.274.233/0006-09

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, para compra de processadores eletrônicos DARUMA, 16 un. modelo MCA-1405 com pulsar e KIT de instalação, e 24 un. modelo MCA-140R BL com pulsar e KIT de instalação, com a firma DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S.A., no valor global de R\$ 54.110,24.

JOSÉ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 191/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELACÃO Nº 211/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa de Pesquisa - parágrafo 1º do art. 18 do Código de Mineração. (1.21)

820.570/92 - Nelson Biasoli - Tambaú - SP

Fase de liberação de área no 30º (trigésimo) dia após publicação - artigo 62 da Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989. (5.18)

800.655/87 - José Renato Cavalcante Lima - Capistrano - CE
800.683/87 - Firma dos Castro de Souza Holanda - Araripe - CE
805.467/79 - Porto de Areia São Bernardo Ltda - Jaborandi - SP
807.224/75 - Gilson Madeiros de Oliveira - Iporanga - SP
820.931/84 - Lúcia Vitória Mattei - São Paulo - SP
820.822/85 - Ugo Costa - Itu/Saito - SP
820.824/85 - Januário Festa - Sorocaba - SP

Fase de liberação de área no 30º (trigésimo) dia após publicação-Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989. (5.18)

805.658/71 - Minérios Industriais do Sul S.A. - Minal - Rio Pardo - RS
820.210/85 - Sérgio Murrelles - Água Boa/São Sebastião do Maranhão - MG
830.782/85 - Carlos Luciano Soares - Bom Despacho - MG
830.843/85 - Magno Villaca Mendes - Patos de Minas - MG
830.003/86 - Milton Mello Milreu - Prados - MG
830.004/86 - Milton Mello Milreu - Prados - MG
830.005/86 - Milton Mello Milreu - Prados - MG
830.006/86 - Milton Mello Milreu - Prados - MG
830.493/86 - Margarida Maria Cardoso da Silva - Cajuri/Coimbra - MG
830.608/86 - José Aluizio Dantas - Carai - MG
830.988/86 - Roberto Rodrigues Avelar - Engenheiro Navarro - MG
831.764/83 - João Egídio de Souza Ferraz - Alagoa - MG
831.032/84 - Gilberto Antunes de Almeida - Almenara - MG
831.050/84 - Sergio Antonio Andrighetti-Virgem da Lapa/Francisco Badoir-MG
831.052/85 - Luiz Heraclito Augusto Moreira - São Lourenço/Solidade Minas - MG
831.330/85 - Marcia de Oliveira Macimiano Trabbold - Turmalina - MG
831.454/85 - Jacy Félix da Silva - Congonhas do Norte - MG
831.641/85 - José Ornelas de Melo - Itamarandiba - MG
831.798/85 - Mineração Wesminas Ltda - Serra/Serra Azul de Minas-MG
831.821/85 - Mineração Wesminas Ltda - Serra Azul de Minas-MG
831.822/85 - Mineração Wesminas Ltda - Serra Azul de Minas-MG
831.847/85 - Edmundo Gonçalves Pereira - Corinto - MG
831.072/88 - Fernando Gomes Jardim - Coronel Murta - MG
832.294/84 - Fernando Mateos Seabras Eiras - Congonhas - MG
832.018/85 - Marcio Antonio Abreu de Limas - Betim - MG
832.032/85 - Mauro Fernandes da Cunha - Caranitiba - MG
832.384/85 - Wilde Alves de Moura - Bocaiuva - MG
832.480/85 - Mineração Astral Cruzeiro do Sul - MG

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Homologação e pedido de assistência e determina o arquivamento do processo/área livro 33(trinta) dias após a publicação (1.57 e 1.55)

871.418/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Euclides da Cunha - BA
871.419/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue/Euclides da Cunha - BA
871.420/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue/Euclides da Cunha - BA
871.421/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Euclides da Cunha - BA
871.422/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue - BA
871.424/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue - BA
871.425/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue - BA
871.426/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue - BA
871.427/92 - Mineração Tabuleiro Ltda - Quijingue - BA

RELAÇÃO Nº 212/94

Processo DNPM/MME nº 805.386/76

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: EMINOSA - Empresa de Mineração Ltda.
Cessionária: NICOL Mineração e Comércio Ltda.
Objeto da Cessão:
805.386/76 - Portaria nº 1.325/85 - Cláudio/MG
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 800.281/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: GRANDON - Indústria de Granito Ltda.
Cessionária: Pedreira Asa Branca Ltda.
Objeto da Cessão:
800.281/89 - Portaria nº 455/92 - Santa Quitéria/CE
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 1.834/58

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento da concessão de lavra. (4.49)

Arrendante: Espólio de Dalmo de Souza Dornellas
Arrendatária: M.V.M. Mineração e Comércio Ltda.
Objeto do Contrato:
1.834/58 - Decreto nº 50.076/51 - Santa Bárbara/MG
A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306, de 29/11/1991, publicada no D.O.U. de 29/11/1991.
Prazo: 10 (dez) anos, a partir da averbação.
Instrumento do Contrato: Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento.

Processo DNPM/MME nº 830.474/90

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência do requerimento de autorização de pesquisa. (1.18)

Cedente: José Aniceto da Silva
Cessionário: Gil Floravante Frade
Objeto da Cessão:
830.474/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Antonio Dias e Santa Maria de Itabira/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direito.

RELAÇÃO Nº 213/94

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
9.130 - Quilombo do Brasil Ltda - Mariana/MG (DNPM nº 48.200-000.712/94)
9.131 - Cedro Mineração Ltda - Cuiabá/MT (DNPM nº 48.212-966.011/94)
9.132 - Pedreira Santa Maria Ltda - Betim/MG (DNPM nº 27.203-930.049/91)
9.133 - EXGRAN - Exportação de Granitos Ltda - Cariacica/ES (DNPM nº 48.209-990.039/94)
9.134 - Direceu de Almeida e Cia Ltda - Estrela/RS (DNPM nº 48.200-000.712/94)
9.135 - Nilva Almeida e Filhos Ltda - Estrela/RS (DNPM nº 48.200-000.714/94)
9.136 - VALDA - Comércio, Extração e Mineração Ltda - Estrela/RS (DNPM nº 48.200-000.715/94)
9.137 - BRASNAVE - Navegação, Extração e Pavimentações Ltda - Lajeado/RS (DNPM nº 48.200-000.716/94)
9.138 - Mineração Montos Áureos Ltda - Belém/PA (DNPM nº 27.205-950.006/94)
9.139 - Oliveira Exportação de Granitos Ltda - Cláudio/MG (DNPM nº 48.203-000.115/94)
9.140 - Mineração Araújo e Duwont Limitada - Diamantina/MG (DNPM nº 48.203-000.202/93)
9.141 - Mineração Mineração de Areia Ltda - Criciúma/SC (DNPM nº 48.211-915.137/94)
9.142 - Indústria de Mármore e Granitos Mabel - Ltda - Nova Russas/CE (DNPM nº 29.210-995.304/94)
9.143 - Radion Minérios Ltda - Porto Alegre/RS (DNPM nº 48.201-000/118/94)

9.144 - Terra Azul Consultoria Ltda - Mar de Espanha/RG (DNPM nº 48.203-000.160/94)
9.145 - Britagem São Lucas Ltda - Uberlândia/MG (DNPM nº 48.203-000.156/94)
9.146 - Brasil Brita Mineração Ind. e Com. Ltda - Mossoró/RN (DNPM nº 48.200-000.626/94)
9.147 - Mineração vale do Jacaré Ltda - Diamantina/MG (DNPM nº 27.203-930.250/92)
9.148 - Águas Minerais "Santa Inês" Ltda - Presidente Prudente/SP (DNPM nº 48.202-920.036/94)

ALVARÁS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO:
9.149 - DE: Serrana S.A. de Mineração - Cajati/SP PARA: Serrana de Mineração Ltda - Cajati/SP (DNPM nº 6.044/43)

9.150 - DE: Mineral S/A Mineração e Águas - Manaus/AM PARA: Mineral Águas e Refrigerantes Ltda - Manaus/AM (DNPM nº 27.208-980.607/84)
9.151 - DE: Unigso Geologia e Mineração Ltda - Nova Lima/MG PARA: Mineração Itajobi Ltda - Nova Lima/MG (DNPM nº 807.511/73)
9.152 - DE: Eletroila S/A - Cabotão Eneas/MG PARA: Eletrosilx S/A - Cabotão Eneas/MG (DNPM nº 930.637/86)

ALVARÁ DE RETIFICAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO:
9.153 - Mineração e Comércio Pedreira Ltda - Goiânia/GO (DNPM nº 27.200-900.522/92)

RELAÇÃO Nº 214/94

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Contratual, datada de 30 de setembro de 1993, relativa à Incorporação de empresas, envolvendo transferência de direitos minerais.

Incorporadora: Unigso Geologia e Mineração Ltda. P.E.M. 807.511/73
Incorporadas: Mineração Itajobi Ltda P.E.M. 813.583/73
Mineração Pitangui Ltda P.E.M. 890.569/79
Direitos Minerais Incorporados:
812.003/75 - Portaria nº 193/81 - Pitangui, Conceição do Pará e Onça de Pitangui/MG
812.004/75 - Portaria nº 192/81 - Pitangui e Conceição do Pará/MG
803.470/78 - Alvará nº 846/88 - Conceição do Pará e Pitangui/MG (2.81)
830.027/78 - Alvará nº 778/88 - Conceição do Pará e Pitangui/MG (2.81)
830.352/79 - Alvará nº 2.208/92 - Santa Bárbara/MG (2.81)
830.353/79 - Alvará nº 1.277/92 - Santa Bárbara/MG (2.81)
830.354/79 - Alvará nº 2.209/92 - Santa Bárbara/MG (2.81)
830.373/79 - Alvará nº 5.351/88 - Itabirito e Rio Acima/MG (2.81)
830.374/79 - Alvará nº 5.380/86 - Itabirito/MG (2.81)
830.375/79 - Alvará nº 5.381/86 - Itabirito/MG (2.81)
830.938/79 - Alvará nº 3.343/84 - Caeté/MG (2.81)
830.940/79 - Portaria nº 246/93 - Caeté/MG (2.81)
830.943/79 - Alvará nº 4.972/83 - Santa Bárbara/MG (2.81)
830.720/81 - Alvará nº 2.648/83 - Sabará/MG (2.81)
830.767/81 - Portaria nº 048/91 - Conceição do Pará/MG (2.81)
830.129/82 - Alvará nº 1.058/80 - Santa Bárbara/MG (2.81)
830.592/82 - Alvará nº 2.143/90 - Sabará/MG (2.81)
830.597/82 - Alvará nº 1.767/92 - Sabará/MG (2.81)
830.644/82 - Alvará nº 767/90 - Caeté/MG (2.81)
830.718/82 - Alvará nº 702/92 - Rio Acima/MG (2.81)
830.597/93 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Conceição do Pará e Pitangui/MG (1.18)
831.191/81 - Alvará nº 1.247/88 - Rio Acima e Itabirito/MG (2.81)
831.352/83 - Alvará nº 2.482/91 - Conceição do Pará/MG (2.81)
831.554/83 - Alvará nº 2.285/92 - Caeté e Sabará/MG (2.81)
832.617/86 - Alvará nº 2.290/92 - Itabirito/MG (2.81)
832.768/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Conceição do Pará e Pitangui/MG (1.18)

Autorizo, outrossim, a averbação da incorporação mencionada após a comprovação da AGE na Junta Comercial pertinente.

ELMER PRATA SALONHO

(Of. nº 182/94)

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I) Homologar a decisão adotada pelo Presidente, em exercício, deste Conselho Curador a que alude a Resolução nº 52, de 27 de julho de 1994.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o artigo 22 do Regulamento Interno do Conselho Curador aprovado pela sua Resolução nº 51, de 24 de março de 1994, resolve:

I) Autorizar a contratação de operações de crédito nos programas Habitação do Cidadão e Habitação do Trabalhador, instituídos pelas Resoluções nºs 34 e 35, de 25 de maio de 1993, cujas prioridades tenham sido publicadas na imprensa até 29/07/94 e apresentem plenas condições para contratação até 31/12/94, conforme as normas dos respectivos programas.

II) Estabelecer que essas contratações condicionam-se à existência de saldo de dotação orçamentária na respectiva unidade da federação, sujeitando-se, ainda, ao limite das disponibilidades financeiras do FDS.

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

Considerando o disposto no Parecer CJ/MTB/nº 113/94 e, a substituição do Senhor WILLY FISCHER da condição de membro titular representante da Força Sindical no Conselho Curador, resolve:

I - Homologar os atos por ele praticados e as Resoluções do Colegiado expedidas durante o período em que integrou este Conselho.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 218/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 583, publicada no DOU nº 211, de 08/09/93, Seção I, página 16788, onde se lê: Desativar no âmbito da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, as Centros abaixo relacionados:

Centro Social de São Salvador
Centro Social de Mangueira
Centro Social de São Fidélis
Centro Social de Belford Roxo

Leia-se: Desativar no âmbito da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, as Creches abaixo relacionadas:

Creche de São Salvador
Creche de Mangueira
Creche de São Fidélis
Creche de Belford Roxo

(Of. nº 733/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em conformidade com os documentos constantes do Processo/INPE nº 1432/94, ratifico a Dispensa de Licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para conserto do motor do veículo do INPE, a ser realizado pela Retificadora de Motores Retier Ltda.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo/INPE nº 153/94, ratifico a Dispensa de Licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de diversos itens de equipamentos eletrônicos e testes para uso do INPE, a serem adquiridos das empresas SELLEX e MBI.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo/INPE nº 151/94, ratifico a Dispensa de Licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de diversos componentes eletrônicos para aplicação nos projetos do INPE, a serem adquiridos da empresa MBI, Inc.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo/INPE nº 1401/94, ratifico a Dispensa de Licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para fornecimento e instalação de uma moto-bomba, tipo submersa, para recuperação do poço semi-artesiano do INPE/SIC, a ser fornecido pela empresa Falcão Olsen Perfuração e Equipamentos Ltda.

(Of. nº 217/94)

CASPAR ERICH STEMMER

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

21a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O PRESIDENTE DO CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2o. da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo

relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MF nº 71, de 10.02.94, publicada no DOU de 16.02.94:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil (S)=suplementação
900		
0034/90	FUNCRAF-Fund. para o Estudo e Tratamento de Deformações Crânio Faciais	72,66 (S)
0049/90	CEPEL-Centro de Pesquisa de Energia Elétrica	42,10 (S)
0052/90	PVE-Fund. Valeparaibana de Ensino	8,00 (S)
0054/90	IMES-Instituto Metodista de Ensino Superior	2,47 (S)
0089/90	UBEA-União Brasileira de Educação e Assistência	37,59 (S)
0092/90	INT-Instituto Nacional de Tecnologia	9,10 (S)
0144/90	UFRN-Universidade Federal do Rio Grande do Norte	50,00 (S)
0161/90	FMTH-Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	0,03 (S)
0231/91	PaqTcPb-Fund. Parque Tecnológico da Paraíba	135,53 (S)
0253/91	FAJ-Fundação Adib Jatene	202,03 (S)
0261/91	CESUP-Centro de Ensino Superior de Campo Grande	6,51 (S)
0268/91	PUNECE-Fund. Universidade Estadual do Ceará	590,00 (S)
0320/92	THAZOM-Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia	20,00 (S)
0372/92	FAPEX-Fund. de Apoio a Pesquisa e Extensão	15,88 (S)
0492/93	IMES-Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul	15,00 (S)
0534/93	Fundação COPPETEC	400,00 (S)
0585/94	COTN-Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	36,03 (S)

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1994
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 128/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BICICLETA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação total do garfo, guidão e aros das rodas na Zona Franca de Manaus;
- II - fabricação total e soldagem total do quadro e rabeiras na Zona Franca de Manaus;
- III - pintura completa na Zona Franca de Manaus;
- IV - fabricação total da roda livre na Zona Franca de Manaus;
- V - fabricação total do cubo traseiro e pedivela com engrenagem na Zona Franca de Manaus;
- VI - montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças na Zona Franca de Manaus;
- VII - centragem das rodas na Zona Franca de Manaus;
- VIII - montagem final do produto na Zona Franca de Manaus

§ 1º A operação de que trata o inciso I somente será exigida após três meses, contados a partir da data de publicação desta portaria

§ 2º Entende-se por fabricação total, de que tratam os incisos I e II, a execução no todo ou em parte, conforme o caso, das seguintes operações: cortar, estampar, dobrar, conformar, curvar e usinar.

Art. 2º Ao processo produtivo básico fixado nesta Portaria, será incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, material secundário e de embalagens, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a utilização de peças e subconjuntos industrializados por terceiros na Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único Os subconjuntos industrializados por terceiros na Zona Franca de Manaus, deverão atender ao processo produtivo básico

Art. 4º Esta Portaria não se aplica ao produto BICICLETA, com câmbio acima de cinco marchas

Art. 5º Fica revogado o inciso I do anexo XIV do decreto nº 783 de 25 de março de 1993

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUIZIO ALVES
Ministro da Integração Regional

ÉLCIO ALVARES
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 668, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BICICLETA, com câmbio acima de cinco marchas, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do garfo, guidão e aros das rodas;

II - soldagem total do quadro na Zona Franca de Manaus;

III - pintura completa do quadro e garfo na Zona Franca de Manaus;

IV - montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças na Zona Franca de Manaus;

V - centragem das rodas na Zona Franca de Manaus;

VI - montagem final do produto.

§ 1º A operação de que trata o inciso I somente será exigida após doze meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A operação de que trata o inciso II somente será exigida, na Zona Franca de Manaus, após seis meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Entende-se por fabricação, de que trata o inciso I, a execução no todo ou em parte, conforme o caso, das seguintes operações: cortar, estampar, dobrar, conificar, curvar e usinar.

§ 4º Excluem-se da exigência constante do inciso II os quadros de liga de alumínio, que deverão ser soldados no País.

Art. 2º Ao processo produtivo básico fixado nesta Portaria, será incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, material secundário e de embalagens, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a utilização de peças e subconjuntos industrializados por terceiros no País, exceto quando determinada a sua realização na Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. Para a realização das etapas mencionadas nos incisos II a V do art. 1º, será admitida a utilização de peças e subconjuntos industrializados por terceiros na Zona Franca de Manaus.

Art. 4º Os subconjuntos industrializados por terceiros na Zona Franca de Manaus, deverão atender ao processo produtivo básico.

Art. 5º Não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, cujos Pedidos de Guia de Importação - PGI tenham sido protocolizados na SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus até a data de publicação desta Portaria e internados os produtos finais até sessenta dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUIZIO ALVES
Ministro da Integração Regional

ÉLCIO ALVARES
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

(Of. nº 823/94)

FRAZO PARA A CAPTAÇÃO de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1994
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

(Of. nº 141/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

6ª Região

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com assinatura anual da Legislação Federal e marginalia, Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Vols. mensais) das Edições da LEX, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08136 242/94.

CLÉLIA GALAMBA FERNANDES
Secretária Regional

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, para os Serviços em causa, a teor do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. Ratifico o despacho da Secretária Regional para despesa no valor correspondente a R\$ 1.259,14 (Hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), junto a LEX EDITORA S/A, por atender os requisitos legais em vigor.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Procurador-Chefe

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com assinatura trimestral de OJ Diário Oficial do Estado de Pernambuco, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08136-249/94.

CLÉLIA GALAMBA FERNANDES
Secretária Regional

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, para os Serviços em causa, a teor do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 26 do mesmo diploma legal. Ratifico o despacho da Secretária Regional para despesa no valor correspondente a R\$ 172,00 (Cento e setenta e dois reais), junto a CEPE - COM PÁGINA EDITORA DE PERNAMBUCO, por atender os requisitos legais em vigor.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
(Of. nº 254/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos 25 e 34 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, adotadas na 21ª reunião realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 27 de 10 de 94, resolve:

Art. 1º - Aprovar, uma vez que foram cumpridas as exigências da cidade Comissão, os projetos culturais a seguir relacionados os quais ficam autorizados a obter recursos via patrocínio ou doações na forma prevista no artigo 19 da Lei nº 313, de 23 de dezembro de 1991

1) PROJETO Restauração do Movimento aos Precários - RJ (Complementação)
PRONAC Nº 94RJ030552

PROCESSO Nº 01400 001662/94-00
PROponente Associação Nacional dos Veteranos da FEB
CCE 29.935 758/0001-95 CIDADE/UF Rio de Janeiro RJ

VALOR DO APOIO 156.000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1994
ÁREAS INTERGRADAS

2) PROJETO Padre Miguel Olhai Por Nós
PRONAC Nº 94RJ0305771

PROCESSO Nº 01400 002335/92-21
PROponente G R E S. Sociedade Independente de Padre Miguel
CCE 29.935 450/0001-95 CIDADE/UF Rio de Janeiro RJ
VALOR DO APOIO 994 540 UFIRs

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 48, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994^(*)
(Sessão Extraordinária do Plenário)

"DECISÃO NÃO ACOLHIDA"

TC-006.183/94-8 - fls. 8

DECISÃO N. /94-TCU - Plenário

1. Processo n. TC-006.183/94-8
2. Classe de Assunto: III - Consulta sobre o provimento de vagas existentes em Tribunais Regionais do Trabalho, com candidatos excedentes de concursos já realizados em outros Regionais ou no TST.
3. Interessada: Diretora do Núcleo de Controle Interno do TRT - 17ª Região/ES.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região - Bahia/ES
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Ba... da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - conhecer da presente consulta, com fundamento no art. 210 do Regimento Interno, e respondê-la negativamente, nos termos em que formulada;

8.2 - encaminhar aos dirigentes dos órgãos de Controle Interno do TST e dos TRTs cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

8.3 - arquivar os presentes autos.

9. Ata n. 46/94 - Plenário

10. Data da Sessão: 28/09/1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 638/94 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.928/94-0 - SIGILOSO
2. Classe de Assunto: VII - Denúncia de possíveis irregularidades praticadas pela Comissão de Licitação do SERMAT da PETROBRÁS
3. Interessados: COFERCO - Comércio e Indústria Ltda.
4. Entidade: PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A.
5. Vinculação: Ministério de Minas e Energia
6. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. conhecer do expediente aprofundado pela COFERCO-Comércio e Indústria Ltda., como REPRESENTAÇÃO de que trata o art. 113, I, da Lei nº 8.666/93, para considerá-la improcedente, na medida em que a previsão constante no edital da Licitação empreendida pela PETROBRÁS não colide com o ordenamento positivo vigente;

8.2. enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do relatório e Voto, à autora da Representação;

8.3. cancelar a chancela de sigiloso aposta ao processo, inicialmente inaugurado como Denúncia contra o Presidente da Comissão de Licitação do SERMAT da PETROBRÁS;

8.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo do acompanhamento que a SECEX/RJ deverá proceder quanto às demais etapas o referido procedimento licitatório.

9. Ata nº 36/94 - Plenário

10. Data da Sessão 11/10/1994 - Extraordinária de caráter reservado

11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Elvira Lordello Castello Branco (Presidente), Homero dos Santos (Relator), Paulo Affonso Martins de Oliveira, Iram de Almeida Saraiva; e os Ministros-Substitutos Bento José Bugarin, José Antonio Barrato de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

ELVIRA L. CASTELLO BRANCO
Presidente

HOMERO DOS SANTOS
Ministro-Relator

(*) Republicada, em parte, por ter saído com falha de montagem no D. O. de 7-11-94, Seção 1, págs. 16701 e 16713.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Face o teor da informação nº AJ-712/94 da Assessoria Jurídica e, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação deste Conselho, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, para o atendimento aos serviços de Microfilmagem conforme o disposto no Art. 24 inciso II da Lei de Licitações, em 31/10/94.

WILSON LANG

(Nº 31.750 - 10-11-94 - R\$ 42,00)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral
DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação em favor da Fundação Carlos Chagas, referente à contratação de serviços técnicos especializados relativos à organização e realização, em segunda convocação, de provas

práticas para os candidatos habilitados no Concurso Público para o provimento de cargos de Técnico Judiciário- Área Meio e fim, Agente de Segurança Judiciária, Agente de Vigilância, Perfurador-digítador e Artífice de Eletricidade e Comunicações, realizado em abril de 1994, no valor de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e cruzeiros reais), com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Processo TST-34.990/94.3.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1994
RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de dispensa de licitação, constante do processo TST-34.990/94.3, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1994
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 257/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 7 de novembro de 1994

Referente ao processo TRT-SAF-302/93 (80/94):

- 1-Enquadramento legal: artigo 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86;
- 2-Contratado: INDUSTRIAS VILLARES S/A;
- 3-Objeto resumido: reforma e troca do comando de dois elevadores instalados no prédio da Rua Santa Luzia nº 173;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor total: CR\$1.953.007.579,00;
- 6-Justificativa da Secretaria de Auditoria Interna: a inexigibilidade de licitação se aplica face a prevalência do fornecimento sobre a prestação de serviços, conforme especificação elaborada pelo setor técnico;
- 7-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-671/94:

- 1-Enquadramento legal: artigo 23, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 2-Contratado: EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA;
- 3-Objeto resumido: renovação de duas assinaturas do Boletim de Licitações e Contratos, uma para a Secretaria de Auditoria Interna, outra para a Seção de Contratos;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor total: CR\$2.240,00;
- 6-Justificativa da Secretaria de Auditoria Interna: caracterização do preceito contido no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/94;
- 7-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Referente ao processo TRT-SAF-666/94:

- 1- Enquadramento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93;
- 2- Contratada: SPELTZ RIO OPERADORA DE TURISMO LTDA;
- 3- Objeto Resumido: fornecimento de passagens aéreas para viagens a serviço;
- 4- Valor: o Contratante pagará à Contratada os preços das passagens estabelecidos pelas companhias aéreas que efetuarão os transportes, deduzidos os descontos oferecidos pelas mesmas, bem como os 5,5% (cinco e meio por cento) oferecidos pela Contratada;
- 5- Modalidade: dispensa de licitação;
- 6- Justificativa da Secretaria de Auditoria Interna: a comunicação realizada pela Comissão de Licitações enseja, no entender desta SAI, a aplicação da permissão contida no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, estando caracterizada urgência de atendimento de uma situação que pode comprometer o bom desenvolvimento das atividades administrativas do Tribunal;
- 7- Despacho do Ordenador de Despesa: De acordo.

Referente ao Processo TRT-SAF-667/94:

- 1- Enquadramento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 2 - Contratada: ILHA GEL AR CONDIÇÃO PARA AUTOMOVEIS LTDA
- 3 - Objeto resumido: manutenção de ar condicionado da viatura oficial;
- 4 - Valor: R\$240,00;
- 5 - Modalidade: dispensa de licitação;
- 6 - Justificativa da Secretaria de Auditoria Interna: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 7 - Despacho do Sr. Ordenador de Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Presidente do Tribunal

(Ofs. nºs 220, 223 e 224/94)

15ª Região Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de setembro de 1994

DECIDINDO, nos autos de autuação do Convite nº 88/93, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com estrita observância aos termos dos parágrafos único do artigo 78 e 1º do artigo 78 da Lei nº 8.886/93, tendo em vista o não atendimento ao contratado (artigo 78,

inciso I) e a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração (artigo 78, inciso V) pela empresa BOMCAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA, estabelecida na Rua Pedro Domingos Vitali, 180 - Campinas - SP, inscrita no CCG(MF) sob nº 48.018.594/0001-89, para execução dos serviços de manutenção, assistência técnica e substituição de peças dos veículos marca Volkswagen, de propriedade desta E. Tribunal:

1. Aplicar à supracitada empresa, na conformidade dos incisos II e III do artigo 57, as seguintes sanções administrativas:

1.1. Multa de R\$ 1.392,23 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) - 30% sobre o valor estimado no processo licitatório -, correspondente à penalidade estabelecida no parágrafo único da cláusula 108 do contrato, por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

1.2. Suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios deste E. TRT, pelo período de 01 (um) ano.

2. Rescindir unilateralmente o contrato, a partir de 26 de setembro de 1994, conforme previsto no item 12.1 do edital e § 2º da cláusula 98 do contrato, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 78, por ter incorrido a CONTRATADA nos incisos I e V do artigo 78, sem prejuízo das sanções administrativas constantes do item 1 supra, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 57.

Em 27 de outubro de 1994

DECIDIDO, na autuação da Concorrência Pública nº 04/93, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com estrita observância aos termos dos parágrafos únicos do artigo 78 e 18 do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o inadimplemento do contratado pela empresa ORGANIZACAO PAULISTA DE LIMPEZA S/C LTDA, estabelecida na Rua Luis Moretzshon de Camargo, 28 - Campinas - SP, inscrita no CCG(MF) sob nº 44.874.639/0001-42, para execução dos serviços de limpeza na sede deste E. TRT, seus anexos e unidades sob sua jurisdição:

1. Aplicar à supracitada empresa as seguintes sanções administrativas:

1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, a partir de 10 de novembro de 1994, conforme previsto na cláusula 118 e parágrafo único do contrato, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por ter incorrido a Contratada nos incisos I, II, IV e VII do artigo 78, sem prejuízo das sanções administrativas constantes dos itens 1.2 e 1.3 infra;

1.2. Suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios deste E. TRT, pelo período de 02 (dois) anos;

1.3. Aplicar à Contratada multa de R\$ 9.687,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais) - 30% sobre o valor contratado no mês de outubro/94 - correspondente à penalidade estabelecida no parágrafo 2º da cláusula 128, em virtude de rescisão contratual por culpa da Contratada.

ALEX DUBOC CARRELLINI

(Of. nº 750/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Diretoria-Geral

Processo nº 1817/94

DESPACHOS

Trata os presentes autos da renovação do contrato de locação de imóvel para instalações físicas dos Cartórios Eleitorais da Capital, com a M.C.R. Empreendimento Imobiliários - FEDERAL IMOVEIS, tendo em vista as informações contidas neste processo e a avaliação prevista as fls. 14 a 24 do mesmo, reconheço a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94. Para os efeitos do disposto no art. 2º da norma legal supra-citada necessária se faz a ratificação e publicação na imprensa Oficial.

Goiania, 19 de setembro de 1994
JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos por atender os requisitos legais em vigor.

Goiania, 19 de setembro de 1994
EMAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

(Of. nº 160/94)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 1994

Ratifico a inexistência de licitação, referente ao credenciamento da CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 846/94).

Ratifico o reconhecimento da inexistência de licitação, referente ao credenciamento da CLÍNICA CARDIOLOGICA E MÉTODOS GRÁFICOS S/C LTDA - CARDIONED, junto ao Tribunal de Justiça do DF, nos termos do artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/94. (P.A. nº 11500/94).

Ratifico a inexistência de licitação, referente ao credenciamento do INSTITUTO DE NEUROLOGIA, PEDIATRIA E GASTROENTEROLOGIA DE TAQUATINGA S/C LTDA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 10591/94).

Ratifico a inexistência de licitação, referente ao credenciamento do INCORDIS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/C LTDA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 11685/94).

Ratifico a inexistência de licitação, referente ao credenciamento da CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA LTDA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 10298/94).

Ratifico a inexistência de licitação, referente ao credenciamento da CLÍNICA GINECO OBSTETRICA DE TAQUATINGA junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 9304/94).

Ratifico o reconhecimento da inexistência de licitação referente ao credenciamento da CLÍNICA SHALOM DE ECOGRAFIA LTDA, junto ao Tribunal de Justiça do DF, nos termos do artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93. (P.A. 10270/94).

Ratifico a inexistência de licitação, referente ao credenciamento da CLÍNICA RADIOLOGICA SÃO BRAS LTDA, junto ao Tribunal de Justiça do DF, nos termos do artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93. (P.A. 11658/94).

Desembargador JOÃO CARNEIRO DE ULHOA

(Of. nº 5.579/94)

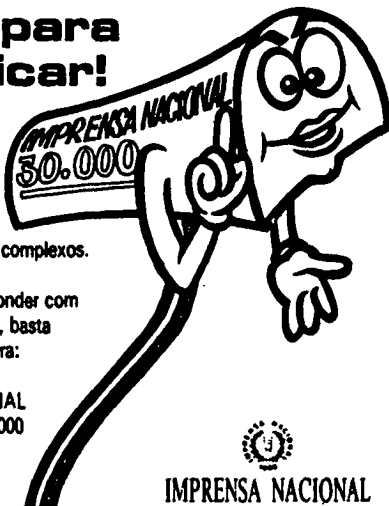
Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SA3, Quadra 6, Lote 10, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9800, 313-9600.

[illegible]

LOCAL DE INSTALAÇÃO SÓDIO E PERSPECTIVAS JURÍDICAS DAS OBRAS REVISÃO PORTARIAS Nº SETRAN/OPSP Nº 152 A 152/91 PORTARIA 160, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	16.991	PROCURADORIA DE MINÉRIO REPARAÇÃO DE DANOS ÀS OBRAS RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.033
		REPARAÇÃO DE DANOS ÀS OBRAS RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.031
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.032
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.033
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.034
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.035
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.036
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.037
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.038
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.039
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.040
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.041
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.042
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.043
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.044
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.045
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.046
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.047
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.048
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.049
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.050
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.051
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.052
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.053
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.054
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.055
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.056
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.057
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.058
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.059
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.060
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.061
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.062
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.063
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.064
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.065
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.066
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.067
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.068
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.069
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.070
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.071
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.072
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.073
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.074
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.075
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.076
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.077
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.078
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.079
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.080
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.081
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.082
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.083
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.084
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.085
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.086
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.087
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.088
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.089
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.090
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.091
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.092
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.093
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.094
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.095
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.096
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.097
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.098
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.099
		RELAÇÃO 35, 03-11-94 Nº SETRAN/OPSP	17.100

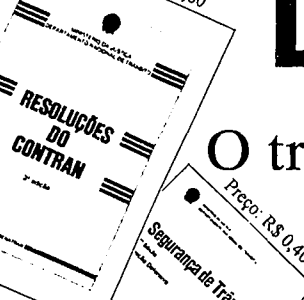
[illegible]

[illegible]

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!



Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção
- Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPrensa NACIONAL
Sua Editora Oficial

*SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF*

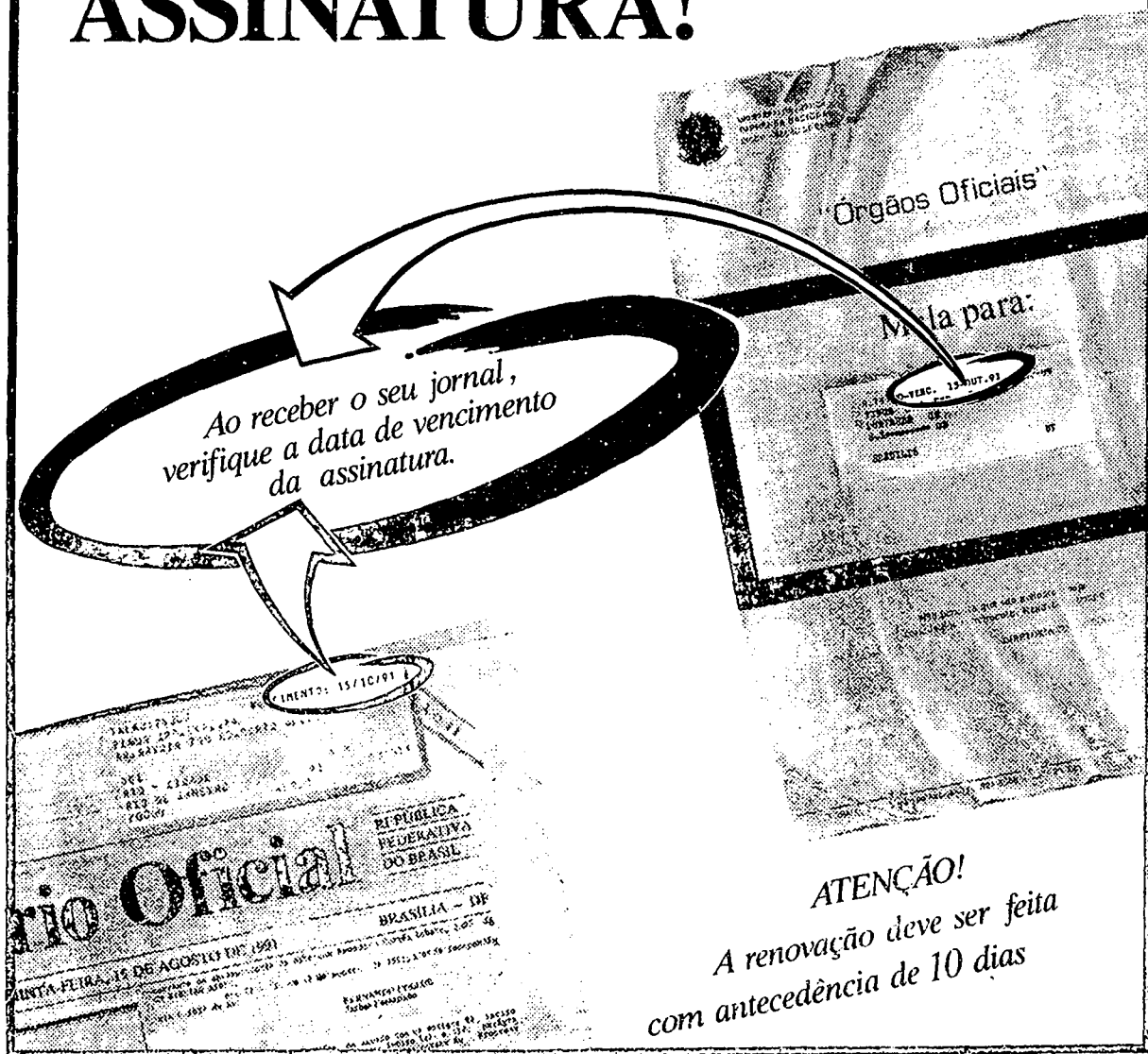
Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540



Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

Assinaturas

INFORMAÇÕES ÚTEIS AO ASSINANTE

☐ as assinaturas do **Diário Oficial** e do **Diário da Justiça** são feitas por período de seis meses, sem efeito retroativo.

☐ a data de vencimento de sua assinatura está impressa na etiqueta de expedição de cada exemplar enviado. Confira sempre a etiqueta na primeira página.

☐ as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo máximo de 15 dias da data da publicação.

☐ as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência da data do seu término, para evitar interrupção na remessa dos jornais.

☐ em caso de órgão público, que optou pelo sistema de renovação automática com faturamento semestral, anexar ao pedido a cópia da Nota de Empenho Estimativo.

☐ as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Semestral em R\$			Valor do Porte por Assinatura em R\$	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial	Seção 1	67,32	35,64	81,84
	Seção 2	21,12	18,48	40,92
	Seção 3	63,36	33,00	81,84
Diário da Justiça	Seção 1	79,20	35,64	81,84
	Seção 2	159,72	64,68	147,84
	Seção 3	64,68	33,00	81,84



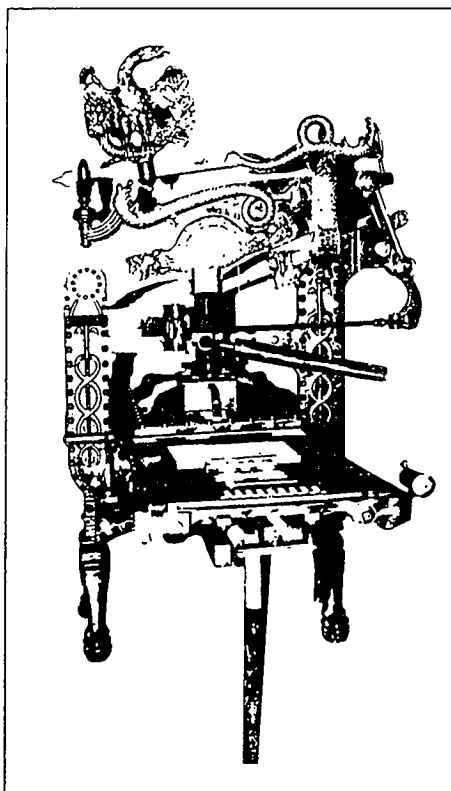
IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9900.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

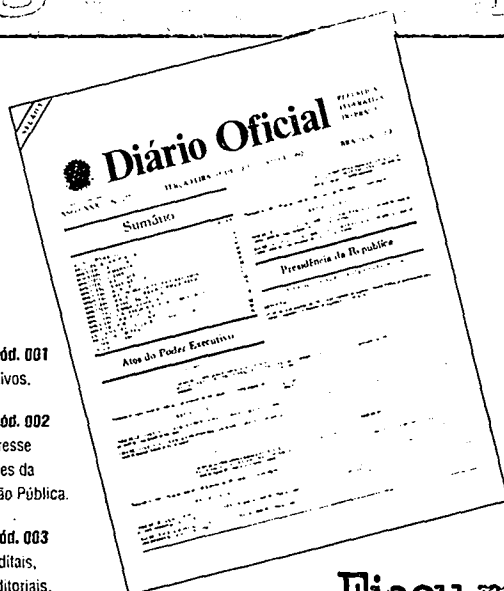
Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA

Diário Oficial

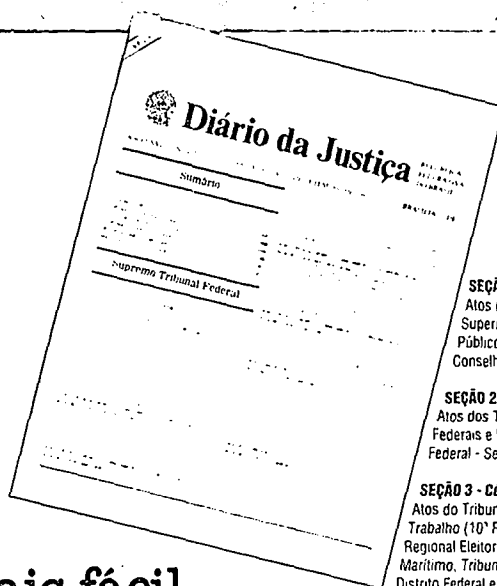
agora mais perto de você



SEÇÃO 1 - Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO 2 - Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

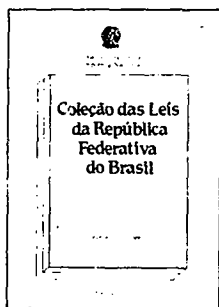
SEÇÃO 3 - Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditoriais.



SEÇÃO 1 - Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores, Ministério
Público da União e do
Conselho Federal da OAB.

SEÇÃO 2 - Cód. 005
Atos dos Tribunais Regionais
Federais e Boletim da Justiça
Federal - Seção DF.

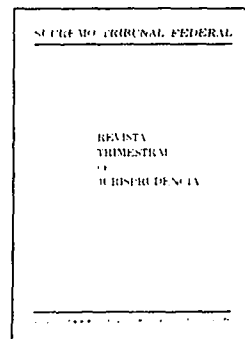
SEÇÃO 3 - Cód. 006
Atos do Tribunal Regional do
Trabalho (10ª Região), Tribunal
Regional Eleitoral (DF), Tribunal
Marítimo, Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e OAB-DF.



Cód. 030
Reúne emendas constitucionais, leis
complementares, leis, medidas
provisórias, decretos e decretos
legislativos emitidos pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010
Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.